

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 321, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 829/2024

OF 898/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, que renova a permissão outorgada à Estúdios Reunidos Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 829

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Estúdios Reunidos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062961/2019-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22091/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada ao ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), nos termos da Portaria nº 215, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 331, de 2008, publicado em 25 de novembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.571, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062961/2019-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.748/0001-54, número de inscrição no FISTEL nº 50405646003, a partir de 16 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 898/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Estúdios Reunidos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009483** e o código CRC **8DB3DDE5** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.062961/2019-47

SEI nº 6009483

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2515/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.062961/2019-47.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331947** e o código CRC **48514727**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	
CNPJ:	04.179.748/0001-54	CEP da sede:	50090-000
Endereço da sede:		Rua Imperial, 1638, Parte, São José, Recife/PE	
E-mail de contato:		henrique@henriquevalenca.com.br	
Serviço a ser renovado:		☒ em frequência modulada	
		☐ em ondas curtas	
		☐ em ondas médias	
		☐ em ondas tropicais	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		16/12/2019 a 16/12/2029	
Localidade da renovação:		São Gonçalo do Amarante	UF: RN

Eu, IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 193.620.214-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

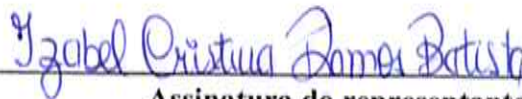
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de dezembro de 2019.



Assinatura do representante legal

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

CPF 193.620.214-04

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

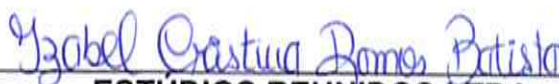
*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, CNPJ 04.179.748/0001-54, com sede na Rua Imperial, 1638, Parte, São José, Recife/PE, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE N.º 24.903-D**, com endereços profissionais na Rua Imperial, 1638, São José, Recife/PE, CEP 50090-000 e na Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP 55293-440, outorgando-lhes poderes da cláusula **ad judicium e et extra**, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo neste particular representar o outorgante extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente junto a ANATEL e MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar prazo recursal, protocolar requerimentos, ofícios e demais documentos por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – CADSEI, assim como o Sistema MOSAICO, substabelecer, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Recife/PE, 04 de dezembro de 2019.



ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ 04.179.748/0001-54

Izabel Cristina Ramos Batista

CPF 193.620.214-04



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR VIA INTERNET

Código de Autenticação 0ECA.C04F.67DC.5C11

Certidão gerada em 19/9/2012 13:01:03

PROTOCOLO SIARCO 00/082011-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

NIRE 26.2.0126345-1

ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

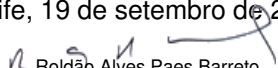
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

DATA 19/9/2012 13:01:03

AUTENTICIDADE 0ECA.C04F.67DC.5C11

Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Recife, 19 de setembro de 2012


Roldão Alves Paes Barreto
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 043.496.004-77 - Henrique Valença de Albuq
Data - 19/9/2012 13:01:03
Código de Autenticação 0ECA.C04F.67DC.5C11
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Signature Not Verified

Digitally signed by ROLDAO ALVES PAES BARRETO:12584142449
Date: 2012.09.19 13:01:03 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados, adiante nomeados e qualificados, entre os quais foi deliberado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto Legislativo n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que se regerá pelos estatutos pactuados sob as seguintes cláusulas.

1.0. DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888 SSP-PE, inscrita no CIC/MF n. 193.620.214-04, residente à Av. Boa Viagem, 2746 – Aptº 701 – Boa Viagem – Recife - PE.

1.2. **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, menor, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 5.758.192, emitida pela SSP-PE, inscrito no CIC/MF n. 008.686.024-00, residente à Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife – PE., aqui assistido por sua genitora **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, acima qualificada.

2.0. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

2.1. A sociedade constituída por este instrumento, será nomeada pela denominação de "**ESTUDIOS REUNIDOS LTDA.**"

2.2. A sede social fica situada na Rua Imperial, 1638 – Parte – São José, Recife, PE, CEP 50.070-540.

2.3. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências no país ou fora dele, por ato de sua gerência.

3.0. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

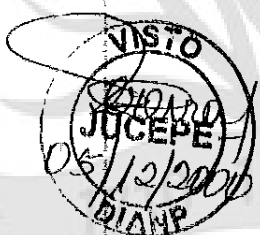
4.0. DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto serviços de telecomunicações, difusão de sinais de áudio e dados via satélite para pessoas jurídicas.

5.0. DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5.1. O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, moeda corrente e legal do País, obedecendo sua distribuição entre os sócios à seguinte disposição:

a) A sócia **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, é titular de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizado neste ato, totalmente subscrito em moeda corrente e legal do País;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2000

SOB O NÚMERO: 263451

JUCEPE 263451

Documento entregue a **SECRETARIA DE ECONOMIA DE ALBUQUERQUE**
 Data: 2000/12/13 13:01:03
 Código de Autenticação: 0ECA.C04F.67DC.5C11

Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

b) O sócio **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, é titular de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizado neste ato, totalmente subscrito em moeda corrente e legal do País;

5.2. Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas, será atribuída aos sócios na exata proporção da participação de cada um deles no capital da sociedade.

5.3. A responsabilidade dos sócios limita-se à totalidade do capital social, em obediência ao que determina o artigo segundo, *in fine*, do Decreto Legislativo n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

6.0. DAS QUOTAS SOCIAIS

6.1. À sociedade e aos sócios é conferido o direito de preferência à aquisição das quotas sociais de qualquer sócio que por acaso pretenda vendê-las, devendo o sócio alienante dirigir-se à sociedade manifestando tal intenção por escrito, declarando o nome de quem se acha interessado em comprá-las e o preço que lhe foi ofertado pelas suas quotas sociais.

6.2. Se não desejar comprá-las, a sociedade comunicará a oferta aos demais sócios do seu quadro social, cabendo a eles exercerem o direito de preferência e comprarem as quotas oferecidas, pelo preço e condições estabelecidos na proposta do sócio que tem a intenção de vendê-las, observada, para tal exercício, a exata proporção de cada sócio no capital social, certo que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.

6.3. Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas sociais, ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, ficando, entretanto, condicionado a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos demais sócios.

6.4. O direito de preferência atribuído à sociedade e aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebido o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.

7.0. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE TECNICA

7.1. A sociedade será administrada pela sócia **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA** com a designação de sócio gerente, a qual está dispensados de prestar caução, é nomeada neste ato por prazo indeterminado que investida do poder de gerência, se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente judicial ou extra-judicialmente, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.

A sócia-gerente poderá constituir procurador para a administração da sociedade, através de instrumento próprio.

7.2. A responsabilidade técnica ficará a cargo do engenheiro **NÉDIO CAVALCANTI LIMA**, CREA 10.248, responsável pelos serviços executados em toda sua amplitude, fiscalização técnica dos serviços durante todo período da execução, assinar plantas, perfis e projetos, orçamentos, especificações, planejamento dos serviços, opinar pela qualidade dos materiais a empregar nas obras.

8.0. DO PRO-LABORE

8.1. A sócia-gerente terá direito a uma retirada mensal a título de Pro-labore, obedecendo o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

9.0. DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

9.1. Os lucros apurados em 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os mesmos, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos.

10.0. DO EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social terá seu termo inicial fixado em primeiro (1º) do mês de janeiro e o final em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, para verificação do estado patrimonial da sociedade e apuração dos lucros ou prejuízos.

11. RETIRADA DE SÓCIO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Em caso de interdição, falecimento, retirada ou de inabilitação de qualquer um dos sócios a sociedade será dissolvida, levantando-se um Balanço na data do evento, procedendo-se o pagamento do sócio retirante ou falecido, dessa maneira:

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer dos casos previstos na cláusula acima, os haveres do sócio desligado serão pagos a si ou aos seus sucessores legais, consoante a fórmula seguinte: 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias, da data em que se der o desligamento, e os restantes 75% por cento (setenta e cinco por cento) em 12 (doze) promissórias emitidas em nome do sócio ou herdeiros, com o acréscimo de 1% (um por cento), com vencimentos mensais, sendo o primeiro pagamento a 30 (trinta) dias da data do prazo estabelecido para o pagamento inicial de 25 (vinte e cinco por cento).

12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão inclusos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

12.2. Fica eleito o foro da comarca do Recife, Pernambuco para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUCEPE-Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

Recife, 04 de dezembro de 2000

Izabel Cristina Ramos Batista
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

João Florentino Silva Filho
JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO
Menor Púbere Assistido

Izabel Cristina Ramos Batista
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
Assistindo o Menor Púbere

TESTEMUNHAS:

Jose Gonçalves Campos Filho
JOSE GONÇALVES CAMPOS FILHO
CIC/MF n. 169.540.924-87
RG n. 1.360.908 SSP-PE

Reginaldo Jose de Barros
REGINALDO JOSE DE BARROS
CIC/77.410.664-04
RG 2.389.491-SSP/PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/12/2000

SOB O NÚMERO:
26201263451

Protocolo: 000820113

Jorge da Costa Pinto Neves
JORGE DA COSTA PINTO NEVES
SECRETARIO GERAL

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento entregue a 043.496.004-77 - Henrique Valença de Albuquerque
Data - 19/9/2012 13:01:03
Código de Autenticação OECA.C04F.67DC.5C11
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Petição (4944872) - SEI-01230-06.96/2019-4700



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR VIA INTERNET

Código de Autenticação 0E63.C04F.67DC.5C11

Certidão gerada em 19/9/2012 12:55:51

PROTOCOLO SIARCO 02/019906-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

NIRE 26.2.0126345-1

ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

DATA 19/9/2012 12:55:51

AUTENTICIDADE 0E63.C04F.67DC.5C11

Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Recife, 19 de setembro de 2012


Roldão Alves Paes Barreto
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 043.496.004-77 - Henrique Valença de Albuq
Data - 19/9/2012 12:55:51
Código de Autenticação 0E63.C04F.67DC.5C11
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Signature Not Verified

Digitally signed by ROLDAO ALVES PAES BARRETO:12584142449
Date: 2012.09.19 12:55:51 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DENOMINADA ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA ✓**

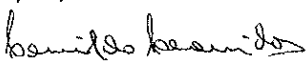
Pelo presente instrumento particular, **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº1.711.888 SSP/PE, inscrita no CIC/MF sob o nº193.620.214-04, residente à Av. Boa Viagem, nº2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG No 1.024.820-SSP/PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro F-58 , às Fls. 065 e **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº5.758.192 SSP/PE, inscrito no CIC/MF sob o nº008.686.024-00, residente à Av. Boa Viagem, nº2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife/PE, resolvem promover a primeira alteração do Contrato Social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.179.748/0001-54, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, em 05/12/2000, sob o nº26201263451, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO OBJETO SOCIAL :

A sociedade passa a ter também, o seguinte objetivo social : Instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em quaisquer de suas modalidades, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal, ou mediante a transferência direta dessa outorga quando autorizadas pelo poder concedente a execução dos serviços de radiodifusão, terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional e promoção e empreendimentos de shows artísticos.



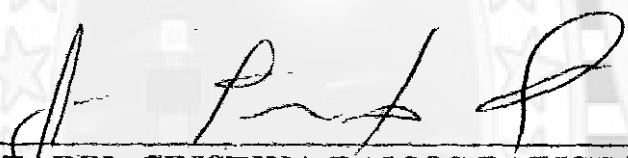


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFIQUE O REGISTRO EM: 01/03/2002 SOB O NÚMERO: 20020199066		
Protocolo: 02/010306-6 Empresa: 26 2 0123545 1		LENILDO LEONIDAS DA SILVA SECRETARIO-GERAL

Permanecem inalteradas e retificadas todas as demais cláusulas do contrato de constituição que, direta ou indiretamente, não foram modificadas pela presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco – para que produza os preteridos efeitos jurídicos e legais.

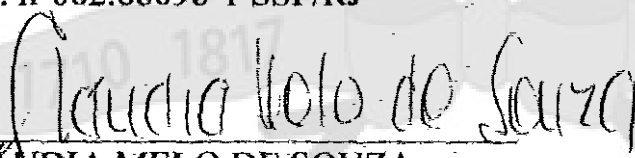
Recife, 20 de Dezembro de 2001.


IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
 P/p João Florentino Silva


JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

TESTEMUNHAS:


MÁRCIO ANTONIO FECHER
 CIC/FM nº 752.559.957-20
 R.G. nº 062.88698-1 SSP/RJ


CLÁUDIA MELO DE SOUZA
 CIC/FM nº 519.853.904-00
 R.G. nº 31.96996 SSP/PE

2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2002	
SOB O NÚMERO: 20020199066	<i>Lenildo Leonidas da Silva</i>
Protocolo: 02/010306-6	LENILDO LEONIDAS DA SILVA
Empresa: 26.20125545-1	SECRETARIO-GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR VIA INTERNET

Código de Autenticação 0E60.D04F.67DC.5C11

Certidão gerada em 19/9/2012 12:51:35

PROTOCOLO SIARCO 02/139855-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

NIRE 26.2.0126345-1

ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

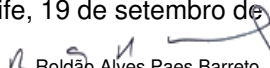
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

DATA 19/9/2012 12:51:35

AUTENTICIDADE 0E60.D04F.67DC.5C11

Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Recife, 19 de setembro de 2012


Roldão Alves Paes Barreto
Secretário Geral

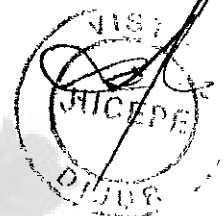


Documento disponibilizado a 043.496.004-77 - Henrique Valença de Albuq
Data - 19/9/2012 12:51:35
Código de Autenticação 0E60.D04F.67DC.5C11
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Signature Not Verified

Digitally signed by ROLDAO ALVES PAES BARRETO:12584142449
Date: 2012.09.19 12:51:35 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DENOMINADA ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**



Pelo presente instrumento particular de Segunda alteração,

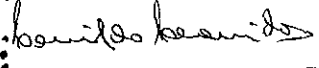
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 193.620.214-04, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apto 701, Boa Viagem, Recife – PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG 1.024.820, SSP-PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro f-58, às folhas 065, e

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 5.758.192, SSP/PE, inscrito no CIC/MF sob o n. 008.686.024-00, residente a Av. Boa Viagem, 2746, Apto. 701, Boa Viagem, Recife – PE,

Resolvem promover a Segunda alteração do Contrato Social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.179.748/0001-54, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de PE – JUCEPE sob o NIRE 2620.1263451 em 05/12/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

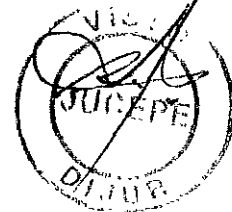
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/12/2002
	SOB Nº: 26900372372
	Protocolo: 02/139855-0
Empresa: 26 2 012635 1	
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	
	
LENILDO LEONIDAS DA SILVA	
SECRETARIO-GERAL	

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Abrir as filiais a seguir relacionadas:

**a) FILIAL JOÃO PESSOA**

Av. Duque de Caxias, 550 – 3º andar, Salas 1,2 3,4 e 5, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.010-821

b) FILIAL TEREZINA

Rua Porto, s/n – Monte Castelo, Terezina – PI, CEP: 64.019.500

c) FILIAL SALGUEIRO

Rua Major Antônio Rufino, 1119, Nossa Sra. Das Graças, Salgueiro – PE, CEP: 56.000.000

d) FILIAL ARCOVERDE

Rua Joaquim Nabuco, 322, São Cristóvão, Arcoverde – PE, CEP: 56.503-150

Permanecem inalteradas e retificadas todas as demais cláusulas do contrato de constituição que, direta ou indiretamente, não foram modificadas pela presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presente, será arquivado na

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2002
 SOB Nº. 20021398550
 Protocolo: 02/139855-0
 Empresa: 26 2 0126345 1
 ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Lenildo Leonidas da Silva
 LENILDO LEONIDAS DA SILVA
 SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2002
 SOB Nº. 26900372372
 Protocolo: 02/139855-0
 Empresa: 26 2 0126345 1
 ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Lenildo Leonidas da Silva
 LENILDO LEONIDAS DA SILVA
 SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2002
 SOB Nº. 26900372381
 Protocolo: 02/139855-0
 Empresa: 26 2 0126345 1
 ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Lenildo Leonidas da Silva
 LENILDO LEONIDAS DA SILVA
 SECRETARIO-GERAL

JUCEPE – Junta Comercial do Estado de PE, para que produza os preteridos efeitos jurídicos e legais.

Recife, 30 de novembro de 2002.

[Assinatura]
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

P/º João Florentino Silva

[Assinatura]
JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
José Gonçalves Campos Filho

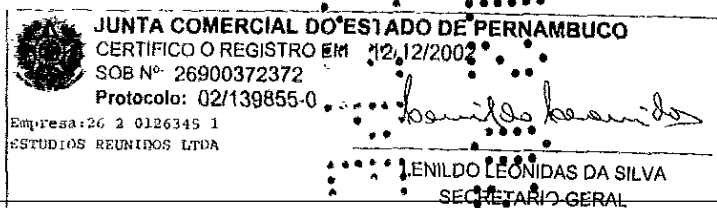
RG 1.380.908 SSP-PE

CIC/MF 169.540.924-87

[Assinatura]
Claudia Melo de Souza

RG 3.196.996 SSP-PE

CIC/MF 519.853.904-00





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR VIA INTERNET

Código de Autenticação 0E5F.504F.67DC.5C11

Cetidão gerada em 19/9/2012 12:45:03

PROTOCOLO SIARCO 04/324734-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

NIRE 26.2.0126345-1

ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

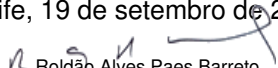
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

DATA 19/9/2012 12:45:03

AUTENTICIDADE 0E5F.504F.67DC.5C11

Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Recife, 19 de setembro de 2012


Roldão Alves Paes Barreto
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 043.496.004-77 - Henrique Valença de Albuq
Data - 19/9/2012 12:45:03
Código de Autenticação 0E5F.504F.67DC.5C11
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Signature Not Verified

Digitally signed by ROLDAO ALVES PAES BARRETO:12584142449
Date: 2012.09.19 12:45:04 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**

Os firmatários deste instrumento:

- A) **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Recife – PE, solteiro, nascido em 15.10.1982, empresário, inscrito do CIC/MF Nº 008.686.024-00 e RG Nº 5.758.192, emitido pela SSP-PE, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020.000, e
- B) **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 19.06.1959, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 193.620.214-04, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apto 701, Boa Viagem, Recife – PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG 1.024.820, SSP-PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro f-58, às folhas 065.

Detentores da totalidade das quotas de capital Social da sociedade de responsabilidade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, com sede e foro a rua Imperial, 1638-Parte, Bairro de São José, CEP: 50.090-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.179.748/0001-54, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de PE – JUCEPE sob o NIRE 2620.1263451 em 05/12/2000, resolvem promover a terceira alteração e Consolidação do contrato social, nos termos das cláusulas seguintes:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 19/08/2004
 SOB Nº: 20043281342
 Protocolo: 04/224734-2
 Empresa: 26 2 0126346-1
 ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
 SECRETARIO-GERAL



Documento entregue a 043-496-004-77 - Henrique Valença de Albuquerque
 Data: 19/9/2012 12:45:03
 Código de Autenticação 0E5F.504F.67DC.5C11
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

1.0 – DO INGRESSO DE NOVO SÓCIO

Ingressa na sociedade o sócio **João Florentino Silva**, brasileiro, solteiro, natural de Caruaru-PE, nascido em 29.07.1951, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.024.820, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o nº 055.739.804-59, residente e domiciliado a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem - Recife - PE, CEP 51.020.000.

2.0 – TRANSFERENCIA DE QUOTAS

- a) O sócio, **João Florentino Silva Filho**, acima qualificado, cede e transfere em moeda legal e corrente do país, 1.200 (mil e duzentas) quotas do capital social, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao sócio **João Florentino Silva**, ora admitido na sociedade, dando plena geral e irrevogável quitação.

3.0 – NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) A sócia **Izabel Cristina Ramos Batista**, permanecendo com mesmo número de quotas é possuidora de 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 83,33 (oitenta e três virgula trinta e três decimos por cento) do capital social.

- b) O sócio **João Florentino Silva Filho**, é possuidor de 18.800 (dezoito mil e oitocentas) quotas sociais no valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) correspondente a 15,67 (quinze virgula sessenta e sete decimos por cento) do capital social.

c) O sócio **João Florentino Silva**, é possuidor de 1.200 (hum mil e duzentas) quotas sociais no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) correspondente a 1 (um por cento) do capital social

4.0 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 A sociedade passa a ser administrada exclusivamente pelo sócio João Florentino Silva, acima qualificado, o qual, dispensado de prestar caução, é nomeado neste ato por prazo indeterminado, e que representará a sociedade, isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo inclusive: Constituir procuradores, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, firmar contratos de compra, venda e locação de imóveis, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.

4.2 O socio João Florentino Silva, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, do CC/2002).

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

- 4.2 A sociedade constituída em 05 de dezembro de 2000, gira sob a denominação social de " **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**".
- 4.3 A sede social fica situada à Rua Imperial, 1638, parte, São Jose, Recife – PE, CEP: 50.090-000
- 4.4 Filial João Pessoa - Av. Duque de Caxias, 550 – 3º andar, Salas 1,2 3,4 e 5, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.010-821
- 4.5 Filial Terezina - Rua Porto, s/n – Monte Castelo, Terezina – PI, CEP: 64.019.500
- 4.6 Filial Salgueiro - Rua Major Antônio Rufino, 1119, Nossa Sra. Das Graças, Salgueiro – PE, CEP: 56.000.000
- 4.7 Filial Arcoverde - Rua Joaquim Nabuco, 322, São Cristóvão, Arcoverde – PE, CEP: 56.503.150
- 4.8 A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências no País ou fora dele, por ato de sua administração.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1 A sociedade iniciou suas atividades em 05 de dezembro de 2000, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

- 3.1. A sociedade tem por objetivo a prestações de Instalação, execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora em quaisquer de suas modalidades, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venham a obter do governo federal, ou mediante a transferência direta dessa outorga quando autorizadas pelo poder concedente a execução dos serviços de radio: difusão, tera:

finalidade educacional, cultural, informativa, e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional e promoção e empreendimentos de shows artísticos.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1 O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) A sócia **Izabel Cristina Ramos Batista**, é possuidora de 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 83,33 (oitenta e três virgula trinta e três decimos por cento) do capital social.

b) O sócio **João Florentino Silva Filho**, é possuidor de 18.800 (dezoito mil e oitocentas) quotas sociais no valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) correspondente a 15,67 (quinze virgula sessenta e sete decimos por cento) do capital social.

c) O sócio **João Florentino Silva**, é possuidor de 1.200 (hum mil e duzentas) quotas sociais no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) correspondente a 1 (um por cento) do capital social

4.2. Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas, será atribuída aos sócios na exata proporção da participação de cada um deles no capital da sociedade.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o artigo 1.052, do Código Civil/2002.

CLAUSULA QUINTA - DAS QUOTAS SOCIAIS

- 5.1. À sociedade e aos sócios é conferido o direito de preferência à aquisição das quotas sociais de qualquer sócio que por acaso pretenda vendê-las, devendo o sócio alienante dirigir-se à sociedade manifestando tal intenção por escrito, declarando o nome de quem se acha interessado em comprá-las e o preço que lhe foi ofertado pelas suas quotas sociais.
- 5.2. Se não desejar comprá-las, a sociedade comunicará a oferta aos demais sócios do seu quadro social, cabendo a eles exercerem o direito de preferência e comprarem as quotas oferecidas, pelo preço e condições estabelecidos na proposta do sócio que tem a intenção de vendê-las, observada, para tal exercício, a exata proporção de cada sócio no capital social, certo que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.
- 5.3. Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas sociais, ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, ficando, entretanto, condicionado a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos demais sócios.
- 5.4. O direito de preferência atribuído à sociedade e aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebido o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

- 6.1. A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio João Florentino Silva, acima qualificado, o qual, dispensado de prestar caução, é nomeado neste ato por prazo indeterminado, e que representará a sociedade, isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.
- 6.2. Os socios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercerem atividades da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, do CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - DOS LUCROS E/OU PREJUIZOS E PRO-LABORE

- 7.1. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1065, do CC/2002);
- 7.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, do CC/2002);

- 7.3 O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que será fixada de comum acordo, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- 8.1. O exercício social terá seu termo inicial fixado em primeiro (1º) do mês de janeiro e o final em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, para verificação do estado patrimonial da sociedade e apuração dos lucros ou prejuízos.

CLAUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E ALTERAÇÃO

- 9.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os haveres do sócio falecido serão pagos aos herdeiros em 6 (seis) parcelas.
- 9.2. Na hipótese de dissolução voluntária, um dos sócios responderá pela liquidação da sociedade. Na falta de consenso, uma terceira pessoa será escolhida como liquidante. Para alterar ou dissolver o presente contrato será necessário aprovação unânime dos sócios.

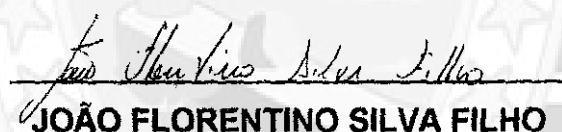
CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica eleito o foro da comarca do Recife, Pernambuco para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

Recife, 07 de Junho de 2004.

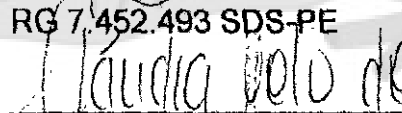

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA


JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO


JOÃO FLORENTINO SILVA

Testemunhas:


José Carlos Germano
 CIC/MP Nº 381.223.671-00
 RG 7.452.493 SDS-PE


Claudia Melo de Souza
 CIC/MP Nº 519.853.904-00
 RG Nº 3.196.996 SSP-PE

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2004
 SOB Nº: 20043247342
 Protocolo: 04/3247342
 Empresa: 26 2 0126345-1
 ESTUDIOS FLORENTINO LTDA

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
 SECRETARIO-GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR VIA INTERNET

Código de Autenticação 0E59.204F.67DC.5C11

Certidão gerada em 19/9/2012 12:43:28

PROTOCOLO SIARCO 06/058623-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

NIRE 26.2.0126345-1

ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

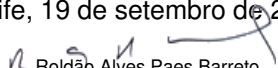
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

DATA 19/9/2012 12:43:28

AUTENTICIDADE 0E59.204F.67DC.5C11

Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Recife, 19 de setembro de 2012


Roldão Alves Paes Barreto
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 043.496.004-77 - Henrique Valença de Albuq
Data - 19/9/2012 12:43:28
Código de Autenticação 0E59.204F.67DC.5C11
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Signature Not Verified

Digitally signed by ROLDAO ALVES PAES BARRETO:12584142449
Date: 2012.09.19 12:43:29 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

JUCEPE

Os firmatários deste instrumento:

- A) **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Recife – PE, solteiro, nascido em 15.10.1982, empresário, inscrito do CIC/MF Nº 008.686.024-00 e RG Nº 5.758.192, emitido pela SSP-PE, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020.000, e
- B) **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 19.06.1959, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 193.620.214-04, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apto 701, Boa Viagem, Recife – PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG 1.024.820, SSP-PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro f-58, às folhas 065.
- C) **JOÃO FLORENTINO SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Caruaru-PE, nascido em 29.07.1951, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.024.820, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o nº 055.739.804-59, residente e domiciliado a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem - Recife – PE, CEP 51.020.000.

Valdiete Rangel Colação
Analista de Processos - Port. 008/06
Unidade de Análise de Processos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2006
SOB Nº: 20060586230
Protocolo: 06/058623-0

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Empresa: 26.2.0126345-1
Documento entregue a 043.496.004-77 - Henrique Valença de Albuquerque
Data: 19/9/2012 12:43:28
Código de Autenticação 0E59.204F.67DC.8C11
Roberto Cavalcanti Tavares
Secretário-Geral
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

Detentores da totalidade das quotas de capital Social da sociedade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.179.748/0001-54, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de PE - JUCEPE sob o NIRE 2620.1263451 em 05/12/2000, resolvem promover a quarta alteração do contrato social, nos termos das cláusulas seguintes:

1.0 – DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **João Florentino Silva**, acima qualificado, o qual cede e transfere, neste ato, em moeda corrente e legal do país, a totalidade de suas 1.200 (mil e duzentas) quotas do capital social, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao sócio **João Florentino Silva filho**, também acima qualificado, dando plena geral e irrevogável quitação.

2.0 – NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócio da seguinte forma:

- a) A sócia **Izabel Cristina Ramos Batista**, permanecendo com o mesmo número de quotas é possuidora de 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 83,33 (oitenta e três virgula trinta e três décimos por cento) do capital social.
- b) O sócio **João Florentino Silva Filho**, é possuidor de 20.000 (vinte mil) quotas sociais no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente a 16,67 (dezesesseis virgula sessenta e sete décimos por cento) do capital social.

João Florentino Silva
 Te. Rangel Calaca
 Juiz de Paz - 1ª. Inst. - 00808
 Juiz de Paz

João Florentino Silva
 João Florentino Silva

3.0 - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade resolve neste ato abrir a **Filial NATAL**, com sede a Rodovia Br 406, s/n, Km 171, Bairro do Guajiru, Município de São Gonçalo do Amarante – RN, CEP: 59.290.000.

4.0 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 - A sociedade passa a ser administrada exclusivamente pela sócia **Izabel Cristina Ramos Batista**, acima qualificada, a qual, dispensada de prestar caução, é nomeada neste ato por prazo indeterminado, e que representará a sociedade, isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo inclusive: Constituir procuradores, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, firmar contratos de compra, venda e locação de imóveis, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.

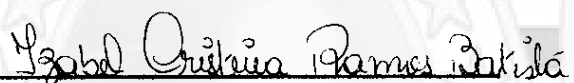
4.2 - A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, do CC/2002).

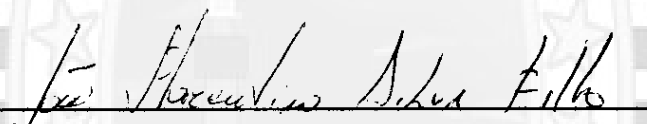
5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (Três) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

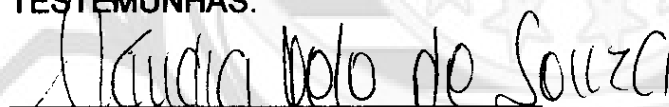
Recife, 12 de maio de 2006.

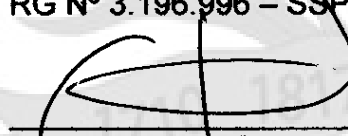

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA


JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO


JOÃO FLORENTINO SILVA

TESTEMUNHAS:


CLAUDIA MELO DE SOUZA
 CIC/MF N° 519.853.904-00
 RG N° 3.196.996 – SSP -PE


CARLOS EDUARDO SANTOS E SILVA
 CIC/MF N° 025.922.444-84
 RG N° 4.676.096 – SSP-PE


Valdete Rangel Calça
 Analista de Processos - Per. 008/06
 Unidade de Análise de Processos

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2006
 SOB N°: 20060586230
 Protocolo: 06/058623-0
 Empresa: 26-2-0126345-1
 ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

 **ROBERTO CAVALCANTI TAVARES**

Documento entregue a 043.496.004-77 - Henrique Valença de Albuquerque
 Data - 19/9/2012 12:43:26
 Código de Autenticação 0E59.204F.67DC.5C11
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

JUCEPE
 JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR VIA INTERNET

Código de Autenticação 0E57.904F.67DC.5C11

Cetidão gerada em 19/9/2012 12:36:28

PROTOCOLO SIARCO 06/094316-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

NIRE 26.2.0126345-1

ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

DATA 19/9/2012 12:36:28

AUTENTICIDADE 0E57.904F.67DC.5C11

Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Recife, 19 de setembro de 2012


Roldão Alves Paes Barreto
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 043.496.004-77 - Henrique Valença de Albuq
Data - 19/9/2012 12:36:28
Código de Autenticação 0E57.904F.67DC.5C11
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/autenticidade> para verificar a autenticidade

Signature Not Verified

Digitally signed by ROLDAO ALVES PAES BARRETO:12584142449
Date: 2012.09.19 12:36:28 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**

JUCEPE

Os signatários deste instrumento:

- A) **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Recife – PE, solteiro, nascido em 15.10.1982, empresário, inscrito do CIC/MF Nº 08.686.024-00 e RG Nº 5.758.192, emitido pela SSP-PE, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020.000, e
- B) **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 19.06.1959, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 193.620.214-04, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apto 701, Boa Viagem, Recife – PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG 1.024.820, SSP-PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro f-58, às folhas 065.

Detentores da totalidade das quotas de capital Social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.179.748/0001-54, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de PE – JUCEPE sob o NIRE 2620.1263451 em 05/12/2000, resolvem promover a quinta alteração do contrato social, nos termos das cláusulas seguintes:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2006

SOB Nº: 20060943165

Protocolo: 06/094316-5

Empresa: 26 2 0126345 1

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES

SECRETÁRIO GERAL



Documento entregue a 043.496.004-77 - Henrique

Data - 19/9/2012 12:36:28

Código de Autenticação 0E57.904F.67DC.2011

Junta Comercial de Pernambuco

Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2006

SOB Nº: 26900500443

Protocolo: 06/094316-5

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

1.0 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS – Transferência de Filiais

A sociedade resolve transferir a sede das filiais abaixo, conforme segue:

- a) A sociedade resolve transferir a sede da filial instalada a Rua Major Antônio Rufino, 1119, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.179.748/0002-35, para a Rua Ver. José Barreto de Alencar, 129, 1 andar, Araripina – PE, CEP: 56.280.000;
- b) A sociedade resolve transferir a sede da filial instalada a Rua Rua Porto, s/n, Monte Castelo, Terezina – PI, CEP: 64.019.500, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.179.748/0004-05, para a Rua Prefeito Teófanês Ferraz Torres Filho, 20, Lojas 107, 108 e 109, Malaquias, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55.190.000;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

Recife, 08 de agosto de 2006.

elcaldte
Valdete Rangel Calça
Analista de Processos - Port. 006/06
Unidade de Análise de Processos

Izabel Cristina Ramos Batista
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

João Florentino Silva Filho
JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

7º Tabelionato de Notas *Cartório Fábio Lourenço*

Reconheço por semelhança a firma de: IZABEL CRISTINA RAMOS

BATISTA, JOÃO FLORENTINO SILVA

em 08/08/2006, 00h47 - Henrique Valente de Albuquerque

Código de Autenticação 0E57 904F 67DC 5C11

Valor R\$ 4,42 TSNR R\$ 0,88

Unidade consultada com o selo de autenticidade e fiscalização.

Petição (4944878)

SEI 01250.062961/2019-47 / pg. 42

7º Tabelionato de Notas
Recife, PE

ABR 031879

TESTEMUNHAS:

Nome: ARTON ALBERONI FALCÃO DA ROSA
CIC/MF: 634.495.607-00
RG: 51.753 - CRC/RJ

Nome: CLAUDIA MELO DE SOUZA
CIC/MF: 519.853.904-00
RG: 3196996 - SSP/PE

Valdete Rangel Culaça
Analista de Processos - Port. 008/06
Unidade de Análise de Processos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2006
SOB Nº: 20060943165
Protocolo: 06/094316-5
Empresa: 26 2 0126345 1
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2006
SOB Nº: 26900500443
Protocolo: 06/094316-5

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET

Código de Autenticação 06B7.C07B.C19C.1604
Certidão gerada em 06/12/2019 às 10:49:10
PROTOCOLO SIARCO 19/802751-6

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

26.2.0126345-1

CNPJ

04.179.748/0001-54

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

05/12/2000

Data de Início de Atividade

05/12/2000

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA IMPERIAL, 1638, PARTE, SAO JOSE, RECIFE, PE, 50.000-000

Objeto Social

PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM QUAISQUER DE SUAS MODALIDADES, DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES OU CONCESSÕES QUE VENHAM A OBTER QUANDO AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO, TERÁ FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA, E RECREATIVA, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE OU PROPAGANDA COMERCIAL OU INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO E EMPREENDIMENTOS DE SHOWS ARTÍSTICOS.

Capital: R\$ 120.000,00

CENTO E VINTE MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 120.000,00

CENTO E VINTE MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Não

Prazo de duração

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no Capital

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
193.620.214-04

100.000,00

ADMINISTRADOR

SIM

JOAO FLORENTINO SILVA FILHO
008.686.024-00

20.000,00

SOCIO

Não

Último Arquivamento

Data: 15/01/2019

Número: 20199936439

Ato: OFICIO

Evento(s):

OUTROS

Situação:

REGISTRO ATIVO

Status

SEM STATUS

Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 26.9.0037237-2

CNPJ: 04.179.748/0002-35

RUA VER JOSE BARRETO DE ALENCAR, 129 - 1 ANDAR, CENTRO - ARARIPINA (PE) CEP 56280000

2 - NIRE: 26.9.0037238-1

CNPJ: 04.179.748/0003-16

AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 322 - , CENTRO - ARCOVERDE (PE) CEP

3 - NIRE: XXXXXXXXXX

CNPJ: 04.179.748/0004-05

RUA PREFEITO TEOFANES FERRAZ TORRES FILHO, 20 - LOJAS 107 108 E 109, MALAQUIAS - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE) CEP

Recife, 06 de dezembro de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral





Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET

Código de Autenticação 06B7.C07B.C19C.1604

Certidão gerada em 06/12/2019 às 10:49:10

PROTOCOLO SIARCO 19/802751-6

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)

26.2.0126345-1

CNPJ

04.179.748/0001-54

Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela

4 - NIRE: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS ,550 - 3 ANDAR SALAS 1,2,3,4 E 5 ,CENTRO - JOÃO PESSOA (PB) CEP

5 - NIRE: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

RODOVIA BR-406 ,S/N - KM 171 ,GUAJIRU - SÃO GONÇALO DO AMARANTE (RN) CEP

Observações:



Recife, 06 de dezembro de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVIL** no período de **05 (CINCO)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA, CPF/CNPJ 04.179.748/0001-54

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 05 de DEZEMBRO de 2019,
Por *[Assinatura]*

DISTRIBUIDOR



ADRIANA BARBOSA LOPES

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA, CARTÓRIOS: ARNALDO MACIEL (Siqueira Campos) e IVO SALGADO (Rosa e Silva)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.179.748/0001-54 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/2000	
NOME EMPRESARIAL ESTUDIOS REUNIDOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R IMPERIAL		NÚMERO 1638		COMPLEMENTO PARTE	
CEP 50.090-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE		MUNICÍPIO RECIFE		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (0081) 3428-2844		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/12/2019** às **15:06:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2019.000007881034-33**

Data de Emissão: **04/12/2019**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA**

Endereço: **RUA IMPERIAL, 1638 PARTE**

Bairro: **SAO JOSE**

Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0375519-30**

CNPJ: **04.179.748/0001-54**

CNAE Principal: **6130-2/00**

CEP: **50.090-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **02/03/2020**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:23:27 do dia 04/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.179.748/0001-54

Certidão nº: 191131300/2019

Expedição: 04/12/2019, às 14:57:46

Validade: 31/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.179.748/0001-54**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0085000-94.2008.5.06.0001 - TRT 06ª Região **

0001183-85.2011.5.06.0015 - TRT 06ª Região

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Certidão de Ação Trabalhista em Tramitação

Nome: **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA**

CNPJ: **04.179.748/0001-54**

Código de autenticidade: **20191204jMFV1456**

Data de expedição: **04/12/2019**

Data de validade: **03/01/2020 (30 dias)**

Certifica-se que **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa física ou jurídica acima identificada de acordo com pesquisa realizada nos sistemas de acompanhamento e informações processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em 03/12/2019, conforme os dados fornecidos pelo solicitante.

Importante

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <http://www.trt6.jus.br/validar-certidao> em até 30 (trinta) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais vinculados à raiz do CNPJ.

BOM DIA
Marina Silva CamargosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
210	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	RN	São Gonçalo do Amarante	FM	3	M	
271 E	FUNDACAO EDUCATIVA SAO GONCALO	RN	São Gonçalo do Amarante	FM	2	G	
2380 kHz		RN	São Gonçalo do Amarante	OT	0		
		RN		RADCOM			
200	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO JARDIM AMARANTE - RN	RN	São Gonçalo do Amarante	RADCOM	3	A	

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**Data: **13/10/2020**Hora: **10:36:46**Registro **1** até **5** de **5** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RN
Município: São Gonçalo do Amarante
Frequência: 89,9 MHz
Classe: B1
Canal: 210

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692512713
Primeiro Licenciamento: 12/11/2010 14:55:43

Fistel: 50405646003
CNPJ: 04.179.748/0001-54
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 12/11/2010 14:55:43

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50405646003

Coordenadas Geográficas do Município

Município: São Gonçalo do Amarante/RN**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Especifico:** **Coordenada pré-fixada?:**

Características

Canal: 210**Frequência:** 89,9**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados:** 31**Observação:****Máximo:** 250 **Digitados:** 0

- Dados da Outorga**
- Documentos Emitidos**
- Característica da Estação Instalada**
- Dados do Licenciamento**

Tela Inicial	Imprimir
--------------	----------



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

Dados da Entidade

CNPJ

04179748000154

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Nome Fantasia

DDD

48

Telefone

8134284939

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50405646003

SCRAD Jurídico

8851

SCRAD Técnico

8845

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

16/12/2019

Local Específico

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	215	Portaria	MC	28/05/2007

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

RUA IMPERIAL

Número

1638

Complemento

CEP

50090000

Bairro

SAO JOSE

Município

Recife

UF

PE

Observação

Observações

MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
--	------------	---------	-------------	----------

← Fechar





BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.179.748/0001-54

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	193.620.214-04	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
JOAO FLORENTINO SILVA FILHO	008.686.024-00	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro

Usuário: anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos

Data: 13/10/2020

Hora: 10:44:10



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 193.620.214-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	193.620.214-04	FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Caruaru
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Juazeiro
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Pesqueira
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro

Usuário: [anatel\marinasc.mc](#) - Marina Silva Camargos

Data: 13/10/2020

Hora: 10:44:21



BOM DIA
Marina Silva Camargos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.686.024-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FLORENTINO SILVA FILHO	<u>008.686.024-00</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	<u>04.401.356/0001-98</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	<u>04.401.356/0001-98</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	<u>04.179.748/0001-54</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	<u>04.179.748/0001-54</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro

Usuário: [anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos](#)

Data: 13/10/2020

Hora: 10:44:35

BOM DIA
Marina Silva CamargosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de
comparação:☐

Exata

☐

Iniciando com

☒

Contendo



Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da
Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF

[04.179.748/0001-54](#)

Nome da Entidade

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Tipo da Sociedade

Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



BOM DIA

Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.179.748/0001-54	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	RN	1
04.179.748/0001-54	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	SE	1

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA

Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
RN	São Gonçalo do Amarante	230	210
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1]	[Ir] [Reg]
Voltar Imprimir Exportar Excel			



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:14 do dia 13/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

BOM DIA
Marina Silva CamargosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RN

Município: São Gonçalo do Amarante

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	São Gonçalo do Amarante	16/12/2009	16/12/2019
FUNDACAO EDUCATIVA SAO GONCALO	São Gonçalo do Amarante	27/06/2006	27/06/2016

Usuário: **anatel\marinasc.mc - Marina Silva Camargos**Data: **13/10/2020**Hora: **10:50:09**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.179.748/0001-54 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 04.179.748/0001-54

Razão social: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Resultado da consulta em 21/10/2020 11:59:38

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4740/2020/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.062961/2019-47

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte, referente ao seguinte período: 16/12/2019 a 16/12/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. as alterações posteriores à 5ª, se for o caso, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico **detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6006463** e o código CRC **032DDBBB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062961/2019-47

SEI nº 6006463



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6811/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ Nº 04.179.748/0001-54)
Rua Imperial, 1638, Parte, São José
50090 000 Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.062961/2019-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4740/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 22/10/2020, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6006497** e o código CRC **8B346E28**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6811/2020/MCOM - Processo nº 01250.062961/2019-47 - Nº SEI: 6006497

Data de Envio:

22/10/2020 14:55:19

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ Nº 04.179.748/0001-54)

Rua Imperial, 1638, Parte, São José
50090 000 Recife/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.062961/2019-47.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4740/2020/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6006497.html
Nota_Tecnica_6006463.html



Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO Nº 6811/2020/MCOM
NOTA TÉCNICA Nº 4740/2020/SEI-MCOM

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, CNPJ 04.179.748/0001-54, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Imperial, 1638, São José, Recife/PE vem, por seu advogado, em atenção a nota técnica em epígrafe, expor e ao final requerer.

A entidade, diante do Ofício e Nota Técnica em epígrafe, vem apresentar os documentos faltantes para a regularização do pedido de renovação de outorga, quais sejam:

- 1) Declaração assinada pelo representante legal;
- 2) Alterações posteriores à 5ª;
- 3) Certidão com o histórico dos atos arquivados;
- 4) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

A entidade esclarece que, devido as complicações para atendimentos presenciais nos órgãos públicos causadas pela pandemia do Covid, **requer a concessão do prazo de 90 dias para a apresentação dos documentos faltantes**, reiterando que a entidade estará sempre ao dispor deste Ministério para quaisquer outras solicitações.

Garanhuns/PE

Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio
CEP 55293-440
(87)3761-0170
henrique@henriquevalenca.com.br

Recife/PE

Rua Imperial, 1638, São José
CEP 50090-000
(81)3312-8854 (81)98171-6906
henrique@henriquevalenca.com.br



Nestes Termos.
Pede deferimento.
Recife/PE, 20 de novembro de 2020.

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ 04.179.748/0001-54
Henrique Valença de Albuquerque
OAB/PE 24.903

Garanhuns/PE

Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio
CEP 55293-440
(87)3761-0170
henrique@henriquevalenca.com.br

Recife/PE

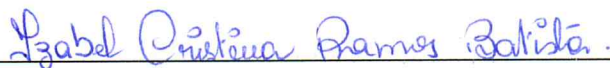
Rua Imperial, 1638, São José
CEP 50090-000
(81)3312-8854 (81)98171-6906
henrique@henriquevalenca.com.br

DECLARAÇÃO

Com vistas à instrução da presente solicitação, eu, **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, CPF/MF nº 193.620.214-04, na qualidade de representante legal da **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, CNPJ/MF nº 04.179.748/0001-54, DECLARO, para os devidos fins, que:

- i) A Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Recife, 03 de novembro de 2020.



ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

Administradora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, os a seguir qualificados e no final assinados:

- A) **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Recife - PE, solteiro, nascido em 15.10.1982, empresário, inscrito do CIC/MF N° 008.686.024-00 e RG N° 5.758.192, emitido pela SSP-PE, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apt° 701, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020.000, e
- B) **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 19.06.1959, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 193.620.214-04, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apto 701, Boa Viagem, Recife - PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG 1.024.820, SSP-PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro f-58, às folhas 065.


Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100-2





0094377

20090291700



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2009

SOB Nº: 20090291700

Protocolo: 09/029170-0

Empresa: 26 2 0126345 1
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

Detentores da totalidade das quotas de capital Social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.179.748/0001-54, com sede a Rua Imperial, 1638, São José, Recife-PE, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de PE - JUCEPE sob o NIRE 2620.1263451 em 05/12/2000, resolvem promover a sexta alteração do contrato social, nos termos das cláusulas seguintes:

1.0 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS - Alteração de endereço

A sociedade resolve alterar o endereço da FILIAL ARCOVERDE, para Av. Joaquim Nabuco, 322, Centro, Arcoverde - PE, CEP: 56.505.150 , inscrita no CNPJ/MF: 04.179.748/0003-16;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual.

Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100-2



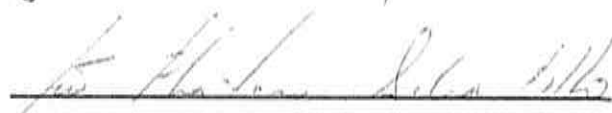
30.04.21

27.04.21

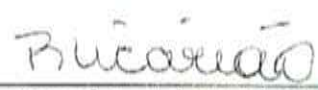
E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

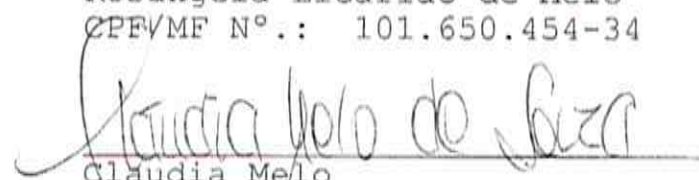
Recife, 03 de fevereiro de 2009.


IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA


JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

TESTEMUNHAS:

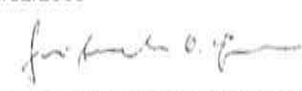

Rosângela Licarião de Melo
CPF/MF N°. : 101.650.454-34


Cláudia Melo
CPE/MF n°. : 519.853.904-00


Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2009
SOB N°. 20090291700
Protocolo: 09/029170-0
Empresa: 26 2 0126345 1
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA


JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

00 54 51

243044



CERTIDÃO ESPECÍFICA VIA INTERNET

Código de Autenticação 1293.4082.2137.0C03

Certidão gerada em 10/11/2020 14:09:30

PROTOCOLO SIARCO 20/827608-4

Página:001

Nome Empresarial ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

NIRE 26.2.0126345-1

CNPJ 04.179.748/0001-54

Endereço RUA IMPERIAL

Complemento PARTE

Bairro SAO JOSE

Município RECIFE

Situação REGISTRO ATIVO

Capital Social 120.000,00

Número 1638

CEP 50.000-000

UF PE

CONFORME DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL, CERTIFICAMOS QUE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA SUPRA É COMPOSTO PELOS SEGUINTE: SOCIO ADMINISTRADOR - IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA, CPF 193.620.214-04, COM O CAPITAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); E O SÓCIO QUOTISTA - JOAO FLORENTINO SILVA FILHO, CPF 008.686.024-00, COM O CAPITAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA É R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). O OBJETO SOCIAL É: PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM QUAISQUER DE SUAS MODALIDADES, DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES OU CONCESSÕES QUE VENHAM A OBTER DO GOVERNO FEDERAL, OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSA OUTORGA QUANDO AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO, TERÁ FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA, E RECREATIVA, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE OU PROPAGANDA COMERCIAL OU INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO E EMPREENDIMENTOS DE SHOWS ARTÍSTICOS. DEMAIS INFORMAÇÕES, CONSTAM A SEGUIR RELACIONADAS:

Recife, 10 de novembro de 2020


Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



CERTIDÃO ESPECÍFICA VIA INTERNET

Código de Autenticação 1293.4082.2137.0C03

Certidão gerada em 10/11/2020 14:09:30

PROTOCOLO SIARCO 20/827608-4

Página:002

Nome Empresarial ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

NIRE 26.2.0126345-1

CNPJ 04.179.748/0001-54

Endereço RUA IMPERIAL

Complemento PARTE

Bairro SAO JOSE

Município RECIFE

Situação REGISTRO ATIVO

Capital Social 120.000,00

Número 1638

CEP 50.000-000

UF PE

Arquivamentos Posteriores :

Ato	Número	Data	Descrição
B02	26201263451	05/12/2000	REGISTRO/CONSTITUICAO
021	20020199066	01/03/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	20021398550	12/12/2002	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	20043247342	19/08/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20060586230	07/06/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
024	20060943165	27/09/2006	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
021	20090291700	13/02/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20147686849	29/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
206	20158996984	16/06/2015	PROCURACAO
310	20157880176	28/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20167784536	28/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
939	20177893702	27/12/2017	OUTROS
939	20199936439	15/01/2019	OUTROS

Recife, 10 de novembro de 2020


Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Certidão de Ação Trabalhista em Tramitação

Nome: **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA**

CNPJ: **04.179.748/0001-54**

Código de autenticidade: **20201027Mo9K1124**

Data de expedição: **27/10/2020**

Data de validade: **26/11/2020 (30 dias)**

Certifica-se que **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa física ou jurídica acima identificada de acordo com pesquisa realizada nos sistemas de acompanhamento e informações processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em 26/10/2020, conforme os dados fornecidos pelo solicitante.

Importante

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <http://www.trt6.jus.br/validar-certidao> em até 30 (trinta) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais vinculados à raiz do CNPJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Certidão nº: 27975384/2020

Expedição: 27/10/2020, às 11:25:39

Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.179.748/0001-54**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0085000-94.2008.5.06.0001 - TRT 06ª Região **

0001183-85.2011.5.06.0015 - TRT 06ª Região

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo: 0001183-85.2011.5.06.0015

Classe processual: RECLAMACAO TRABALHISTA

Trabalho bem feito é aquele realizado com segurança Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho TST/CSJT/TRT6

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais. Impresso em: 09/11/2020 às 09:59h

Autor: JORGE JOSE DA SILVA DOS SANTOS

Advogado da parte Autora: EDILA AUGUSTA FERNANDES VILA-CHAN

Réu: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Advogado da parte Réu: Não há informações cadastradas

Data	Hora	Descrição
24/04/2015	10:50	ARQUIVO GERAL Lista-00477/15
04/06/2012	09:28	ARQUIVE-SE (ENCAMINHAR AO A.G)
04/06/2012	08:40	CUSTAS RECOLHIDAS (EMPREGADOR) Acordo No. 625
04/06/2012	08:38	CONTRIB.PREVID.COMPROVADA INS-006734/12
01/06/2012	09:28	ACORDO ENCERRADO
01/06/2012	09:27	DESARQUIVADO
23/05/2012	15:14	CONCLUSOS AO JUIZ
17/05/2012	08:14	PETICAO RECEBIDA PRT-004215/12 - PROTOCOLO GERAL No.098440/12
02/05/2012	13:00	DESPACHO EXARADO PARA EXPEDIR MANDADO
27/04/2012	16:17	DESPACHO EXARADO DETRAN
26/04/2012	19:00	INCLUSAO NO BNDT DEVEDOR: 04.179.748/0001-54
20/03/2012	16:52	DESPACHO EXARADO B
07/03/2012	13:10	CITACAO POSTAL EXPEDIDA MCP-000227/12 Lista-00257/12
05/03/2012	08:52	HOMOLOGADOS OS CALCULOS
02/02/2012	08:25	DESPACHO EXARADO PARA EXPEDIR MANDADO
01/02/2012	09:08	CITE-SE VIA POSTAL MCP-000227/12
13/10/2011	10:08	CONTRIB. PREV. A COMPROVAR Acordo No. 625
13/10/2011	10:08	CUSTAS RECOLHER (EMPREGADORES) Acordo No. 625
13/10/2011	10:08	CONCILIADO Acordo No. 625
13/10/2011	08:46	JUNTADA DA SENTENCA
13/10/2011	08:46	CUSTAS DISPENS. (EMPREGADOS)
13/10/2011	08:46	ARQUIVADO P/ AUSENCIA RECTE
13/10/2011	08:35	AUDIENCIA INICIAL
23/08/2011	08:26	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002990/11 Lista-01795/11
19/08/2011	11:28	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002990/11
19/08/2011	11:27	PROCESSO AUTUADO



Processo: 0085000-94.2008.5.06.0001

Classe processual: RECLAMACAO TRABALHISTA

Número antigo: 00850-2008-001-06-00-7

Trabalho bem feito é aquele realizado com segurança
Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho TST/CSJT/TRT6

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais. Impresso em: 09/11/2020 às 09:58h

Autor: JOSE CARLOS GERMANO

Advogado da parte Autora: CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA

Réu: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Advogado da parte Réu: FRANCISCO GERALDO DE HOLANDA PEREIRA

Data	Hora	Descrição
06/09/2019	14:16	ARQUIVO GERAL Lista-00352/19
06/09/2019	12:37	ARQUIVE-SE (ENCAMINHAR AO A.G)
05/09/2019	13:14	JUNTA GUIA DEPOSITO/RECOLHIM. PRT-000991/19 - PROTOCOLO GERAL No.020035/19
02/09/2019	11:59	CONCLUSOS AO JUIZ
29/08/2019	14:59	DESPACHO EXARADO PARA OFICIARR
29/08/2019	10:09	CONCLUSOS AO JUIZ
29/08/2019	09:59	EXECUCAO PREV ENCERRADA
29/08/2019	09:17	ALVARA ENTREGUE ALV-007505/19 Lista-00330/19
28/08/2019	11:19	ALVARA EXECUCAO EMITIDO 1ALVARA ALV-007505/19
27/08/2019	10:02	RET DO SETOR CALCULOS(OUTROS) RATEIO
27/08/2019	10:02	ACRESCENTE-SE JMCM
21/08/2019	10:33	DESPACHO EXARADO PARA EXECUTAR ALVARA
13/08/2019	13:48	AGUARDANDO PRAZO AG DADOS DA CONTA POUPANCA - Prazo: 5 dias
17/07/2019	10:42	DESPACHO EXARADO PARA OFICIAR CEF
31/05/2019	14:56	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000074/19 Lista-00209/19
31/05/2019	10:10	NOTIFIQUE-SE (PARTE 1) COMPARECER `A SECRETARIA:NOT-000074/19
30/05/2019	07:18	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
27/05/2019	15:59	CONCLUSOS AO JUIZ
22/03/2019	11:24	EDITAL PUBLICADO EDN-000027/19 p.1409 Divul:21/03/19 Publi:22/03/19
22/03/2019	11:24	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000027/19
20/03/2019	12:41	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000027/19 Lista-00117/19
20/03/2019	08:49	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL COMPARECER `A SECRETARIA :EDN-000027/19
20/03/2019	08:36	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
19/03/2019	08:47	CONCLUSOS AO JUIZ
01/02/2019	11:30	AGUARDANDO PRAZO PARCELAMENTO - Prazo: 60 dias
29/01/2019	09:42	CONCLUSOS AO JUIZ
28/01/2019	08:01	JUNTA GUIA DEPOSITO/RECOLHIM.
21/01/2019	13:39	AGUARDANDO PRAZO
10/01/2019	11:10	CONCLUSOS AO JUIZ
07/01/2019	09:08	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
18/12/2018	08:46	JUNTA GUIA DEPOSITO/RECOLHIM. PRT-001763/18 - PROTOCOLO GERAL No.038563/18
17/12/2018	14:47	CONCLUSOS AO JUIZ
30/11/2018	12:15	AGUARDANDO PRAZO
28/11/2018	11:25	CONCLUSOS AO JUIZ
27/11/2018	10:36	PETICAO RECEBIDA PRT-001665/18 - PROTOCOLO GERAL No.036567/18
13/11/2018	12:41	AJUSTE ESTATISTICO RESULTADO DE INCIDENTE PRT-002478/17
13/11/2018	12:41	AJUSTE ESTATISTICO RESULTADO DE INCIDENTE PRT-002211/17
26/10/2018	14:49	AGUARDANDO PRAZO
24/10/2018	12:01	CONCLUSOS AO JUIZ
23/10/2018	10:09	JUNTA GUIA DEPOSITO/RECOLHIM. PRT-001528/18 - PROTOCOLO GERAL No.033474/18
21/09/2018	08:24	JUNTA GUIA DEPOSITO/RECOLHIM. PRT-001386/18 - PROTOCOLO GERAL No.030253/18

Data	Hora	Descrição
31/08/2018	12:18	AGUARDANDO PRAZO
23/08/2018	13:50	CONCLUSOS AO JUIZ
22/08/2018	08:28	JUNTA GUIA DEPOSITO/RECOLHIM. PRT-001230/18 - PROTOCOLO GERAL No.026884/18
16/08/2018	08:27	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000113/18
16/08/2018	08:27	EDITAL PUBLICADO EDN-000113/18 p.3704 Divul:15/08/18 Publi:16/08/18
14/08/2018	19:00	ALTERACAO NO BNDT DEVEDOR: 04.179.748/0001-54
14/08/2018	13:00	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000113/18 Lista-00445/18
14/08/2018	10:23	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000113/18
13/08/2018	14:13	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
08/08/2018	14:01	CONCLUSOS AO JUIZ
24/05/2018	11:56	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000079/18
24/05/2018	11:56	EDITAL PUBLICADO EDN-000079/18 p.2992 Divul:23/05/18 Publi:24/05/18
23/05/2018	15:27	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000079/18 Lista-00300/18
23/05/2018	14:50	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000079/18
23/05/2018	14:44	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
27/04/2018	10:14	AGUARDANDO PRAZO
06/04/2018	10:05	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR INSS -
05/04/2018	09:42	CONCLUSOS AO JUIZ
04/04/2018	10:32	JUNTA GUIA DEPOSITO/RECOLHIM. PRT-000570/18 - PROTOCOLO GERAL No.011384/18
23/03/2018	08:38	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000049/18
23/03/2018	08:38	EDITAL PUBLICADO EDN-000049/18 p.3316 Divul:22/03/18 Publi:23/03/18
22/03/2018	12:35	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000049/18 Lista-00205/18
22/03/2018	08:58	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000049/18
21/03/2018	14:08	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
16/03/2018	10:00	CONCLUSOS AO JUIZ
15/03/2018	09:50	PETICAO RECEBIDA PRT-000398/18 - PROTOCOLO GERAL No.008632/18
15/03/2018	09:47	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
09/03/2018	11:12	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 000065/18 (Patrono da Parte 2)
08/03/2018	14:34	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000036/18
08/03/2018	14:34	EDITAL PUBLICADO EDN-000036/18 p.1017 Divul:07/03/18 Publi:08/03/18
02/03/2018	12:50	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000036/18 Lista-00151/18
02/03/2018	10:48	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000036/18
02/03/2018	08:12	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
26/02/2018	11:38	CONCLUSOS AO JUIZ
26/02/2018	11:36	CONTRIB.PREVID.COMPROVADA INS-000372/18
23/02/2018	11:25	JUNTA GUIA DEPOSITO/RECOLHIM.
08/02/2018	08:58	DESPACHO EXARADO AGUARDANDO PRAZO (COMPROVACAO DE TRANSFERENCIA)
08/02/2018	08:52	ALVARA ENTREGUE ALV-001350/18 Lista-00091/18
01/02/2018	09:46	ALVARA EXECUCAO EMITIDO 1ALVARA ALV-001350/18
31/01/2018	12:31	DESPACHO EXARADO ALVARA DE TRANSFERENCIA
31/01/2018	10:59	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
29/01/2018	14:15	CONCLUSOS AO JUIZ
17/01/2018	09:25	DESPACHO EXARADO AG RESPOSTA DE NOVA ORDEM BLOQ BACEN
15/01/2018	14:07	DESPACHO EXARADO AG BACEN
14/12/2017	11:17	DESPACHO EXARADO PARA OFICIARR
13/12/2017	10:00	CONCLUSOS AO JUIZ
12/12/2017	08:57	PETICAO RECEBIDA PRT-002478/17 - PROTOCOLO GERAL No.056996/17
06/12/2017	15:00	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000248/17
06/12/2017	15:00	EDITAL PUBLICADO EDN-000248/17 p.1740 Divul:05/12/17 Publi:06/12/17
05/12/2017	12:30	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000248/17 Lista-00885/17
05/12/2017	10:20	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000248/17

Data	Hora	Descrição
27/11/2017	14:41	DESPACHO EXARADO RESPOSTA BACEN
08/11/2017	08:51	DESPACHO EXARADO PARA OFICIARR
06/11/2017	10:42	CONCLUSOS AO JUIZ
31/10/2017	09:05	PETICAO RECEBIDA PRT-002211/17 - PROTOCOLO GERAL No.051038/17
25/10/2017	15:05	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000209/17
25/10/2017	15:05	EDITAL PUBLICADO EDN-000209/17 p.2313 Divul:24/10/17 Publi:25/10/17
09/10/2017	12:47	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000209/17 Lista-00758/17
09/10/2017	10:00	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000209/17
05/10/2017	11:24	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
28/09/2017	10:28	DESPACHO EXARADO RESPOSTA BACEN
25/09/2017	14:59	DESPACHO EXARADO PARA OFICIARR
21/09/2017	09:29	CONCLUSOS AO JUIZ
21/09/2017	09:29	ATUALIZACAO CALCULOS EFETUADA
01/09/2017	13:27	ACRESCENTE-SE JMCM
29/08/2017	13:23	CONCLUSOS AO JUIZ
28/08/2017	15:14	PETICAO RECEBIDA PRT-001776/17 - PROTOCOLO GERAL No.040979/17
28/08/2017	15:13	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
18/08/2017	13:40	CARGA A TERCEIROS Carga No. 000376/17
02/08/2017	07:33	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR INSS
26/07/2017	09:35	CONCLUSOS AO JUIZ
25/07/2017	09:02	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
25/07/2017	09:02	PETICAO RECEBIDA PRT-001528/17 - PROTOCOLO GERAL No.035238/17
17/07/2017	12:27	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 000324/17 (Patrono da Parte 2)
17/07/2017	08:12	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000134/17
17/07/2017	08:12	EDITAL PUBLICADO EDN-000134/17 p. 202 Divul:14/07/17 Publi:17/07/17
14/07/2017	12:33	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000134/17 Lista-00487/17
14/07/2017	08:51	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000134/17
14/07/2017	07:31	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
12/07/2017	08:40	CONCLUSOS AO JUIZ
10/07/2017	14:46	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
29/06/2017	13:56	CARGA A TERCEIROS Carga No. 000292/17
08/05/2017	11:01	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR INSS
04/05/2017	11:07	CONCLUSOS AO JUIZ
03/05/2017	14:22	PETICAO RECEBIDA PRT-000931/17 - PROTOCOLO GERAL No.020575/17
03/05/2017	14:20	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
17/03/2017	09:51	CARGA A TERCEIROS Carga No. 000131/17
24/10/2016	12:57	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR (FAZENDA NACIONAL)
20/10/2016	09:30	CONCLUSOS AO JUIZ
19/10/2016	13:59	PETICAO RECEBIDA PRT-002982/16 - PROTOCOLO GERAL No.061022/16
19/10/2016	13:58	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
02/09/2016	09:23	CARGA A TERCEIROS Carga No. 000485/16
01/09/2016	15:04	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR INSS
01/09/2016	09:37	CONCLUSOS AO JUIZ
31/08/2016	14:06	PETICAO RECEBIDA PRT-002529/16 - PROTOCOLO GERAL No.050724/16
31/08/2016	14:05	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
19/08/2016	09:13	CARGA A TERCEIROS Carga No. 000462/16
18/08/2016	15:02	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR (FAZENDA NACIONAL)
17/08/2016	11:03	CONCLUSOS AO JUIZ
16/08/2016	10:14	PETICAO RECEBIDA PRT-002357/16 - PROTOCOLO GERAL No.046587/16
16/08/2016	10:13	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
09/08/2016	11:01	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 000448/16 (Patrono da Parte 2)

Data	Hora	Descrição
18/07/2016	08:22	EDITAL PUBLICADO EDN-000216/16 p. 693 Divul:15/07/16 Publi:18/07/16
18/07/2016	08:22	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000216/16
15/07/2016	13:17	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000216/16 Lista-00670/16
15/07/2016	10:08	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000216/16
14/07/2016	13:49	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
12/07/2016	12:09	CONCLUSOS AO JUIZ
11/07/2016	08:19	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
11/07/2016	08:18	PETICAO RECEBIDA PRT-001987/16 - PROTOCOLO GERAL No.038182/16
06/07/2016	11:41	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 000372/16 (Patrono da Parte 2)
01/07/2016	08:53	EDITAL PUBLICADO EDN-000199/16 p. 670 Divul:30/06/16 Publi:01/07/16
01/07/2016	08:53	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000199/16
29/06/2016	13:25	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000199/16 Lista-00599/16
29/06/2016	10:38	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
29/06/2016	09:42	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000199/16
27/06/2016	11:45	CONCLUSOS AO JUIZ
22/06/2016	10:11	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
22/06/2016	10:10	PETICAO RECEBIDA PRT-001782/16 - PROTOCOLO GERAL No.034332/16
10/06/2016	10:37	CARGA A TERCEIROS Carga No. 000308/16
10/06/2016	08:13	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR INSS
09/06/2016	11:00	CONCLUSOS AO JUIZ
07/03/2016	13:30	AGUARDANDO PRAZO
12/08/2015	10:46	DESPACHO EXARADO EXECUCAO ENCRUZILHADA
02/03/2015	16:01	DESPACHO EXARADO AG PRAZO
26/02/2015	13:47	CONCLUSOS AO JUIZ
25/02/2015	14:19	PETICAO RECEBIDA PRT-001069/15 - PROTOCOLO GERAL No.021378/15
25/02/2015	14:17	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
06/02/2015	10:06	CARGA A TERCEIROS Carga No. 000139/15
15/01/2015	15:27	DESPACHO EXARADO VISTAS INSS
13/01/2015	11:12	CONCLUSOS AO JUIZ
17/07/2014	15:21	DESPACHO EXARADO AG PRAZO
15/07/2014	10:45	CONCLUSOS AO JUIZ
11/07/2014	08:40	PETICAO RECEBIDA PRT-006147/14 - PROTOCOLO GERAL No.113203/14
08/01/2014	16:13	DESPACHO EXARADO PRAZO
07/01/2014	10:39	CONCLUSOS AO JUIZ
18/12/2013	08:51	PETICAO RECEBIDA PRT-014413/13 - PROTOCOLO GERAL No.269471/13
10/12/2013	14:58	DESPACHO EXARADO AG PRAZO
10/12/2013	12:08	CONCLUSOS AO JUIZ
15/10/2013	15:18	DESPACHO EXARADO CERTIFICAR (ASSISTENTE)
14/10/2013	15:17	CONCLUSOS AO JUIZ
14/10/2013	15:09	MANDADO DEVOLVIDO DO SDM/J.OJ. MPN-001646/13
14/10/2013	15:09	MANDADO COM CERTIDAO MPN-001646/13
07/10/2013	13:53	DESPACHO EXARADO AG PRAZO
30/09/2013	14:41	CONCLUSOS AO JUIZ
26/09/2013	14:42	MANDADO ENTREGUE MPN-001646/13 Lista-01783/13
26/09/2013	14:42	EXECUCAO PREV INICIADA
18/09/2013	16:06	EXPECA-SE MANDADO MPN-001646/13
18/09/2013	10:38	JUNTA GUIA DEPOSITO/RECOLHIM. PRT-010891/13 - PROTOCOLO GERAL No.202567/13
18/09/2013	10:37	JUNTA GUIA DEPOSITO/RECOLHIM. PRT-010890/13 - PROTOCOLO GERAL No.202565/13
07/08/2013	14:38	DESPACHO EXARADO PARA EXPEDIR MANDADO
07/08/2013	11:47	CONCLUSOS AO JUIZ INFORME O MOTIVO
07/08/2013	11:46	RETIFICACAO CALCULOS EFETUADA

Data	Hora	Descrição
07/08/2013	11:42	CUSTAS RECOLHIDAS (EMPREGADOR) Acordo No. 294
31/07/2013	09:45	RETIFICACAO DE CALCULOS
29/07/2013	14:30	CONCLUSOS AO JUIZ
23/07/2013	10:34	PETICAO RECEBIDA PRT-008497/13 - PROTOCOLO GERAL No.154493/13
15/07/2013	15:09	DESPACHO EXARADO PARA EXPEDIR MANDADO
12/07/2013	12:49	CONCLUSOS AO JUIZ NAO OPOSICAO EMBARGOS A PENHORA (AG. DESPACHO)
09/07/2013	15:16	VOLUME AUTUADO Volume 005 autuado.
02/07/2013	14:06	MANDADO COM CITACAO/PENHORA MPN-000481/13
02/07/2013	14:06	MANDADO DEVOLVIDO DO SDMJ/OJ. MPN-000481/13
14/06/2013	15:23	MANDADO ENTREGUE MPN-000481/13 Lista-01082/13
06/06/2013	14:19	DESPACHO EXARADO PARA EXPEDIR MANDADO
30/05/2013	11:11	CONCLUSOS AO JUIZ
28/05/2013	10:34	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 001661/13 (Patrono da Parte 2)
28/05/2013	10:15	MANDADO DEVOLVIDO DO SDMJ/OJ. MPN-000481/13
28/05/2013	10:15	MANDADO COM CERTIDAO MPN-000481/13
22/05/2013	10:36	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000509/13
22/05/2013	10:36	EDITAL PUBLICADO EDN-000509/13 p.404 Divul:21/05/13 Publi:22/05/13
21/05/2013	10:45	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 001661/13 (Patrono da Parte 2)
20/05/2013	14:29	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000509/13 Lista-00892/13
16/05/2013	09:40	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000509/13
07/05/2013	15:18	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
06/05/2013	10:13	CONCLUSOS AO JUIZ
30/04/2013	15:27	PETICAO RECEBIDA PRT-005116/13 - PROTOCOLO GERAL No.091053/13
26/04/2013	15:14	MANDADO ENTREGUE MPN-000481/13 Lista-00721/13
10/04/2013	14:33	DESPACHO EXARADO PARA EXPEDIR MANDADO
09/04/2013	11:06	CONCLUSOS AO JUIZ
04/04/2013	08:32	MANDADO DEVOLVIDO DO SDMJ/OJ. MPN-000481/13
04/04/2013	08:32	MANDADO COM CERTIDAO MPN-000481/13
07/03/2013	09:09	MANDADO ENTREGUE MPN-000481/13 Lista-00315/13
05/03/2013	11:49	EXPECA-SE MANDADO MPN-000481/13
28/02/2013	15:42	DESPACHO EXARADO PARA EXPEDIR MANDADO
27/02/2013	15:37	CONCLUSOS AO JUIZ INFORME O MOTIVO
25/01/2013	08:41	DESPACHO EXARADO PARA OFICIAR DETRAN
09/01/2013	10:49	EXECUCAO INICIADA
19/10/2012	19:00	INCLUSAO NO BNDT DEVEDOR: 04.179.748/0001-54
19/10/2012	11:54	DESPACHO EXARADO PARA OFICIAR (DETRAN)
18/10/2012	15:05	DESPACHO EXARADO BNDT
15/10/2012	12:31	DESPACHO EXARADO RESPOSTA BACEN
05/09/2012	15:09	DESPACHO EXARADO PARA OFICIARR
05/09/2012	14:06	ATUALIZACAO CALCULOS EFETUADA
03/09/2012	14:46	ACRESCENTE-SE JMCM
31/08/2012	11:27	CONCLUSOS AO JUIZ
12/01/2012	11:19	DESPACHO EXARADO AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO
28/11/2011	09:16	CONCLUSOS AO JUIZ
23/11/2011	13:54	PETICAO RECEBIDA PRT-010524/11 - PROTOCOLO GERAL No.242252/11
23/11/2011	13:53	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
11/11/2011	09:57	CARGA A TERCEIROS Carga No. 002992/11
09/11/2011	17:18	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR UNIAO
23/09/2011	14:43	CONCLUSOS AO JUIZ
21/09/2011	13:10	PETICAO RECEBIDA PRT-008713/11 - PROTOCOLO GERAL No.198038/11
08/08/2011	13:42	OFICIO EXPEDIDO OFICIO OFI-000920/11 Lista-01893/11

Data	Hora	Descrição
07/06/2011	12:38	CONTRIB. PREV. A COMPROVAR Acordo No. 294
07/06/2011	12:38	CUSTAS RECOLHER (EMPREGADORES) Acordo No. 294
07/06/2011	12:38	CONCILIADO Acordo No. 294
07/06/2011	12:38	DECISAO Acordo No. 294
07/06/2011	12:32	OFICIE-SE OFICIO (INSS) OFI-000920/11
25/04/2011	16:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001451/11 Lista-00786/11
25/04/2011	16:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001450/11 Lista-00786/11
25/04/2011	16:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001449/11 Lista-00786/11
25/04/2011	16:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001448/11 Lista-00786/11
15/04/2011	15:41	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-001451/11
15/04/2011	15:41	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-001450/11
15/04/2011	15:40	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-001449/11
15/04/2011	15:39	NOTIFIQUE-SE (PARTE 1) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-001448/11
11/04/2011	16:04	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001347/11 Lista-00723/11
11/04/2011	14:36	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-001347/11
04/04/2011	15:04	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
31/03/2011	15:00	CONCLUSOS AO JUIZ
28/03/2011	11:02	PETICAO RECEBIDA PRT-002677/11 - PROTOCOLO GERAL No.059673/11
16/03/2011	12:43	CONCLUSOS AO JUIZ
15/03/2011	10:17	PETICAO RECEBIDA PRT-002141/11 - PROTOCOLO GERAL No.048888/11
04/03/2011	12:08	EDITAL PUBLICADO EDN-000160/11 p. 74 Divul:03/03/11 Publi:04/03/11
04/03/2011	12:08	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000160/11
01/03/2011	17:29	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000160/11 Lista-00408/11
01/03/2011	17:19	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CIENCIA DE DESPACHO :EDN-000160/11
25/02/2011	16:44	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR
24/02/2011	13:54	CONCLUSOS AO JUIZ
15/02/2011	15:28	EDITAL PUBLICADO EDN-000081/11 p. 53 Divul:14/02/11 Publi:15/02/11
15/02/2011	15:28	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000081/11
10/02/2011	16:29	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000081/11 Lista-00229/11
10/02/2011	16:25	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL COMPARECER `A AUDIENCIA :EDN-000081/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000431/11 Lista-00212/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000430/11 Lista-00212/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000429/11 Lista-00212/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000428/11 Lista-00212/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000427/11 Lista-00212/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000426/11 Lista-00212/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000425/11 Lista-00212/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000424/11 Lista-00212/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000423/11 Lista-00212/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000422/11 Lista-00212/11
09/02/2011	10:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-000421/11 Lista-00212/11
08/02/2011	15:28	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000431/11
08/02/2011	15:27	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000430/11
08/02/2011	15:27	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000429/11
08/02/2011	15:27	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000428/11
08/02/2011	15:26	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000427/11
08/02/2011	15:26	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000426/11
08/02/2011	15:26	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000425/11
08/02/2011	15:25	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000424/11
08/02/2011	15:25	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000423/11
08/02/2011	15:25	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000422/11

Data	Hora	Descrição
08/02/2011	15:24	NOTIFIQUE-SE (PARTE 1) AUDIENCIA DE INSTRUCAO:NOT-000421/11
21/01/2011	14:33	DESPACHO EXARADO PARA NOTIFICAR AUDIENCIA
07/01/2011	14:46	AGUARDE-SE AUDIENCIA
07/01/2011	14:36	CONCLUSOS AO JUIZ
17/12/2010	10:43	PETICAO RECEBIDA PRT-012369/10 - PROTOCOLO GERAL No.259754/10
17/12/2010	10:42	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
13/12/2010	12:07	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 003556/10 (Patrono da Parte 2)
09/12/2010	11:13	CONCLUSOS AO JUIZ
07/12/2010	13:22	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 003529/10 (Patrono da Parte 2)
07/12/2010	13:11	PETICAO RECEBIDA PRT-011979/10 - PROTOCOLO GERAL No.251611/10
07/12/2010	12:34	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 003529/10 (Patrono da Parte 2)
24/11/2010	13:04	CONCLUSOS AO JUIZ
22/11/2010	12:47	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
05/11/2010	11:50	PETICAO RECEBIDA PRT-010848/10 - PROTOCOLO GERAL No.228953/10
04/11/2010	08:46	PETICAO RECEBIDA PRT-010760/10 - PROTOCOLO GERAL No.227195/10
26/10/2010	11:16	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 003137/10 (Patrono da Parte 1)
25/10/2010	09:55	VOLUME AUTUADO Volume 004 autuado.
15/10/2010	09:44	AUD.EM CONTINUACAO
15/10/2010	09:15	AUDIENCIA INICIAL
12/08/2010	16:12	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002870/10 Lista-01593/10
12/08/2010	15:17	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002870/10
12/08/2010	15:07	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002869/10
12/08/2010	09:03	AUDIENCIA ADIADA
12/08/2010	08:30	AUDIENCIA INICIAL
30/06/2010	08:42	CONCLUSOS AO JUIZ
15/06/2010	10:01	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000580/10
15/06/2010	10:01	EDITAL PUBLICADO EDN-000580/10 p. 24 Divul:14/06/10 Publi:15/06/10
10/06/2010	12:25	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000580/10 Lista-01081/10
10/06/2010	09:13	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL AUD INICIAL :EDN-000580/10
04/06/2010	14:38	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001782/10 Lista-01046/10
04/06/2010	14:38	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001779/10 Lista-01046/10
04/06/2010	14:38	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001777/10 Lista-01046/10
04/06/2010	14:38	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001776/10 Lista-01046/10
04/06/2010	14:38	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001775/10 Lista-01046/10
04/06/2010	14:38	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001774/10 Lista-01046/10
04/06/2010	14:38	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001773/10 Lista-01046/10
04/06/2010	14:38	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001772/10 Lista-01046/10
04/06/2010	14:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001785/10 Lista-01045/10
04/06/2010	14:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001784/10 Lista-01045/10
04/06/2010	14:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001781/10 Lista-01045/10
04/06/2010	14:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001780/10 Lista-01045/10
04/06/2010	14:34	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-001778/10 Lista-01045/10
02/06/2010	15:51	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-001785/10
02/06/2010	15:50	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-001784/10
02/06/2010	15:43	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUD INICIAL:NOT-001782/10
02/06/2010	15:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-001781/10
02/06/2010	15:41	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-001780/10
02/06/2010	15:40	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUD INICIAL:NOT-001779/10
02/06/2010	15:38	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-001778/10
02/06/2010	15:34	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUD INICIAL:NOT-001777/10
02/06/2010	15:33	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUD INICIAL:NOT-001776/10

Data	Hora	Descrição
02/06/2010	15:30	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUD INICIAL:NOT-001775/10
02/06/2010	15:29	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUD INICIAL:NOT-001774/10
02/06/2010	15:28	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) AUD INICIAL:NOT-001773/10
02/06/2010	15:26	NOTIFIQUE-SE (PARTE 1) AUD INICIAL:NOT-001772/10
26/04/2010	10:24	CONCLUSOS AO JUIZ INFORME O MOTIVO
26/04/2010	08:42	SENTENCA ANULADA NO TRT Lista-02469/09
26/04/2010	08:42	PROCESSO DEVOLVIDO Lista-02469/09
01/10/2009	09:18	REMETIDO AO TRT Lista-02469/09
30/09/2009	15:42	REMETA-SE AO TRT
30/09/2009	15:42	CONCLUSOS AO JUIZ DECURSO DO PRAZO
25/08/2009	15:18	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
24/08/2009	08:41	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 002849/09 (Patrono da Parte 2)
20/08/2009	10:33	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-001019/09
20/08/2009	10:33	EDITAL PUBLICADO EDITAL: EDN-001019/09 Pagina: 32
17/08/2009	16:52	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-001019/09 Lista-02148/09
17/08/2009	14:15	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002847/09 Lista-02141/09
17/08/2009	14:15	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002846/09 Lista-02141/09
17/08/2009	14:15	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002845/09 Lista-02141/09
17/08/2009	09:26	NOTIFIQUE-SE (OUTROS) CONTRA ARRAZOAR R.O.:NOT-002847/09
17/08/2009	09:25	NOTIFIQUE-SE (OUTROS) CONTRA ARRAZOAR R.O.:NOT-002846/09
17/08/2009	09:21	NOTIFIQUE-SE (OUTROS) CONTRA ARRAZOAR R.O.:NOT-002845/09
17/08/2009	09:16	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CONTRA ARRAZOAR R.O. :EDN-001019/09
30/07/2009	09:31	CONCLUSOS AO JUIZ
17/07/2009	10:51	PETICAO RECEBIDA PRT-006923/09 - PROTOCOLO GERAL No.140157/09
17/07/2009	10:51	PETICAO RECEBIDA PRT-006922/09 - PROTOCOLO GERAL No.140154/09
07/07/2009	11:10	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000855/09
07/07/2009	11:10	EDITAL PUBLICADO EDITAL: EDN-000855/09 Pagina: 34
02/07/2009	16:30	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000855/09 Lista-01804/09
02/07/2009	16:17	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL CONTRA ARRAZOAR R.O. :EDN-000855/09
02/07/2009	09:09	ADMITIDO RECURSO ORDINARIO PRT-006080/09
02/07/2009	09:09	ADMITIDO RECURSO ORDINARIO PRT-006079/09
26/06/2009	16:46	CONCLUSOS AO JUIZ CONTRA ARRAZOAR RECURSOS ORDINARIOS
25/06/2009	16:32	CUSTAS RECOLHIDAS (EMPREGADOR)
25/06/2009	16:32	CUSTAS RECOLHER (EMPREGADORES)
25/06/2009	16:31	CUSTAS RECOLHIDAS (EMPREGADOR)
25/06/2009	16:31	CUSTAS RECOLHER (EMPREGADORES)
25/06/2009	14:03	RECURSO ORDINARIO PRT-006080/09 - PROTOCOLO GERAL No.122239/09
25/06/2009	14:02	DEPOSITO RECURSAL EFETUADO PRT-006079/09 - PROTOCOLO GERAL No.122234/09
25/06/2009	14:02	RECURSO ORDINARIO PRT-006079/09 - PROTOCOLO GERAL No.122234/09
12/06/2009	09:41	AGUARDANDO PRAZO EDITAL: EDN-000746/09
12/06/2009	09:41	EDITAL PUBLICADO EDITAL: EDN-000746/09 Pagina: 18
09/06/2009	17:11	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002105/09 Lista-01628/09
09/06/2009	17:11	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002104/09 Lista-01628/09
09/06/2009	17:11	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002103/09 Lista-01628/09
09/06/2009	17:02	EDITAL EXPEDIDO Edital: EDN-000746/09 Lista-01627/09
09/06/2009	15:43	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) DECISAO:NOT-002105/09
09/06/2009	15:43	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) DECISAO:NOT-002104/09
09/06/2009	15:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) DECISAO:NOT-002103/09
09/06/2009	15:19	NOTIFIQUE-SE P/ DIARIO OFICIAL DECISAO :EDN-000746/09
05/05/2009	16:06	PROCEDENTE EM PARTE
05/05/2009	16:06	CUSTAS RECOLHER (EMPREGADORES)

Data	Hora	Descrição
05/05/2009	16:06	CONTRIB. PREV. A COMPROVAR
05/05/2009	16:06	JUNTADA DA SENTENCA
05/05/2009	13:33	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 000967/09
15/04/2009	13:00	DECISAO
06/04/2009	09:35	PETICAO RECEBIDA PRT-002793/09 - PROTOCOLO GERAL No.063603/09
03/04/2009	14:58	PETICAO RECEBIDA PRT-002771/09 - PROTOCOLO GERAL No.063149/09
03/04/2009	11:44	PETICAO RECEBIDA PRT-002754/09 - PROTOCOLO GERAL No.062875/09
03/04/2009	10:14	PETICAO RECEBIDA PRT-002740/09 - PROTOCOLO GERAL No.062649/09
01/04/2009	12:43	CARGA A(O) SR(A). JUIZ(A) Carga No. 000967/09
01/04/2009	11:37	AUD.EM CONTINUACAO
01/04/2009	10:20	INSTRUCAO
01/04/2009	08:56	CONCLUSOS AO JUIZ
01/04/2009	08:53	PETICAO RECEBIDA PRT-002576/09
05/03/2009	12:33	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
16/02/2009	12:21	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 000471/09 (Patrono da Parte 2)
12/01/2009	16:44	AGUARDE-SE AUDIENCIA
19/12/2008	14:11	CONCLUSOS AO JUIZ
15/12/2008	12:24	PETICAO RECEBIDA PRT-010314/08 - PROTOCOLO GERAL No.251432/08
09/12/2008	12:03	AUD.EM CONTINUACAO
09/12/2008	10:50	INSTRUCAO
21/11/2008	11:47	AGUARDE-SE AUDIENCIA
18/11/2008	14:22	CONCLUSOS AO JUIZ
10/11/2008	17:00	PETICAO RECEBIDA PRT-009140/08 - PROTOCOLO GERAL No.224662/08
06/11/2008	10:49	AGUARDE-SE AUDIENCIA
28/10/2008	12:41	CONCLUSOS AO JUIZ
24/10/2008	16:52	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
24/10/2008	16:52	PETICAO RECEBIDA PRT-008621/08 - PROTOCOLO GERAL No.212085/08
22/10/2008	09:45	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 003056/08 (Patrono da Parte 2)
17/10/2008	16:32	CONCLUSOS AO JUIZ
16/10/2008	12:41	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
13/10/2008	15:12	PETICAO RECEBIDA PRT-008292/08 - PROTOCOLO GERAL No.202325/08
13/10/2008	11:33	PETICAO RECEBIDA PRT-008273/08 - PROTOCOLO GERAL No.201886/08
10/10/2008	12:29	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 002971/08 (Patrono da Parte 2)
08/10/2008	16:04	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
03/10/2008	14:20	PETICAO RECEBIDA PRT-008047/08 - PROTOCOLO GERAL No.196475/08
03/10/2008	12:40	PETICAO RECEBIDA PRT-008042/08 - PROTOCOLO GERAL No.196362/08
25/09/2008	10:45	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 002771/08 (Patrono da Parte 2)
25/09/2008	09:45	CONCLUSOS AO JUIZ
24/09/2008	13:25	PETICAO RECEBIDA PRT-007803/08 - PROTOCOLO GERAL No.189431/08
24/09/2008	13:20	PROCESSO DEVOLVIDO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1) (Dev. p/P
23/09/2008	09:18	PETICAO RECEBIDA PRT-007760/08 - PROTOCOLO GERAL No.188046/08
16/09/2008	13:05	CARGA AO ADVOGADO Carga No. 002656/08 (Patrono da Parte 1)
16/09/2008	12:35	VOLUME AUTUADO Volume 003 autuado.
16/09/2008	11:31	VOLUME AUTUADO Volume 002 autuado.
11/09/2008	07:39	CONCLUSOS AO JUIZ
09/09/2008	11:55	PETICAO RECEBIDA PRT-007275/08 - PROTOCOLO GERAL No.177066/08
09/09/2008	10:09	PETICAO RECEBIDA PRT-007264/08 - PROTOCOLO GERAL No.176844/08
01/09/2008	10:00	AUD.EM CONTINUACAO
01/09/2008	08:45	AUDIENCIA INICIAL
29/08/2008	10:56	PETICAO RECEBIDA PRT-007034/08 - PROTOCOLO GERAL No.169362/08
25/08/2008	09:45	CONCLUSOS AO JUIZ

Data	Hora	Descrição
07/08/2008	16:32	CONCLUSOS AO JUIZ
04/08/2008	14:23	CONCLUSOS AO JUIZ
01/08/2008	14:37	PETICAO RECEBIDA PRT-006359/08 - PROTOCOLO GERAL No.148539/08
24/07/2008	16:22	PETICAO RECEBIDA PRT-006080/08 - PROTOCOLO GERAL No.142407/08
23/07/2008	09:47	AUDIENCIA ADIADA
23/07/2008	08:55	AUDIENCIA INICIAL
20/06/2008	14:17	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002217/08 Lista-01393/08
20/06/2008	14:17	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002216/08 Lista-01393/08
20/06/2008	14:17	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002215/08 Lista-01393/08
20/06/2008	14:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002214/08 Lista-01393/08
20/06/2008	14:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002213/08 Lista-01393/08
20/06/2008	14:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002212/08 Lista-01393/08
20/06/2008	14:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002211/08 Lista-01393/08
20/06/2008	14:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002210/08 Lista-01393/08
20/06/2008	14:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002209/08 Lista-01393/08
20/06/2008	14:16	NOTIFICACAO EXPEDIDA NOT-002208/08 Lista-01393/08
19/06/2008	09:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002217/08
19/06/2008	09:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002216/08
19/06/2008	09:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002215/08
19/06/2008	09:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002214/08
19/06/2008	09:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002213/08
19/06/2008	09:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002212/08
19/06/2008	09:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002211/08
19/06/2008	09:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002210/08
19/06/2008	09:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002209/08
19/06/2008	09:42	NOTIFIQUE-SE (PARTE 2) NOTIFICACAO INICIAL:NOT-002208/08
19/06/2008	09:42	PROCESSO AUTUADO



Processo: 0085000-94.2008.5.06.0001

Classe processual: RECURSO ORDINÁRIO

Número antigo: 00850-2008-001-06-00-7

Trabalho bem feito é aquele realizado com segurança
Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho TST/CSJT/TRT6

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais. Impresso em: 09/11/2020 às 09:58h

Autor: João Florentino Silva Filho (Sócio)

Advogado da parte Autora: Bruno Moreira Victor Bruère

Réu: Manoel Almeida da Silva (Sócio)

Advogado da parte Réu: Francisco Geraldo de Holanda Pereira

Relator: Josélia Moraes da Costa

Revisor: Renata Lapenda Rodrigues de Melo

Localização: VARA DO TRABALHO 1ª DO RECIFE

Quantidade de Acórdãos: 1

Data	Hora	Descrição
13/04/2010	09:47	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:SETOR DE MALOTES - DESTINO: 1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
13/04/2010	09:47	REMETIDOS OS AUTOS A VARA
07/04/2010	11:58	TRÂNSITO EM JULGADO
07/04/2010	11:58	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:SECRETARIA SEGUNDA TURMA - DESTINO: SETOR DE MALOTES
25/03/2010	14:35	PUBLICADO ACÓRDÃO
17/03/2010	11:37	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:GABINETE JOSELIA MORAIS - DESTINO: SECRETARIA SEGUNDA TURMA
17/03/2010	11:37	PARA PUBLICAR ACÓRDÃO
05/03/2010	08:43	CERTIDÃO ENVIADA PARA ACÓRDÃO
05/03/2010	08:43	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:SECRETARIA SEGUNDA TURMA - DESTINO: GABINETE JOSELIA MORAIS
03/03/2010	09:00	PAUTA
03/03/2010	09:00	CONHECIDO O RECURSO E PROVIDO
10/02/2010	09:11	VISTO À SECRETARIA
10/02/2010	09:11	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:GABINETE MARIA HELENA GUEDES SOARES PINHO - DESTINO: SECRETARIA SEGUNDA TURMA
29/01/2010	13:23	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:SECRETARIA SEGUNDA TURMA - DESTINO: GABINETE MARIA HELENA GUEDES SOARES PINHO
29/01/2010	13:23	CONCLUSOS AO JUIZ REVISOR
29/01/2010	12:59	REDISTRIBUIDO Revisor: Renata Lapenda Rodrigues de Melo
29/01/2010	12:56	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:GABINETE VALDIR CARVALHO (T2) - DESTINO: SECRETARIA SEGUNDA TURMA
29/01/2010	12:56	A PEDIDO
19/01/2010	13:51	CONCLUSOS AO JUIZ REVISOR
19/01/2010	13:51	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:SECRETARIA SEGUNDA TURMA - DESTINO: GABINETE VALDIR CARVALHO (T2)
19/01/2010	08:30	REDISTRIBUIDO Revisor: Valdir José Silva de Carvalho
12/01/2010	14:03	PARA INCLUIR EM PAUTA
12/01/2010	14:03	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:GABINETE DIONE FURTADO (T2) - DESTINO: SECRETARIA SEGUNDA TURMA
16/12/2009	11:13	CONCLUSOS AO JUIZ REVISOR
16/12/2009	11:13	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:GABINETE JOSELIA MORAIS - DESTINO: GABINETE DIONE FURTADO (T2)
24/11/2009	11:16	CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR
24/11/2009	11:15	AO RELATOR (NÃO ABRE PRAZO)
24/11/2009	11:15	RETORNO DE DILIGENCIA
24/11/2009	11:15	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:SECRETARIA SEGUNDA TURMA - DESTINO: GABINETE JOSELIA MORAIS
23/11/2009	14:04	REDISTRIBUIDO Relator: Josélia Moraes da Costa
23/11/2009	13:27	CUMPRIR DILIGÊNCIA
23/11/2009	13:27	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:GABINETE VALDIR CARVALHO (T2) - DESTINO: SECRETARIA SEGUNDA TURMA
06/11/2009	10:34	CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR
06/11/2009	10:34	PROCESSO MOVIMENTADO ORIGEM:SETOR DE CLASSIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO - SCAP - DESTINO: GABINETE VALDIR CARVALHO (T2)
06/11/2009	10:34	ENV. GAB. JUIZ(A) RELATOR(A)
05/11/2009	12:47	DISTRIBUIDO Relator: Valdir José Silva de Carvalho, Revisor: Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo.
05/11/2009	12:47	AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO
30/10/2009	15:51	AGUARDANDO TÉRMINO DA AUTUAÇÃO
30/10/2009	15:51	PROCESSO AUTUADO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.179.748/0001-54, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE N.º 24.903-D**; com endereços profissionais na Av. Manoel Borba, 885, sala 103, bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP 50070-000 e na Rua 15 de Novembro, 219, sala 13, Galeria Maktub, bairro São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-230, outorgando-lhe poderes da cláusula ***ad judícia e et extra***, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo, neste particular, representar o outorgante extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive isso no interesse de processos judiciais ou administrativos, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, requerer documentos, informações e demais documentos, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar prazo recursal, substabelecer, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato. Recife, 22 de abril de 2013.



ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO
 JOEL FAUSTINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
 CELIA VALENÇA RAMOS DE ALBUQUERQUE

NATURALIDADE
 GARANHUNS-PE

RG
 6424464 - SDSPE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

DATA DE NASCIMENTO
 23/07/1984

CPF
 043.498.004-77

VIA
 01

EXPEDIDO EM
 11/04/2012

HENRIQUE NEVES MARIANO
 PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
 24903

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06534481

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

GAB

BARCODE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6874/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.062961/2019-47

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao seguinte período: 16/12/2019 a 16/12/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

3.4. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de **certidão negativa**, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2020, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6229335** e o código CRC **780C41FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062961/2019-47

SEI nº 6229335



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 10668/2020/MCOM

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ Nº 04.179.748/0001-54)
Rua Imperial, 1638, Parte, São José
50090 000 Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.062961/2019-47**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6874/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2020, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6229340** e o código CRC **AF40A6EA**.

Data de Envio:

22/12/2020 21:45:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 10668/2020/MCOM

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ Nº 04.179.748/0001-54)

Rua Imperial, 1638, Parte, São José
50090 000 Recife/PE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.062961/2019-47

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6874/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6229340.html
Nota_Tecnica_6229335.html



Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO Nº 6811/2020/MCOM
NOTA TÉCNICA Nº 4740/2020/SEI-MCOM

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, CNPJ 04.179.748/0001-54, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Imperial, 1638, São José, Recife/PE vem, por seu advogado, em atenção a nota técnica em epígrafe, expor e ao final requerer.

A entidade, diante do Ofício e Nota Técnica em epígrafe, vem apresentar a certidão de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS faltante para a regularização do pedido de renovação de outorga.

Por fim, **reitera o pedido de concessão do prazo de 120 dias para a apresentação dos documentos faltantes**, visto a continuidade das complicações para atendimentos nos órgãos públicos causadas pela pandemia do Covid, reiterando que a entidade estará sempre ao dispor deste Ministério para quaisquer outras solicitações.

Nestes Termos.
Pede deferimento.
Recife/PE, 25 de janeiro de 2021.

Garanhuns/PE

Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio
CEP 55293-440
(87)3761-0170
henrique@henriquevalenca.com.br

Recife/PE

Rua Imperial, 1638, São José
CEP 50090-000
(81)3312-8854 (81)98171-6906
henrique@henriquevalenca.com.br



ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ 04.179.748/0001-54
Henrique Valença de Albuquerque
OAB/PE 24.903

Garanhuns/PE

Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio
CEP 55293-440
(87)3761-0170
henrique@henriquevalenca.com.br

Recife/PE

Rua Imperial, 1638, São José
CEP 50090-000
(81)3312-8854 (81)98171-6906
henrique@henriquevalenca.com.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.179.748/0001-54
Razão Social: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
Endereço: R IMPERIAL 1638 PARTE / SAO JOSE / RECIFE / PE / 50090-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2021 a 13/02/2021

Certificação Número: 2021011501082186163209

Informação obtida em 15/01/2021 13:30:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.179.748/0001-54, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE N.º 24.903-D**; com endereços profissionais na Av. Manoel Borba, 885, sala 103, bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP 50070-000 e na Rua 15 de Novembro, 219, sala 13, Galeria Maktub, bairro São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-230, outorgando-lhe poderes da cláusula ***ad judícia e et extra***, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo, neste particular, representar o outorgante extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive isso no interesse de processos judiciais ou administrativos, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, requerer documentos, informações e demais documentos, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar prazo recursal, substabelecer, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato. Recife, 22 de abril de 2013.



ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 24903

NOME
HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO
JOEL FAUSTINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
CELIA VALENÇA RAMOS DE ALBUQUERQUE

NATURALIDADE
GARANHUNS-PE

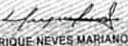
RG
6424464 - SDSPE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1984

CPF
043.498.004-77

VIA EXPEDIDO EM
01 11/04/2012


HENRIQUE NEVES MARIANO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06534481

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)






ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



Data de Envio:

27/01/2021 20:29:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.062961/2019-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1026/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.062961/2019-47

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao seguinte período: 16/12/2019 a 16/12/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; e

3.3. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6431434** e o código CRC **28EE5535**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062961/2019-47

SEI nº 6431434



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

OFÍCIO Nº 2001/2021/MCOM

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ Nº 04.179.748/0001-54)
Rua Imperial, 1638, Parte, São José
50090 000 Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.062961/2019-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1026/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/02/2021, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6431445** e o código CRC **8C15A540**.

Zimbra**corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br

Seg, 01 de fev de 2021 11:47

Assunto : Re: Consulta CGFM**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>**Cc :** Rubens Goncalves dos Reis Junior
<rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 20:29:51

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.062961/2019-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

04/02/2021 10:49:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.062961/2019-47

INTERESSADA: ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6431445.html
Nota_Tecnica_6431434.html



Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO Nº 6811/2020/MCOM
NOTA TÉCNICA Nº 4740/2020/SEI-MCOM

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, CNPJ 04.179.748/0001-54, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Imperial, 1638, São José, Recife/PE vem, por seu advogado, em atenção a nota técnica em epígrafe, expor e ao final requerer.

A entidade, diante do Ofício e Nota Técnica em epígrafe, vem apresentar a certidão negativa de débitos trabalhistas faltante para a regularização do pedido de renovação de outorga.

Por fim, **reitera novamente o pedido de concessão do prazo de 120 dias para a apresentação dos documentos faltantes**, visto a continuidade das complicações para atendimentos nos órgãos públicos causadas pela pandemia do Covid, reiterando que a entidade estará sempre ao dispor deste Ministério para quaisquer outras solicitações.

Nestes Termos.
Pede deferimento.
Recife/PE, 22 de abril de 2021

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ 04.179.748/0001-54
Henrique Valença de Albuquerque
OAB/PE 24.903

Garanhuns/PE

Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio
CEP 55293-440
(87)3761-0170
henrique@henriquevalenca.com.br

Recife/PE

Rua Imperial, 1638, São José
CEP 50090-000
(81)3312-8854 (81)98171-6906
henrique@henriquevalenca.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Certidão nº: 12932477/2021

Expedição: 19/04/2021, às 10:40:38

Validade: 15/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.179.748/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.179.748/0001-54, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE N.º 24.903-D**; com endereços profissionais na Av. Manoel Borba, 885, sala 103, bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP 50070-000 e na Rua 15 de Novembro, 219, sala 13, Galeria Maktub, bairro São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-230, outorgando-lhe poderes da cláusula **ad judícia e et extra**, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo, neste particular, representar o outorgante extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive isso no interesse de processos judiciais ou administrativos, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, requerer documentos, informações e demais documentos, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar prazo recursal, substabelecer, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato. Recife, 22 de abril de 2013.



ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO
 JOEL FAUSTINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
 CELIA VALENÇA RAMOS DE ALBUQUERQUE

NATURALIDADE
 GARANHUNS-PE

RG
 6424464 - SDSPE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

DATA DE NASCIMENTO
 23/07/1984

CPF
 043.498.004-77

VIA
 01

EXPEDIDO EM
 11/04/2012

HENRIQUE NEVES MARIANO
 PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
 24903

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06534481

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

GAB

BARCODE



Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO Nº 10668/2020/MCOM
NOTA TÉCNICA Nº 6874/2020/SEI-MCOM

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, CNPJ 04.179.748/0001-54, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Imperial, 1638, São José, Recife/PE vem, por seu advogado, em atenção a nota técnica em epígrafe, expor e ao final requerer.

A entidade, diante do Ofício e Nota Técnica em epígrafe, vem apresentar a certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade do FGTS e balanço patrimonial, faltantes para a finalização do processo de transferência direta de outorga.

Por fim, devido as complicações para atendimentos nos órgãos públicos causadas pela pandemia do Covid, **reitera o pedido de concessão do prazo de 120 dias para a apresentação dos demais documentos solicitados**, reiterando que a entidade estará sempre ao dispor deste Ministério para quaisquer outras solicitações.

Nestes Termos.
Pede deferimento.
Recife/PE, 07 de julho de 2021.

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ 04.179.748/0001-54
Henrique Valença de Albuquerque
OAB/PE 24.903

Garanhuns/PE

Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio
CEP 55293-440
(87)3761-0170
henrique@henriquevalenca.com.br

Recife/PE

Rua Imperial, 1638, São José
CEP 50090-000
(81)3312-8854 (81)98171-6906
henrique@henriquevalenca.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.179.748/0001-54
Razão Social: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
Endereço: R IMPERIAL 1638 PARTE / SAO JOSE / RECIFE / PE / 50090-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042000553276105804

Informação obtida em 07/07/2021 12:19:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Certidão nº: 21407791/2021

Expedição: 07/07/2021, às 10:32:32

Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.179.748/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ENDEREÇO: RUA IMPERIAL - SAO JOSE - RECIFE - PE - CEP: 50.090-000

CNPJ: 04.179.748/0001-54 - INSC: ISENT - NIRE: 26201263451

BALANÇO PATRIMONIAL (Dezembro/2020)

Código	Descrição	Exercício Anterior	Saldo Atual
1	ATIVO	759.853,49 D	759.853,49 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	36.586,80 D	36.586,80 D
1.1.5	OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS	36.586,80 D	36.586,80 D
1.1.5.01	PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS	36.586,80 D	36.586,80 D
1.1.5.01.001	ANT. PROC. PARC. COD. 1136	1.300,00 D	1.300,00 D
1.1.5.01.002	ANT. PROC. PARC. COD. 1165	1.300,00 D	1.300,00 D
1.1.5.01.003	ANT. PROC. PARC. COD. 1194	1.300,00 D	1.300,00 D
1.1.5.01.004	ANT. PROC. PARC. COD. 1204	1.200,00 D	1.200,00 D
1.1.5.01.005	ANT. PROC. PARC. COD. 1233	1.300,00 D	1.300,00 D
1.1.5.01.006	ANT. PROC. PARC. COD. 1240	1.300,00 D	1.300,00 D
1.1.5.01.007	ANT. PROC. PARC. COD. 1279	1.300,00 D	1.300,00 D
1.1.5.01.008	ANT. PROC. PARC. COD. 1285	27.586,80 D	27.586,80 D
1.3	ATIVO NAO CIRCULANTE	723.266,69 D	723.266,69 D
1.3.1	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	697.507,58 D	697.507,58 D
1.3.1.01	REALIZAVEL	697.507,58 D	697.507,58 D
1.3.3	IMOBILIZADO	697.507,58 D	697.507,58 D
1.3.3.01	CUSTO DO IMOBILIZADO	1.484.317,99 D	1.484.317,99 D
1.3.3.01.001	COMPUTADORES/PERIFERICOS	175.665,17 D	175.665,17 D
1.3.3.01.002	INSTALACOES COMERCIAIS	7.827,20 D	7.827,20 D
1.3.3.01.003	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	136.256,20 D	136.256,20 D
1.3.3.01.004	VEICULOS	88.463,70 D	88.463,70 D
1.3.3.01.005	MOVEIS E UTENSILIOS	14.192,57 D	14.192,57 D
1.3.3.01.006	SIETEMAS DE COMUNICACAO	71.871,22 D	71.871,22 D
1.3.3.01.007	BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS	319.215,84 D	319.215,84 D
1.3.4	DEPRECIACAO ACUMULADA	759.309,89 C	759.309,89 C
1.3.4.01	DEPRECIACAO ACUMULADA	759.309,89 C	759.309,89 C
1.3.4.01.001	DEP. INST. COMERCIAIS	4.425,40 C	4.425,40 C
1.3.4.01.002	DEP. MOVEIS E UTENCILIOS	8.197,09 C	8.197,09 C
1.3.4.01.003	DEP. COMPUTADORES E PERIFERICOS	197.195,08 C	197.195,08 C
1.3.4.01.004	DEP. FERRAMENTAS E APETRECHOS	421.623,00 C	421.623,00 C
1.3.4.01.005	DEP. MAQ. E EQUIPAMENTOS	14.060,16 C	14.060,16 C
1.3.4.01.006	DEP. VEICULOS	58.545,74 C	58.545,74 C
1.3.4.01.007	DEP. SISTEMAS DE COMUNICACAO	55.263,42 C	55.263,42 C
1.3.5	AMORTIZACAO ACUMULADA	27.500,52 C	27.500,52 C
1.3.5.01	AMORTIZACAO ACUMULADA	27.500,52 C	27.500,52 C
1.3.5.01.001	AMORT. BENFEIT. EM IMOVEIS DE TERCEIROS	27.500,52 C	27.500,52 C
1.3.6	INTANGIVEL	25.759,11 D	25.759,11 D
1.3.6.01	CUSTO DO INTAGIVEL	53.187,86 D	53.187,86 D
1.3.6.01.001	MARCAS E PATENTES	780,00 D	780,00 D
1.3.6.01.002	SOFTWARE	3.930,34 D	3.930,34 D
1.3.6.01.003	OUTROS IMOBILIZADOS	48.477,52 D	48.477,52 D
1.3.7	AMORTIZACAO ACUMULADA INTANGIVEL	27.428,75 C	27.428,75 C
1.3.7.01	AMORTIZACAO ACUM. INTANGIVEL	27.428,75 C	27.428,75 C
1.3.7.01.001	AMORTIZACAO DE SOFTWARE	1.672,82 C	1.672,82 C
1.3.7.01.002	AMORT. DE OUTRAS IMOB.	25.755,93 C	25.755,93 C
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	759.853,49 C	759.853,49 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2.208.758,82 C	2.208.758,82 C
2.1.3	OBRIGACOES TRIBTARIAS	1.407.428,96 C	1.407.428,96 C
2.1.3.01	IMPOSTOS E CONTRIB. A PAGAR	1.295.543,54 C	1.295.543,54 C
2.1.3.01.001	PIS 2006	25.857,15 C	25.857,15 C
2.1.3.01.002	PIS 2007	22.567,20 C	22.567,20 C

ENDEREÇO: RUA IMPERIAL - SAO JOSE - RECIFE - PE - CEP: 50.090-000

CNPJ: 04.179.748/0001-54 - INSC: ISENT0 - NIRE: 26201263451

BALANÇO PATRIMONIAL (Dezembro/2020)

Código	Descrição	Exercício Anterior	Saldo Atual
2.1.3.01.004	COFINS 2006	7.778,02 C	7.778,02 C
2.1.3.01.005	COFINS 2007	119.340,76 C	119.340,76 C
2.1.3.01.006	COFINS 2008	35.898,53 C	35.898,53 C
2.1.3.01.007	IRPJ 2006	338.930,92 C	338.930,92 C
2.1.3.01.008	IRPJ 2007	253.749,98 C	253.749,98 C
2.1.3.01.009	IRPJ 2008	76.216,51 C	76.216,51 C
2.1.3.01.010	CSLL 2006	127.533,00 C	127.533,00 C
2.1.3.01.011	CSLL 2007	99.989,98 C	99.989,98 C
2.1.3.01.012	CSLL 2008	31.469,02 C	31.469,02 C
2.1.3.01.013	IRPJ A PAGAR LUCRO PRESUMIDO	68.104,30 C	68.104,30 C
2.1.3.01.014	CSLL A PAGAR LUCRO PRESUMIDO	30.543,29 C	30.543,29 C
2.1.3.01.015	PIS A RECOLHER COD. 8109	9.639,63 C	9.639,63 C
2.1.3.01.016	COFINS A RECOLHER COD. 2172	4.855,60 C	4.855,60 C
2.1.4	TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS A PAGAR	11.985,89 C	11.985,89 C
2.1.4.01	TRIBUTOS RETIDOS	11.985,89 C	11.985,89 C
2.1.4.01.001	IRRF COD. 0561 SAL. PERIODOS ANTERIORES	254,22 C	254,22 C
2.1.4.01.002	IRRF COD 0561 SAL. A PAGAR	5.750,32 C	5.750,32 C
2.1.4.01.003	IRRF COD 1708 PJ	3.154,16 C	3.154,16 C
2.1.4.01.004	PIS/COFINS /CSLL COD 5952 A PAGAR	678,09 C	678,09 C
2.1.4.01.005	INSS RETIDO A PAGAR	2.149,10 C	2.149,10 C
2.1.5	TRIBUTOS MUNICIPAIS RETIDOS A PAGAR	38.798,84 C	38.798,84 C
2.1.5.01	TRIBUTOS MUNICIPAIS	38.798,84 C	38.798,84 C
2.1.5.01.001	ISS RETIDO A RECOLHER	38.798,84 C	38.798,84 C
2.1.6	PARCELAMENTOS TRIBUTOS FEDERAIS	61.100,69 C	61.100,69 C
2.1.6.01	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	61.100,69 C	61.100,69 C
2.1.6.01.001	IRPJ PROC 19647011756/2004-49	38.672,56 C	38.672,56 C
2.1.6.01.002	CSLL PROC. 19647011756/2004-48	16.420,73 C	16.420,73 C
2.1.6.01.003	PIS PROC. 1964711756/2004-49	1.697,98 C	1.697,98 C
2.1.6.01.004	COFINS PROC. 19647011756/2004-49	4.309,42 C	4.309,42 C
2.1.7	OBRIGACOES TRAB. E PREVIDENCIARIAS	801.329,86 C	801.329,86 C
2.1.7.01	TRAB. E PREVIDENCIARIAS	801.329,86 C	801.329,86 C
2.1.7.01.001	PRO LABORE A PAGAR	783,20 C	783,20 C
2.1.7.01.002	FGTS A PAGAR	28.774,62 C	28.774,62 C
2.1.7.01.003	INSS AUTONOMO 20%	5.040,14 C	5.040,14 C
2.1.7.01.004	INSS PERIODOS ANTERIORES	371.016,06 C	371.016,06 C
2.1.7.01.005	FGTS PERIODOS ANTERIORES	15.567,42 C	15.567,42 C
2.1.7.01.006	INSS 2006	227.610,00 C	227.610,00 C
2.1.7.01.007	INSS 2005	152.538,42 C	152.538,42 C
2.2	PASSIVO NAO CIRCULANTE	2.571.555,53 C	2.571.555,53 C
2.2.1	NAO CIRCULANTE	2.571.555,53 C	2.571.555,53 C
2.2.1.01	NAO CIRCULANTE	2.571.555,53 C	2.571.555,53 C
2.2.1.01.001	PARC. IR PROC 19647011756/2004-49	387.537,91 C	387.537,91 C
2.2.1.01.002	PARC CSLL PROC 19647011756/2004-49	191.871,39 C	191.871,39 C
2.2.1.01.003	PARC. PIS PROC 19647011756/2004-49	15.938,58 C	15.938,58 C
2.2.1.01.004	PARC. COFINS PROC 19647011756/2204-49	88.098,14 C	88.098,14 C
2.2.1.01.005	PAEX IRPJ 3658	282.562,90 C	282.562,90 C
2.2.1.01.006	PAEX CSLL COD 3657	72.948,57 C	72.948,57 C
2.2.1.01.007	PAEX PIS COD 3616	20.687,68 C	20.687,68 C
2.2.1.01.008	PAEX COFINS COD 3644	98.631,76 C	98.631,76 C
2.2.1.01.009	EMPRESTIMOS PF LIGADA - SOCIO	1.413.278,60 C	1.413.278,60 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	4.020.460,66 C	4.020.460,66 C

ENDEREÇO: RUA IMPERIAL - SAO JOSE - RECIFE - PE - CEP: 50.090-000

CNPJ: 04.179.748/0001-54 - INSC: ISENT0 - NIRE: 26201263451

B A L A N C O P A T R I M O N I A L (Dezembro/2020)

Codigo	Descricao	Exercício Anterior	Saldo Atual
2.3.1	CAPITAL SOCIAL	120.000,00 C	120.000,00 C
2.3.1.01	CAPITAL	120.000,00 C	120.000,00 C
2.3.1.01.001	CAPITAL SUBSCRITO	120.000,00 C	120.000,00 C
2.3.3	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.140.460,86 D	4.140.460,86 D
2.3.3.01	PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.140.460,86 D	4.140.460,86 D
2.3.3.01.001	PREJUÍZO ACUMULADO	4.140.460,86 D	4.140.460,86 D
ATIVO.....		759.853,49 D	759.853,49 D
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO.....		759.853,49 C	759.853,49 C



BOM DIA

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.179.748/0001-54											
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	193.620.214-04	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Scio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Scio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
JOAO FLORENTINO SILVA FILHO	008.686.024-00	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Scio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Scio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro

Usurio: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 13/04/2023

Hora: 09:38:44



BOM DIA

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 193.620.214-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	193.620.214-04	FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Pesqueira
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Juazeiro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Caruaru
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Scio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Scio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante



BOM DIA

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 008.686.024-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FLORENTINO SILVA FILHO	008.686.024-00	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Scio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Scio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usurio: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 13/04/2023

Hora: 09:52:51



BOM DIA

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.179.748/0001-54

No foi encontrado dados com essa informação

Usuario: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni Data: 13/04/2023 Hora: 09:53:17



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:50 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SRDRelatóriosOutorgainternetteiamenuajuda

Relao de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RN		Município: São Gonçalo do Amarante		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA		São Gonçalo do Amarante	16/12/2009	16/12/2019
FUNDACAO EDUCATIVA SAO GONCALO		São Gonçalo do Amarante	27/06/2006	27/06/2016
Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni		Data: 13/04/2023	Hora: 09:59:38	
Registro 1 até 2 de 2 registros			Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		

Id solicitação: 57dbac398909a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 8134284939	E-mail: estudiosreunidos@gmail.com
CNPJ: 04.179.748/0001-54	Número do Fistel: 50405646003
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2019	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA IMPERIAL	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: 1638	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 50090000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	Complemento:	
Bairro: AMARANTE	Numero: 567	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN	CEP: 59290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	Complemento:	
Bairro: AMARANTE	Numero: 567	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN	CEP: 59290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CARLOS CHAGAS	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 3466	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59065220

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.78kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 692512713						Número Indicativo: ZYW292					
Data Último Licenciamento: 12/11/2010						Número da Licença: 000002/2010-RN					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 5° 46' 19.40" S				Longitude: 35° 16' 10.20" W				Cota da base: 51.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006950700587						Modelo: FM-10S					
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.						Potência de Operação: 5.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 1 5/8						Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 50.00 m		Atenuação: .62 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP/2L						Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 240 °		Polarização: Circular		HCI: 40 m		ERP Máxima: 4.78 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0	10°: 0.57	15°: 0	20°: 0.97	25°: 0	30°: 1.32	35°: 0	40°: 1.58	45°: 0	50°: 1.79	55°: 0
60°: 1.96	65°: 0	70°: 2.11	75°: 0	80°: 2.21	85°: 0	90°: 2.18	95°: 0	100°: 1.94	105°: 0	110°: 1.57	115°: 0
120°: 1.21	125°: 0	130°: 0.92	135°: 0	140°: 0.65	145°: 0	150°: 0.45	155°: 0	160°: 0.31	165°: 0	170°: 0.24	175°: 0
180°: 0.26	185°: 0	190°: 0.42	195°: 0	200°: 0.68	205°: 0	210°: 0.92	215°: 0	220°: 1.09	225°: 0	230°: 1.24	235°: 0
240°: 1.32	245°: 0	250°: 1.31	255°: 0	260°: 1.23	265°: 0	270°: 1.12	275°: 0	280°: 0.95	285°: 0	290°: 0.75	295°: 0
300°: 0.54	305°: 0	310°: 0.33	315°: 0	320°: 0.12	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0.08	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 4.78 kW		

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	28/05/2007	30/05/2007	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	09/06/2010	14/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Decreto Legislativo	CN	24/11/2008	25/11/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4067	Ato	CMPRL	18/06/2010	21/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	290	Despacho	MC	10/10/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos + RTV/RTVD Secundário

2 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação																	
Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		041797480001!									(Todas) ▼						
Resumo Estação ▼ ▶	(FM-C7) Aguardando Ato de RF	04179748000154	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	50405646003	210	89.9	B1	230	FM		Comercial	P	2	São Gonçalo do Amarante	RN	2021-03-16 15:36:48	57dbac398909a
Editar dados da Outorg ▼ ▶	(FM-C4) Canal Licenciado	04179748000154	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	50405646003	210	89.9	B1	230	FM		Comercial	P	2	Nossa Senhora do Socorro	SE	2022-12-20 11:35:45	57dbac446d0d0



Superintendncia de Administrao Geral
Gerncia Geral de Planejamento Oramento e Finanas
Gerncia de Arrecadao

Impresso por: **AndrÃ© Luis Teles Ghillioni**

Data/Hora: **13/04/2023 10:01:50**

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

N FISTEL: 50405646003

Servio: 230 - RadiodifusÃ£o Sonora em FrequÃncia Modulada

CNPJ/CPF: 04179748000154

Situao: Ativa

Data Validade: 16/12/2019

CADIN: No

Incid FUST:

Data Incio Operao Comercial:

Div. Ativa: No

Tipo Usurio:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: No

End. Sede: RUA IMPERIAL 1638

Bairro: SAO JOSE

Municpio: Recife

CEP: 50090-000

UF: PE

End. Corresp.:

Bairro:

Municpio:

CEP:

UF:

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R\$)
6530	0	2009	17/12/2009	R\$ 416.900,00	08/12/2009	416.900,00	416.900,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	31/07/2010	R\$ 180,00	14/09/2010	201,38	201,38	0002	Quitado	0,00
6530	0	2010	16/12/2010	R\$ 416.900,00	16/12/2010	416.900,00	416.900,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	12/12/2010	R\$ 2.000,00	13/12/2010	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	30/03/2011	900,00	900,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	30/03/2011	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
9999	0	2012		0,00	30/03/2012	660,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
9200	0	2012		0,00	30/03/2012	100,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	10/03/2015	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	10/03/2015	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	03/03/2016	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	03/03/2016	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
9200	0	2016		0,00	28/03/2016	100,00	0,00	0019	Pago a Maior	0,00
9999	0	2016		0,00	31/03/2016	660,00	0,00	0020	Pago a Maior	0,00
6530	0	2016	20/06/2016	R\$ 234.685,72		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	31/03/2017	660,00	0,00	0024	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	31/03/2017	100,00	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00

13/04/2023, 10:01

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0030	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	01/04/2021	101,33	101,33	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
Total devido em 13/04/2023 (em reais):										0,00
Total de credits em 13/04/2023 (em reais):										1.520,00

Legenda do Campo Situa
RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa
E - Lanamento em Execuo Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006
MO - Multa de Ofcio
LO - Lanamento de Ofcio
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.179.748/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BUENOS AIRES

NÚMERO
80

COMPLEMENTO
CXPST 23

CEP
52.020-180

BAIRRO/DISTRITO
ESPINHEIRO

MUNICÍPIO
RECIFE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESTUDIOSREUNIDOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(81) 9247-3903

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2023 às 10:04:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.179.748/0001-54
NOME EMPRESARIAL:	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO FLORENTINO SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/04/2023** às **10:06** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.179.748/0001-54
Razão Social: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
Endereço: R IMPERIAL 1638 PARTE / SAO JOSE / RECIFE / PE / 50090-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2023 a 07/05/2023

Certificação Número: 2023040800535923099900

Informação obtida em 13/04/2023 10:07:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.179.748/0001-54 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230413.A2B6590A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Certidão nº: 15232958/2023

Expedição: 13/04/2023, às 10:08:14

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.179.748/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000002518406-14**

Data de Emissão: **13/04/2023**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA**

Endereço: **RUA BUENOS AIRES, 80 - CXPST:23**

Bairro: **ESPINHEIRO**

Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0375519-30** CNPJ: **04.179.748/0001-54** CNAE Principal: **6130-2/00** CEP: **52.020-180**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **11/07/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Data de Envio:

13/04/2023 10:33:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.062961/2019-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -m Processo nº: 01250.062961/2019-47

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 13/04/2023 10:57

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 10:33

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.062961/2019-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5547/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062961/2019-47

INTERESSADO: ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao seguinte período: 16/12/2019 a 16/12/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1026/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2001/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6431434 e 6431445). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010606/2021-65 e nº 53115.018192/2021-12, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São Gonçalo do Amarante/RN, encontra-se com o status "(FM-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 26/05/2023, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856540** e o código CRC **B82F7A3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062961/2019-47

Documento nº 10856540



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9586/2023/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ Nº 04.179.748/0001-54)
Rua Buenos Aires, nº 80 - Espineiro
5202-180 - Recife/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.062961/2019-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5547/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856558** e o código CRC **FCE6DF46**.

Anexos:

- Nota Técnica 5547 (10856540)
- Requerimento Padrão (10856567)

Referência: Processo nº 01250.062961/2019-47

Documento nº 10856558

Data de Envio:

26/05/2023 15:00:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ESTUDIOSREUNIDOS@GMAIL.COM
celsofonsecakrc2021@gmail.com
amandarf.28@gmail.com
administrativo@redexodo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.062961/2019-47

INTERESSADA: ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10856558.html
Nota_Tecnica_10856540.html
Anexo_10856567_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

04.179.748/0001-54

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

ESTUDIOS REUNIDOS
LTDA04.179.748/0001-
54ESTUDIOSREUNIDOS@GMAIL.COM, celsofonsecakrc2021@gmail.com, amandarf.28@gmail.com,
administrativo@redexodo.com.br

10 ▾

1 / 1



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0041760/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CELSO FONSECA
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.448.116-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0041760/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: REQUER ATEND EXIG OF 9586/2023 E NT 7832/2023 - PROC 01250.062961/2019-47
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 01250.062961/2019-47
Data e Hora de Encaminhamento: 12/06/2023 às 11:42

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	requer atend exig nt 7832 2023 of 9586 2023 read.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

RECIFE-PE, 12 de Junho de 2023.

Ao:

Ministério das Comunicações-MCOM

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Assunto: **ATENDIMENTO AO OFÍCIO**

Ref.: Ofício nº 9586/2023/MCOM

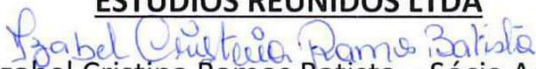
NT: 7832/2023/SEI-MCOM

Processo nº 01250.062961/2023-47

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício supra citado, a **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada - FM, no município de n. Sra. Do Socorro – Sergipe, vem por meio de sua sócia legal infrafirmada, enviar as informações exigidas para análise e despacho desta Coordenação.

Respeitosamente,

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Izabel Cristina Ramos Batista – Sócia Adm.



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: CELSO FONSECA	
CPF/CNPJ: 214.448.116-49	
Email: celsofonseca1958@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	
NIRE: 26201263451	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
26201263451	5
20020199066	4
20021398550	5
20043247342	11
20090291700	5
20218994621	2
20228924383	6
20228546605	5
TOTAL DE PÁGINAS	43
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 114.494.863.514.24	
Emissão: 15/05/2023 20:17:11	

RECIFE, Terça-Feira, 16 de Maio de 2023

JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 239347196



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DENOMINADA ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA /**

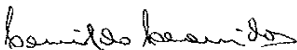
Pelo presente instrumento particular, **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº1.711.888 SSP/PE, inscrita no CIC/MF sob o nº193.620.214-04, residente à Av. Boa Viagem, nº2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, **João Florentino Silva**, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG No 1.024.820-SSP/PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro F-58 , às Fls. 065 e **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº5.758.192 SSP/PE, inscrito no CIC/MF sob o nº008.686.024-00, residente à Av. Boa Viagem, nº2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife/PE, resolvem promover a primeira alteração do Contrato Social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.179.748/0001-54, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, em 05/12/2000, sob o nº26201263451, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO OBJETO SOCIAL :

A sociedade passa a ter também, o seguinte objetivo social : Instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em quaisquer de suas modalidades, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal, ou mediante a transferência direta dessa outorga quando autorizadas pelo poder concedente a execução dos serviços de radiodifusão, terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional e promoção e empreendimentos de shows artísticos.



[Handwritten signature]

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO EM: 01/03/2002	
	SOB O NÚMERO: 20020199066	
Protocolo: 02/010306-6		LENILDO LEONIDAS DA SILVA
Empresa: 26 2 0123545 1		SECRETARIO-GERAL

Permanecem inalteradas e retificadas todas as demais cláusulas do contrato de constituição que, direta ou indiretamente, não foram modificadas pela presente alteração.

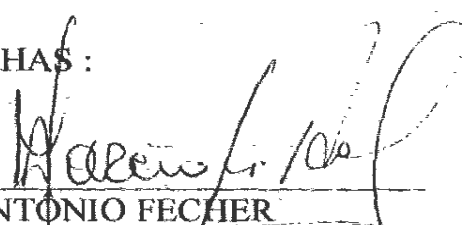
E por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco – para que produza os preteridos efeitos jurídicos e legais.

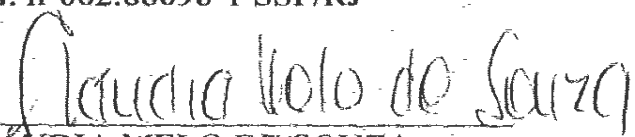
Recife, 20 de Dezembro de 2001.


IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
P/p João Florentino Silva


JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

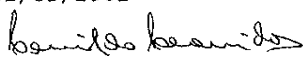
TESTEMUNHAS :


MÁRCIO ANTONIO FECHER
CIC/FM nº 752.559.957-20
R.G. nº 062.88698-1 SSP/RJ

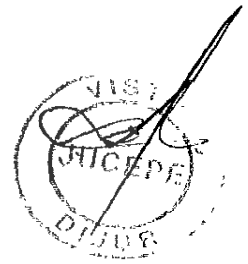

CLÁUDIA MELO DE SOUZA
CIC/FM nº 519.853.904-00
R.G. nº 31.96996 SSP/PE

2



	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 01/03/2002	
SOB O NÚMERO: 20020199066	
Protocolo: 02/019306-6	
Empresa: 26 2.0125545 1	LENILDO LEONIDAS DA SILVA SECRETARIO-GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DENOMINADA ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**



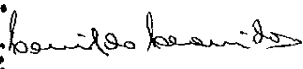
Pelo presente instrumento particular de Segunda alteração,

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 193.620.214-04, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apto 701, Boa Viagem, Recife – PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG 1.024.820, SSP-PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro f-58, às folhas 065, e

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 5.758.192, SSP/PE, inscrito no CIC/MF sob o n. 008.686.024-00, residente a Av. Boa Viagem, 2746, Apto. 701, Boa Viagem, Recife – PE,

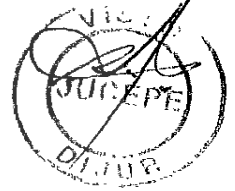
Resolvem promover a Segunda alteração do Contrato Social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.179.748/0001-54, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de PE – JUCEPE sob o NIRE 2620.1263451 em 05/12/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:




 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 12/12/2002
SOB Nº: 26900372372
Protocolo: 02/139855-0

Empresa: 26 2 0126345 1
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
LENILDO LEONIDAS DA SILVA
SECRETARIO-GERAL

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Abrir as filiais a seguir relacionadas:



a) FILIAL JOÃO PESSOA

Av. Duque de Caxias, 550 – 3º andar, Salas 1,2 3,4 e 5, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.010-821

b) FILIAL TEREZINA

Rua Porto, s/n – Monte Castelo, Terezina – PI, CEP: 64.019.500

c) FILIAL SALGUEIRO

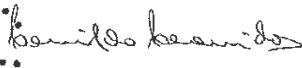
Rua Major Antônio Rufino, 1119, Nossa Sra. Das Graças, Salgueiro – PE, CEP: 56.000.000

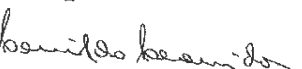
d) FILIAL ARCOVERDE

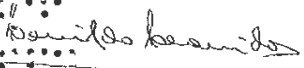
Rua Joaquim Nabuco, 322, São Cristóvão, Arcoverde – PE, CEP: 56.503.150

Permanecem inalteradas e retificadas todas as demais cláusulas do contrato de constituição que, direta ou indiretamente, não foram modificadas pela presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presente, será arquivado na

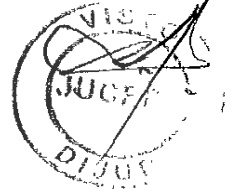
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2002
SOB Nº: 20021398550
Protocolo: 02/139855-0
Empresa: 26 2 0126345 1
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

LENILDO LEONIDAS DA SILVA
SECRETARIO-GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2002
SOB Nº: 26900372372
Protocolo: 02/139855-0
Empresa: 26 2 0126345 1
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

LENILDO LEONIDAS DA SILVA
SECRETARIO-GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2002
SOB Nº: 26900372381
Protocolo: 02/139855-0
Empresa: 26 2 0126345 1
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

LENILDO LEONIDAS DA SILVA
SECRETARIO-GERAL

JUCEPE – Junta Comercial do Estado de PE, para que produza os preteridos efeitos jurídicos e legais.

Recife, 30 de novembro de 2002.

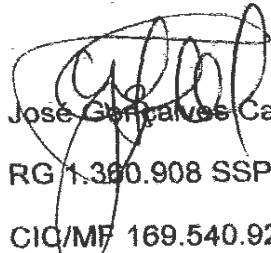


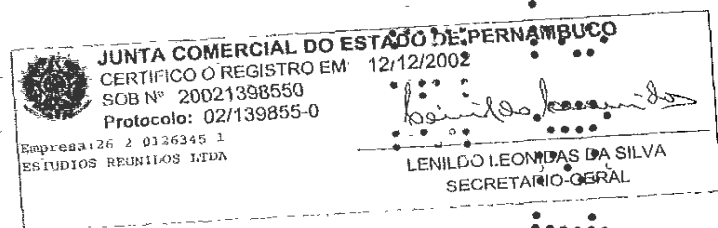
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

P/º João Florentino Silva

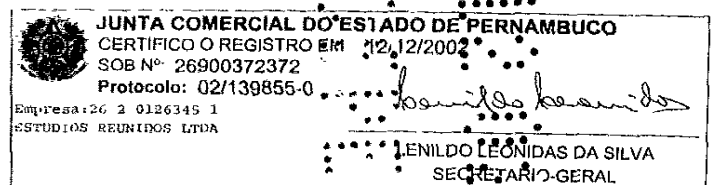
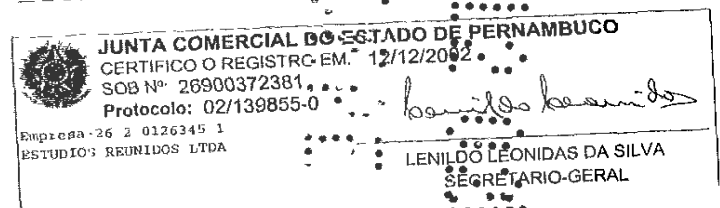
João Florentino Silva Filho
JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

TESTEMUNHAS:


José Gonçalves Campos Filho
RG 1.380.908 SSP-PE
CIC/MF 169.540.924-87




Claudia Melo de Souza
RG 3.196.996 SSP-PE
CIC/MF 519.853.904-00



LIVRO Nº **F - 58**

FOLHA 75.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



COMARCA DO RECIFE
2º OFÍCIO DE NOTAS

PROCURAÇÃO
ESCRITURA PÚBLICA

Em, 03 de janeiro de 2.000.

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, na forma abaixo:

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração, virem que aos 03 (três) dias do mês de janeiro, do ano de 2.000 (dois mil), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu Cartório sito à Rua Siqueira Campos, nº 132, perante mim, Escrevente do 2º Ofício de Notas, compareceu como **OUTORGANTE**, Sr^a. **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.711.888-SSP-PE, e do CPF/MF. nº 193.620.214-04, residente e domiciliada nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o abaixo identificado, com seus respectivos poderes. E, pela **Outorgante**, me foi dito, que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, Sr. **JOÃO FLORENTINO SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.024.820-SSP-PE, e CPF/MF. nº 055.739.804-59, residente e domiciliado nesta cidade. Com poderes para representar a outorgante perante quaisquer órgãos da administração pública Estadual, Federal e Municipal, pessoas jurídicas de direito privado ou público, autarquias, fundações, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda, Juntas Comerciais, Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, em qualquer unidade da Federação, podendo ainda constituir advogado com poderes da cláusula ad-juditia, substabelecimento e transacionar, podendo ainda vender, transmitindo posse, domínio e ação, respondendo pela evicção, prometer vender, constituir hipoteca, alugar, dar em garantia, nomear bens à penhora, comodatar e contratar, tudo referente a todos os seus bens inclusive imobiliário, alterar contrato social em que a mesma figura como sócia, alienando suas quotas, receber e dar quitação, acordar, transigir e/ou desistir sobre todos os direitos quer no polo ativo ou passivo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo cheques, requerer extratos, talonários, cartões de movimentação magnético, instituir e modificar senhas de segurança, aplicar e resgatar numerários, emitir títulos de crédito, endossar, passar recibo, conceder aval e/ou fianças, tudo com a absoluta e completa isenção de prestação de contas. Em fé da verdade, assim o disse e outorgou, sendo-lhe esta lida, aceita e assina com as testemunhas **MARIA DE FÁTIMA CHAVES DA COSTA**, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.197.330-SSP-PE, e CIC. nº 233.634.014-34 e **JOSÉ CLODOALDO JATOBA SILVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 931.777-SSP-PE, e CIC. nº 038.729.634-49, brasileiros, serventuários da justiça, residentes e domiciliados nesta cidade. Pago por este ato, o valor de R\$ 21,45, inclusive a importância de R\$ 4,29, referente a TSNR, conforme Lei 11.404 de 19-12-96, publicada em 20-12-96; dou fé. Eu, **MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, escrevente juramentado, a escrevi sob minuta.

SUBSCRITO E ASSINADO EM
LUGAR DA VERDADE

Marcos Cavalcanti de A. Andrade
Tabela Substituta

Este traslado é feito pelo tabelião
de notas. Autenticado expressa-
mente pelo Tabelião de Notas da
Comarca do Recife, Estado de Pernambuco.
João Dias de Andrade

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
Maria de Fátima Chaves da Costa
MARIA DE FÁTIMA CHAVES DA COSTA

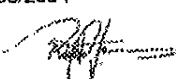
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**

Os firmatários deste instrumento:

- A) **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Recife – PE, solteiro, nascido em 15.10.1982, empresário, inscrito do CIC/MF Nº 008.686.024-00 e RG Nº 5.758.192, emitido pela SSP-PE, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020.000, e
- B) **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 19.06.1959, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 193.620.214-04, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apto 701, Boa Viagem, Recife – PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG 1.024.820, SSP-PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro f-58, às folhas 065.

Detentores da totalidade das quotas de capital Social da sociedade de responsabilidade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, com sede e foro a rua Imperial, 1638-Parte, Bairro de São José, CEP: 50.090-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.179.748/0001-54, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de PE – JUCEPE sob o NIRE 2620.1263451 em 05/12/2000, resolvem promover a terceira alteração e Consolidação do contrato social, nos termos das cláusulas seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 19/08/2004
SOB Nº: 20043247342
Protocolo: 04324734-2
Empresão: 26 2 0126346-1
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

1.0 – DO INGRESSO DE NOVO SÓCIO

Ingressa na sociedade o sócio **João Florentino Silva**, brasileiro, solteiro, natural de Caruaru-PE, nascido em 29.07.1951, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.024.820, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o nº 055.739.804-59, residente e domiciliado a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem - Recife – PE, CEP 51.020.000.

2.0 – TRANSFERENCIA DE QUOTAS

- a) O sócio, **João Florentino Silva Filho**, acima qualificado, cede e transfere em moeda legal e corrente do país, 1.200 (mil e duzentas) quotas do capital social, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao sócio **João Florentino Silva**, ora admitido na sociedade, dando plena geral e irrevogável quitação.

3.0– NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) A sócia **Izabel Cristina Ramos Batista**, permanecendo com mesmo número de quotas é possuidora de 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 83,33 (oitenta e três vírgula trinta e três décimos por cento) do capital social.
- b) O sócio **João Florentino Silva Filho**, é possuidor de 18.800 (dezoito mil e oitocentas) quotas sociais no valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) correspondente a 15,67 (quinze vírgula sessenta e sete décimos por cento) do capital social.

c) O sócio **João Florentino Silva**, é possuidor de 1.200 (hum mil e duzentas) quotas sociais no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) correspondente a 1 (um por cento) do capital social

4.0 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 A sociedade passa a ser administrada exclusivamente pelo sócio João Florentino Silva, acima qualificado, o qual, dispensado de prestar caução, é nomeado neste ato por prazo indeterminado, e que representará a sociedade, isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo inclusive: Constituir procuradores, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, firmar contratos de compra, venda e locação de imóveis, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.

4.2 O socio João Florentino Silva, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, do CC/2002).

CONTROLE: 11449486351424 CPF SOLICITANTE: 214.448.116-49 NIRE: 26201263451 EMITIDA: 15/05/2023 PROTOCOLO: 239347196
Requerimento (10948233) SEI 53115.015470/2023-41 / pg. 17

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

- 4.2 A sociedade constituída em 05 de dezembro de 2000, gira sob a denominação social de " **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**".
- 4.3 A sede social fica situada à Rua Imperial, 1638, parte, São Jose, Recife – PE, CEP: 50.090-000
- 4.4 Filial João Pessoa - Av. Duque de Caxias, 550 – 3º andar, Salas 1,2 3,4 e 5, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.010-821
- 4.5 Filial Terezina - Rua Porto, s/n – Monte Castelo, Terezina – PI, CEP: 64.019.500
- 4.6 Filial Salgueiro - Rua Major Antônio Rufino, 1119, Nossa Sra. Das Graças, Salgueiro – PE, CEP: 56.000.000
- 4.7 Filial Arcoverde - Rua Joaquim Nabuco, 322, São Cristóvão, Arcoverde – PE, CEP: 56.503.150
- 4.8 A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências no País ou fora dele, por ato de sua administração.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURACÃO

- 2.1 A sociedade iniciou suas atividades em 05 de dezembro de 2000, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

- 3.1. A sociedade tem por objetivo a prestações de instalação, execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora em quaisquer de suas modalidades, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venham a obter do governo federal, ou mediante a transferência direta dessa outorga quando autorizadas pelo poder concedente a execução dos serviços de radio: difusão, ter: a

finalidade educacional, cultural, informativa, e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional e promoção e empreendimentos de shows artísticos.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1 O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócio da seguinte forma:

a) A sócia **Izabel Cristina Ramos Batista**, é possuidora de 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 83,33 (oitenta e três virgula trinta e três decimos por cento) do capital social.

b) O sócio **João Florentino Silva Filho**, é possuidor de 18.800 (dezoito mil e oitocentas) quotas sociais no valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) correspondente a 15,67 (quinze virgula sessenta e sete decimos por cento) do capital social.

c) O sócio **João Florentino Silva**, é possuidor de 1.200 (hum mil e duzentas) quotas sociais no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) correspondente a 1 (um por cento) do capital social

4.2. Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas, será atribuída aos sócios na exata proporção da participação de cada um deles no capital da sociedade.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o artigo 1.052, do Código Civil/2002.

CLAUSULA QUINTA - DAS QUOTAS SOCIAIS

- 5.1. À sociedade e aos sócios é conferido o direito de preferência à aquisição das quotas sociais de qualquer sócio que por acaso pretenda vendê-las, devendo o sócio alienante dirigir-se à sociedade manifestando tal intenção por escrito, declarando o nome de quem se acha interessado em comprá-las e o preço que lhe foi ofertado pelas suas quotas sociais.
- 5.2. Se não desejar comprá-las, a sociedade comunicará a oferta aos demais sócios do seu quadro social, cabendo a eles exercerem o direito de preferência e comprarem as quotas oferecidas, pelo preço e condições estabelecidos na proposta do sócio que tem a intenção de vendê-las, observada, para tal exercício, a exata proporção de cada sócio no capital social, certo que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.
- 5.3. Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas sociais, ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, ficando, entretanto, condicionado a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos demais sócios.
- 5.4. O direito de preferência atribuído à sociedade e aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebido o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

- 6.1. A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio João Florentino Silva, acima qualificado, o qual, dispensado de prestar caução, é nomeado neste ato por prazo indeterminado, e que representará a sociedade, isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.
- 6.2. Os socios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercerem atividades da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, do CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - DOS LUCROS E/OU PREJUIZOS E PRO-LABORE

- 7.1. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1065, do CC/2002);
- 7.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, do CC/2002);

- 7.3 O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que será fixada de comum acordo, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- 8.1. O exercício social terá seu termo inicial fixado em primeiro (1º) do mês de janeiro e o final em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, para verificação do estado patrimonial da sociedade e apuração dos lucros ou prejuízos.

CLAUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E ALTERAÇÃO

- 9.1. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os haveres do sócio falecido serão pagos aos herdeiros em 6 (seis) parcelas.

- 9.2. Na hipótese de dissolução voluntária, um dos sócios responderá pela liquidação da sociedade. Na falta de consenso, uma terceira pessoa será escolhida como liquidante. Para alterar ou dissolver o presente contrato será necessário aprovação unânime dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica eleito o foro da comarca do Recife, Pernambuco para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

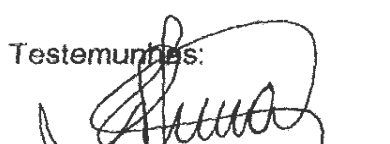
Recife, 07 de Junho de 2004.

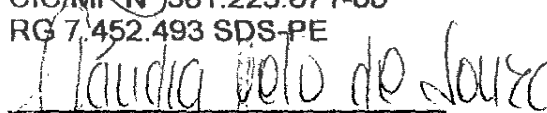

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

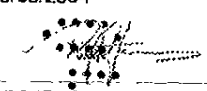

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO


JOÃO FLORENTINO SILVA

Testemunhas:


José Carlos Germano
CIC/MF Nº 381.223.671-00
RG 7.452.493 SDS-PE


Claudia Melo de Souza
CIC/MF Nº 519.853.904-00
RG Nº 3.196.996 SSP-PE


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/08/2004
SOB Nº: 20043247342
Protocolo: 04/3247342
Empresa: 26 2 0126345 1
ESTUDIOS FUERTES LTDA

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados, adiante nomeados e qualificados, entre os quais foi deliberado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto Legislativo n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que se regerá pelos estatutos pactuados sob as seguintes cláusulas.

1.0. DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888 SSP-PE, inscrita no CIC/MF n. 193.620.214-04, residente à Av. Boa Viagem, 2746 – Aptº 701 – Boa Viagem – Recife - PE.

1.2. **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, menor, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 5.758.192, emitida pela SSP-PE, inscrito no CIC/MF n. 008.686.024-00, residente à Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife – PE., aqui assistido por sua genitora **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, acima qualificada.

2.0. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

2.1. A sociedade constituída por este instrumento, será nomeada pela denominação de "**ESTUDIOS REUNIDOS LTDA.**"

2.2. A sede social fica situada na Rua Imperial, 1638 – Parte – São José, Recife, PE, CEP 50.070-540.

2.3. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências no país ou fora dele, por ato de sua gerência.

3.0. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

4.0. DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto serviços de telecomunicações, difusão de sinais de áudio e dados via satélite para pessoas jurídicas.

5.0. DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5.1. O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, moeda corrente e legal do País, obedecendo sua distribuição entre os sócios à seguinte disposição:

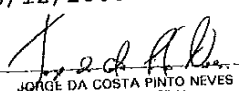
a) A sócia **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, é titular de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizado neste ato, totalmente subscrito em moeda corrente e legal do País;



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2000

SOB O NÚMERO:
26201263451

Protocolo: 000820113


JORGE DA COSTA PINTO NEVES
SECRETARIO GERAL

b) O sócio **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, é titular de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizado neste ato, totalmente subscrito em moeda corrente e legal do País;

5.2. Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas, será atribuída aos sócios na exata proporção da participação de cada um deles no capital da sociedade.

5.3. A responsabilidade dos sócios limita-se à totalidade do capital social, em obediência ao que determina o artigo segundo, *in fine*, do Decreto Legislativo n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

6.0. DAS QUOTAS SOCIAIS

6.1. À sociedade e aos sócios é conferido o direito de preferência à aquisição das quotas sociais de qualquer sócio que por acaso pretenda vendê-las, devendo o sócio alienante dirigir-se à sociedade manifestando tal intenção por escrito, declarando o nome de quem se acha interessado em comprá-las e o preço que lhe foi ofertado pelas suas quotas sociais.

6.2. Se não desejar comprá-las, a sociedade comunicará a oferta aos demais sócios do seu quadro social, cabendo a eles exercerem o direito de preferência e comprarem as quotas oferecidas, pelo preço e condições estabelecidos na proposta do sócio que tem a intenção de vendê-las, observada, para tal exercício, a exata proporção de cada sócio no capital social, certo que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.

6.3. Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas sociais, ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, ficando, entretanto, condicionado a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos demais sócios.

6.4. O direito de preferência atribuído à sociedade e aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebido o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.

7.0. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A sociedade será administrada pela sócia **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA** com a designação de sócio gerente, a qual está dispensados de prestar caução, é nomeada neste ato por prazo indeterminado que investida do poder de gerência, se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente judicial ou extra-judicialmente, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.

A sócia-gerente poderá constituir procurador para a administração da sociedade, através de instrumento próprio.

7.2. A responsabilidade técnica ficará a cargo do engenheiro **NÉDIO CAVALCANTI LIMA**, CREA 10.248, responsável pelos serviços executados em toda sua amplitude, fiscalização técnica dos serviços durante todo período da execução, assinar plantas, perfis e projetos, orçamentos, especificações, planejamento dos serviços, opinar pela qualidade dos materiais a empregar nas obras.

8.0. DO PRO-LABORE

8.1. A sócia-gerente terá direito a uma retirada mensal a título de Pro-labore, obedecendo o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

9.0. DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

9.1. Os lucros apurados em 31 de dezembro de cada ano, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os mesmos, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos.

10.0. DO EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social terá seu termo inicial fixado em primeiro (1º) do mês de janeiro e o final em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, para verificação do estado patrimonial da sociedade e apuração dos lucros ou prejuízos.

11. RETIRADA DE SÓCIO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Em caso de interdição, falecimento, retirada ou de inabilitação de qualquer um dos sócios a sociedade será dissolvida, levantando-se um Balanço na data do evento, procedendo-se o pagamento do sócio retirante ou falecido, dessa maneira:

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer dos casos previstos na cláusula acima, os haveres do sócio desligado serão pagos a si ou aos seus sucessores legais, consoante a fórmula seguinte: 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias, da data em que se der o desligamento, e os restantes 75% por cento (setenta e cinco por cento) em 12 (doze) promissórias emitidas em nome do sócio ou herdeiros, com o acréscimo de 1% (um por cento), com vencimentos mensais, sendo o primeiro pagamento a 30 (trinta) dias da data do prazo estabelecido para o pagamento inicial de 25 (vinte e cinco por cento).

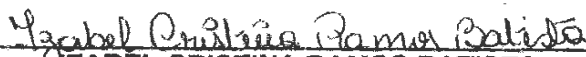
12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incluídos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

12.2. Fica eleito o foro da comarca do Recife, Pernambuco para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUCEPE-Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

Recife, 04 de dezembro de 2000

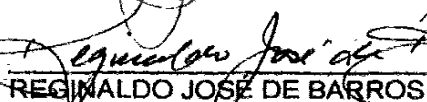

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA


JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO
Menor Púbere Assistido


IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
Assistindo o Menor Púbere

TESTEMUNHAS:


JOSE GONÇALVES CAMPOS FILHO
CIC/MF n. 169.540.924-87
RG n. 1.360.908 SSP-PE

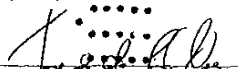

REGINALDO JOSÉ DE BARROS
CIC 477.410.664-04
RG 2.389.491-SSP/PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/12/2000

SOB O NÚMERO:
26201263451

Protocolo: 000820113


JORGE DA COSTA PINTO NEVES
SECRETARIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ nº 04.179.748/0001-54

JOAO FLORENTINO SILVA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/10/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 008.686.024-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.758.192, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BOA VIAGEM, 2746, APT. 701, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020000, BRASIL.

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/06/1959, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 193.620.214-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.711.888, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BOA VIAGEM, 2746, APT. 701, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ESTUDIOS REUNIDOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201263451, com sede Rua Imperial, 1638, Parte, São José Recife, PE, CEP 50000000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.179.748/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à R BUENOS AIRES, 80, CXPST:23, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, CEP 52.020-180.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

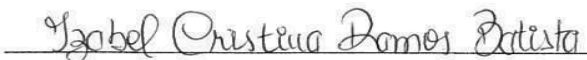
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 1 de junho de 2021.


JOAO FLORENTINO SILVA FILHO


IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

Req: 81100000490642

Página 1



Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218994621 de 10/06/2021 Protocolo 218994621 de 10/06/2021 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85590768303820

10/06/2021



218994621

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
PROTOCOLO	218994621 - 10/06/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201263451
CNPJ 04.179.748/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021
SOB N: 20218994621

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

10/06/2021



Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218994621 de 10/06/2021 Protocolo 218994621 de 10/06/2021 NIRE 26201263451
Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 85590768303820

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ nº 04.179.748/0001-54



IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/06/1959, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 193.620.214-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.711.888, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BOA VIAGEM, 2746, APTO 701, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ESTUDIOS REUNIDOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201263451, com sede R Buenos Aires, 80, Cxpst:23, Espinheiro Recife, PE, CEP 52020180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.179.748/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. JOAO FLORENTINO SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1951, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 055.739.804-59, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03060774302, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BOA VIAGEM, 3278, APT 201, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020001, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOAO FLORENTINO SILVA, da seguinte forma: Pela cessão das quotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao pagamento das quotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA, com 102.000(Cento e Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)
JOAO FLORENTINO SILVA, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA com início de mandato em 05/12/2000, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOAO FLORENTINO SILVA com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81200000843540

Página 1

14/09/2022



Certifico o Registro em 14/09/2022

Arquivamento 20228546605 de 14/09/2022 Protocolo 228546605 de 14/09/2022 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 86517544978284



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-heAsx5_mZRg&chave2=biYHk0tZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15314502453-SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; JOAO FLORENTINO SILVA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; Outros; IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA com os seguintes poderes: Outros; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; JOAO FLORENTINO SILVA com os seguintes poderes: realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA com os seguintes poderes: contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; JOAO FLORENTINO SILVA com os seguintes poderes: realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA com os seguintes poderes: realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; JOAO FLORENTINO SILVA com os seguintes poderes: contratar ou cancelar seguros; IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA com os seguintes poderes: contratar ou cancelar seguros; JOAO FLORENTINO SILVA com os seguintes poderes: outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA com os seguintes poderes: outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; JOAO FLORENTINO SILVA com os seguintes poderes: prestar garantias; IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA com os seguintes poderes: solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; JOAO FLORENTINO SILVA com os seguintes poderes: solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA com os seguintes poderes: todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores; JOAO FLORENTINO SILVA com os seguintes poderes: todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE-PE.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE-PE, 5 de setembro de 2022.

Req: 81200000843540

Página 2



Certifico o Registro em 14/09/2022

Arquivamento 20228546605 de 14/09/2022 Protocolo 228546605 de 14/09/2022 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 86517544978284

14/09/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ nº 04.179.748/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjY3M0C-heASx5_mzRg&chave2=bjYHk0tZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15314502453-SEVERINO FILHO DE ARAÚJO FILHO



IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA



JOAO FLORENTINO SILVA

JOAO FLORENTINO SILVA



Cartório **FÁBIO LOURENÇO** 7º Tabelionato de Notas do Recife
Rua Antonio Lunack do Monte, nº 128 - Boa Viagem - Recife - PE - Cep 51.240-350
Tel.: FAPX (81) 3224-3000 E-mail: cartorio@cartoriolourenco.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA firma(s) de:
[0014093] -- JOAO FLORENTINO SILVA

Recife, 12/09/2022 13:16:40

Emol. 4,28 TSNR R\$ 0,95 FERC R\$ 0,47 FERM R\$ 0,05
FUNSEG R\$ 0,10 ISS R\$ 0,24

JOSE MARCOS LIMA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo (s): 0077719.QQF0820201.03298



Cartório **FÁBIO LOURENÇO** 7º Tabelionato de Notas do Recife
Rua Antonio Lunack do Monte, nº 128 - Boa Viagem - Recife - PE - Cep 51.240-350
Tel.: FAPX (81) 3224-3000 E-mail: cartorio@cartoriolourenco.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA firma(s) de:
[0007851] -- IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

Recife, 12/09/2022 13:16:39

Emol. 4,28 TSNR R\$ 0,95 FERC R\$ 0,47 FERM R\$ 0,05
FUNSEG R\$ 0,10 ISS R\$ 0,24

JOSE MARCOS LIMA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo (s): 0077719.QHF0820201.03297



Req: 81200000843540

Página 3



Certifico o Registro em 14/09/2022

Arquivamento 20228546605 de 14/09/2022 Protocolo 228546605 de 14/09/2022 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 86517544978284

14/09/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3W0C97h59GnGx0aZRU0b06HxD32d1X7eQPZA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15314502453-SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE**

Eu, SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO, CPF 15314502453, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 15188, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

01 PAGINA COM O RG D DOO SÓCIO JOÃO FLORENTINO SILVA; 01 PÁGINA COM CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL-CRC-PE DO CONTABILISTA - ; 03 PÁGINAS DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

RECIFE-PE, 5 de setembro de 2022.

SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO

Assinado Digitalmente

14/09/2022



Certifico o Registro em 14/09/2022

Arquivamento 20228546605 de 14/09/2022 Protocolo 228546605 de 14/09/2022 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 86517544978284



228546605

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
PROTOCOLO	228546605 - 14/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201263451
CNPJ 04.179.748/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2022
SOB N: 20228546605

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15314502453 - SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO - Assinado em 14/09/2022 às 11:00:47

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

14/09/2022



Certifico o Registro em 14/09/2022
Arquivamento 20228546605 de 14/09/2022 Protocolo 228546605 de 14/09/2022 NIRE 26201263451
Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 86517544978284

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DA SOCIEDADE ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CNPJ 04.179.748/0001-54**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C-GZMzK35K1g&chave2=b1yHk0tZXWAGXCK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15314502453-SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO, brasileiro, nascido em 15/10/1982, solteiro, empresário, CPF 008.686.024-00, Carteira de Identidade 5.758.192 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 2746, ap. 701, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-000, Brasil.

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA, brasileira, nascida em 19/06/1959, solteira, empresária, CPF 193.620.214-04, Carteira de Identidade 1.711.888 SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, 2746, ap. 701, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o **NIRE 26201263451**, com sede na Rua Buenos Aires, 80, CXPST:23, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-180, **CNPJ 04.179.748/0001-54**, resolvem, de comum acordo, alterar seu Contrato Social na forma como se segue:

1. O sócio **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor da sócia remanescente **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA** que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002.
2. O quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	120.000	100,00 %	R\$ 120.000,00
TOTAL	120.000	100,00%	R\$ 120.000,00

3. Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.
4. A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.
5. A administração da sociedade caberá a **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade,

06/07/2022



Certifico o Registro em 06/07/2022

Arquivamento 20228924383 de 06/07/2022 Protocolo 228924383 de 05/07/2022 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44695489651284

judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

6. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-la de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.
7. Fica transformada esta Sociedade Limitada em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.
8. O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
9. Firma ato contínuo a solicitação de ato constitutivo de **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ 04.179.748/0001-54**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA, brasileira, nascida em 19/06/1959, solteira, empresária, CPF 193.620.214-04, Carteira de Identidade 1.711.888 SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, 2746, ap. 701, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-000, Brasil.

Resolve constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: Rua Buenos Aires, 80, CXPST:23, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-180.



06/07/2022



Certifico o Registro em 06/07/2022

Arquivamento 20228924383 de 06/07/2022 Protocolo 228924383 de 05/07/2022 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44695489651284



CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais): prestação de instalação, execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora em quaisquer de suas modalidades, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venham a obter do governo federal, ou mediante a transferência direta dessa outorga quando autorizadas pelo poder concedente a execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional e promoção e empreendimentos de shows artísticos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social subscrito é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país pelo sócio.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA** com os poderes e atribuições de representação individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.



06/07/2022



Certifico o Registro em 06/07/2022

Arquivamento 20228924383 de 06/07/2022 Protocolo 228924383 de 05/07/2022 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44695489651284



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for caso.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjYX3M0C-GZMzK35Kig&chave2=biYHk0tZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15314502453-SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

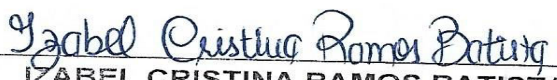
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Recife/PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Recife/PE, 16 de junho de 2022.


JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

06/07/2022



Certifico o Registro em 06/07/2022

Arquivamento 20228924383 de 06/07/2022 Protocolo 228924383 de 05/07/2022 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44695489651284



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C-GZMzK35Kig&chave2=biYHkOtZXWAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15314502453-SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO

Cartório 7º Tabelionato de Notas do Recife
Rua Antonio Lurack do Monte, nº 128 - Boa Viagem - Recife - PE - Cep 51020-350
Tel.: 748X (81) 3224-3000 E-mail: cartorio@cartoriolourenco.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA firma(s) de:
[0007851] --IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
[0015784] --JOAO PEREIRINO SILVA FILHO

Recife, 28/06/2022 11:43:25
Emol: 8,56 TSNR: R\$ 4,00 PERC: R\$ 0,94 EFERM: R\$ 0,10
FUNSEG: R\$ 0,20 ISS: R\$ 0,48
JANAINA DOS SANTOS BEZERRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo (s): 0077718.ZQD05202201.04520 e
0077718.DVA05202201.04521

7º Tabelionato de Notas - Recife - PE

06/07/2022



Certifico o Registro em 06/07/2022

Arquivamento 20228924383 de 06/07/2022 Protocolo 228924383 de 05/07/2022 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44695489651284



228924383

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
PROTOCOLO	228924383 - 05/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201263451
CNPJ 04.179.748/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2022
SOB N: 20228924383

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15314502453 - SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO FILHO - Assinado em 05/07/2022 às 08:19:20

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

06/07/2022



Certifico o Registro em 06/07/2022

Arquivamento 20228924383 de 06/07/2022 Protocolo 228924383 de 05/07/2022 NIRE 26201263451

Nome da empresa ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

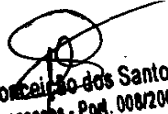
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 44695489651284

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, os a seguir qualificados e no final assinados:

- A) **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Recife - PE, solteiro, nascido em 15.10.1982, empresário, inscrito do CIC/MF Nº 008.686.024-00 e RG Nº 5.758.192, emitido pela SSP-PE, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020.000, e
- B) **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 19.06.1959, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 193.620.214-04, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apto 701, Boa Viagem, Recife - PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro, solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG 1.024.820, SSP-PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo ofício de notas da comarca do Recife, no livro f-58, às folhas 065.


Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100-2



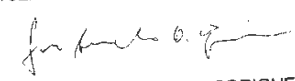


1

00 24 81

343000

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2009
SOB Nº: 20090291700
Protocolo: 09/029170-0
Empresa: 26 2 0126345 1
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA


JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

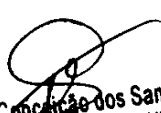
13.2.09

Detentores da totalidade das quotas de capital Social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.179.748/0001-54, com sede a Rua Imperial, 1638, São José, Recife-PE, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de PE - JUCEPE sob o NIRE 2620.1263451 em 05/12/2000, resolvem promover a sexta alteração do contrato social, nos termos das cláusulas seguintes:

1.0 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS - Alteração de endereço

A sociedade resolve alterar o endereço da FILIAL ARCOVERDE, para Av. Joaquim Nabuco, 322, Centro, Arcoverde - PE, CEP: 56.505.150 , inscrita no CNPJ/MF: 04.179.748/0003-16;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento de alteração contratual.

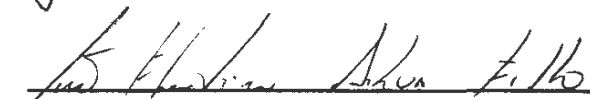

Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100-2



E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

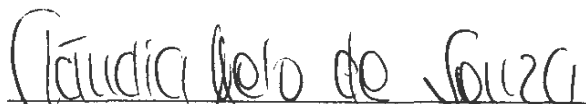
Recife, 03 de fevereiro de 2009.


IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA


JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

TESTEMUNHAS:


Rosângela Licarião de Melo
CPF/MF Nº.: 101.650.454-34

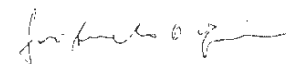

Cláudia Melo
CPF/MF nº.: 519.853.904-00


Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
May. 1100-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2009
SOB Nº: 20090291700
Protocolo: 09/029170-0

Empresa: 26 2 0126345 1
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA


JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

LIVRO Nº **F - 58**FOLHA **065**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCOCOMARCA DO RECIFE
2º OFÍCIO DE NOTASPROCURAÇÃO
ESCRITURA PÚBLICA

Em: 05 de janeiro de 2.000.

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, virem que aos 03 (três) dias do mês de janeiro, do ano de 2.000 (dois mil), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu Cartório sito à Rua Siqueira Campos, nº 132, perante mim, Escrevente do 2º Ofício de Notas, compareceu como **OUTORGANTE**, Sr^a. **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.711.888-SSP-PE, e do CPF/MF. nº 193.620.214-04, residente e domiciliada nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o abaixo identificado, com seus respectivos poderes. E, pela **Outorgante**, me foi dito, que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, Sr. **JOÃO FLORENTINO SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.024.820-SSP-PE, e CPF/MF. nº 055.739.804-59, residente e domiciliado nesta cidade. Com poderes para representar a outorgante perante quaisquer órgãos da administração pública Estadual, Federal e Municipal, pessoas jurídicas de direito privado ou público, autarquias, fundações, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda, Juntas Comerciais, Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, em qualquer unidade da Federação, podendo ainda constituir advogado com poderes da cláusula ad-juditia, substabelecimento e transacionar, podendo ainda vender, transmitindo posse, domínio e ação, respondendo pela evicção, prometer vender, constituir hipoteca, alugar, dar em garantia, nomear bens à penhora, comodatar e contratar, tudo referente a todos os seus bens inclusive imobiliário, alterar contrato social em que a mesma figura como sócia, alienando suas quotas, receber e dar quitação, acordar, transigir e/ou desistir sobre todos os direitos quer no polo ativo ou passivo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo cheques, requerer extratos, talonários, cartões de movimentação magnético, instituir e modificar senhas de segurança, aplicar e resgatar numerários, emitir títulos de crédito, endossar, passar recibo, conceder aval e/ou fianças, tudo com a absoluta e completa isenção de prestação de contas. Em fé da verdade, assim o disse e outorgou, sendo-lhe esta lida, aceita e assina com as testemunhas **MARIA DE FÁTIMA CHAVES DA COSTA**, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.197.330-SSP-PE, e CIC. nº 233.634.014-34 e **JOSÉ CLODOALDO JATOBÁ SILVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 931.777-SSP-PE, e CIC. nº 038.729.634-49, brasileiros, serventuários da justiça, residentes e domiciliados nesta cidade. Pago por este ato, o valor de R\$ 21,45, inclusive a importância de R\$ 4,29, referente a TSNR, conforme Lei 11.404 de 19-12-96, publicada em 20-12-96; dou fé. Eu, **MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, escrevente juramentado, a escrevi sob minuta.

SUBSCRITO E ASSINADO EM
RECIFE, 05 de janeiro de 2000.
DA VERDADE
[Assinatura]
Marcos Cavalcanti de A. Andrade
Tabelião Substituto

Este traslado é fiel e conforme o original.
COMARCA DO RECIFE
2º OFÍCIO DE NOTAS
João Dias de Andrade
Tabelião

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
Maria de Fátima Chaves da Costa
MARIA DE FÁTIMA CHAVES DA COSTA

2º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DO RECIFE
Selo

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
041.795

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
12/06/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0041760/2023

CPF
214.448.116-49

Nome
CELSO FONSECA

E-mail
celsofonseca1958@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
30/03/1958

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
TRES CORACOES

Data de envio da solicitação
12/06/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
41795_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento requer atend exig nt 7832 2023 of 9586 2023 read.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
01250.062961/2019-47

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

REQUER ATEND EXIG OF 9586/2023 E NT 7832/2023 - PROC 01250.062961/2019-47



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0060492/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: HENRIQUE VALENCA DE ALBUQUERQUE
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.496.004-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
E-mail: *****@*****.***.r
CNPJ: 04.179.748/0001-54

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0060492/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO 9586/2023
NOTA TÉCNICA 5547/2023
RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 01250.062961/2019-47
Data e Hora de Encaminhamento: 25/10/2023 às 13:43

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resposta ao OFÍCIO 9586.2023 NT 5547.2023.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

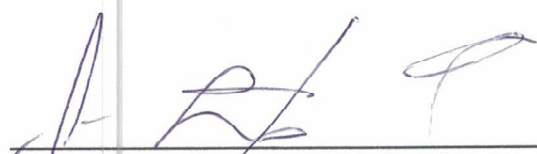
Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Documentos exigência renovação	Documentos - Renovação de Ouotorga - Estúdios Reunidos.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, CNPJ 04.179.748/0001-54, com sede na Rua Buenos Aires, 80, CXPST:23, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-180, por seu representante legal, **JOÃO FLORENTINO SILVA** CPF 055.739.804-59, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE N.º 24.903-D**, com endereços profissionais na Rua Imperial, 1638, São José, Recife/PE, CEP 50090-000 e na Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP 55293-440, outorgando-lhes poderes da cláusula **ad judicium e et extra**, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo neste particular representar o outorgante extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar prazo recursal, protocolar requerimentos, substabelecer, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Recife/PE, 02 de outubro de 2023.



ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ 04.179.748/0001-54
JOÃO FLORENTINO SILVA
CPF 055.739.804-59



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO 9586/2023
NOTA TÉCNICA 5547/2023
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, já qualificada, vem, por seu advogado, em atenção ao ofício e nota técnica em epígrafe, requerer a juntada dos seguintes documentos:

- a) Declarações de que a pessoa jurídica possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) Declaração de que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.
- c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Pernambuco;
- d) Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- f) Comprovação da Nacionalidade dos sócios.

Garanhuns/PE

Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio
CEP 55293-440
(87)3761-0170
henrique@henriquevalenca.com.br

Recife/PE

Rua Imperial, 1638, São José
CEP 50090-000
(81)3312-8854 (81)98171-6906
henrique@henriquevalenca.com.br



Na oportunidade, **requer a concessão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a juntada do único documento pendente, a certidão conjunta de regularidade fiscal federal e previdenciária.**

Em tempo, **pugna para que seja atualizado o cadastro de e-mails da entidade neste Ministério, para incluir o e-mail do procurador ao final assinado, henrique@henriquevalenca.com.br, de modo que todas as intimações deste processo sejam remetidas para ele, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de outubro de 2023.

Henrique Valença de Albuquerque
OAB/PE 24.903

Garanhuns/PE

Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio
CEP 55293-440
(87)3761-0170
henrique@henriquevalenca.com.br

Recife/PE

Rua Imperial, 1638, São José
CEP 50090-000
(81)3312-8854 (81)98171-6906
henrique@henriquevalenca.com.br

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	
CNPJ:	04.179.748/0001-54	CEP sede:	da 52020-180
Endereço sede:	Rua Buenos Aires, 80, CXPST:23, Espinheiro, Recife/PE		
E-mail de Contato:	henrique@henriquevalenca.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	16/12/2019 a 16/12/2029		
Localidade da renovação:	São Gonçalo do Amarante	UF:	RN

Eu, **JOÃO FLORENTINO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 055.739.804-59 e **ISABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, inscrita no CPF sob o nº 193.620.214-04, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4 da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade e estado descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade

parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Gonçalo do Amarante/SE, 23 de outubro de 2023.

**JOAO FLORENTINO
SILVA:05573980459**

Assinado de forma digital por
JOAO FLORENTINO
SILVA:05573980459
Dados: 2023.10.24 14:33:16 -03'00'

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ 04.179.748/0001-54

JOÃO FLORENTINO SILVA

CPF 055.739.804-59

**IZABEL CRISTINA RAMOS
BATISTA:19362021404**

Assinado de forma digital por IZABEL
CRISTINA RAMOS BATISTA:19362021404
Dados: 2023.10.24 14:33:39 -03'00'

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ 04.179.748/0001-54

ISABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

CPF 193.620.214-04

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA**

- (a) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	
CNPJ:	04.179.748/0001-54	CEP sede:	da 52020-180
Endereço sede:	Rua Buenos Aires, 80, CXPST:23, Espinheiro, Recife/PE		
E-mail de Contato:	henrique@henriquevalenca.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	16/12/2019 a 16/12/2029		
Localidade da renovação:	São Gonçalo do Amarante	UF:	RN

Eu, **JOÃO FLORENTINO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 055.739.804-59 e **ISABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, inscrita no CPF sob o nº 193.620.214-04, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4 da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade e estado descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade

parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Gonçalo do Amarante/SE, 23 de outubro de 2023.

**JOAO FLORENTINO
SILVA:05573980459**

Assinado de forma digital por
JOAO FLORENTINO
SILVA:05573980459
Dados: 2023.10.24 14:33:16 -03'00'

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ 04.179.748/0001-54

JOÃO FLORENTINO SILVA

CPF 055.739.804-59

**IZABEL CRISTINA RAMOS
BATISTA:19362021404**

Assinado de forma digital por IZABEL
CRISTINA RAMOS BATISTA:19362021404
Dados: 2023.10.24 14:33:39 -03'00'

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ 04.179.748/0001-54

ISABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

CPF 193.620.214-04

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA**

- (a) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial ESTUDIOS REUNIDOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26201263451	CNPJ 04.179.748/0001-54	Arquivamento do ato Constitutivo 05/12/2000	Início da atividade 05/12/2000
Endereço: R BUENOS AIRES, 80 CXPST:23, ESPINHEIRO, RECIFE, PE - CEP: 52020180			
OBJETO SOCIAL			
PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM QUAISQUER DE SUAS MODALIDADES, DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES OU CONCESSÕES QUE VENHAM A OBTER DO GOVERNO FEDERAL, OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSA OUTORGA QUANDO AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO, TERÁ FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA, E RECREATIVA, BEM COMO, SUBSIDIARIAMENTE, A EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE OU PROPAGANDA COMERCIAL OU INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO E EMPREENDIMENTOS DE SHOWS ARTÍSTICOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 120.000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 120.000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOAO FLORENTINO SILVA 055.739.804-59	18.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA 193.620.214-04	102.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 14/09/2022	Número 20228546605	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 26900372372 CNPJ: 04.179.748/0002-35 Endereço: RUA VER JOSE BARRETO DE ALENCAR, 129 1 ANDAR, CENTRO, ARARIPINA, PE - CEP: 56280000			
NIRE: 26900372381 CNPJ: 04.179.748/0003-16 Endereço: AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 322, CENTRO, ARCOVERDE, PE			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 550 3 ANDAR SALAS 1,2,3,4 E 5, CENTRO, JOÃO PESSOA, PB			

página: 1/2

238543200





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial ESTUDIOS REUNIDOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26201263451	CNPJ 04.179.748/0001-54	Arquivamento do ato Constitutivo 05/12/2000	Início da atividade 05/12/2000
Endereço: R BUENOS AIRES, 80 CXPST:23, ESPINHEIRO, RECIFE, PE - CEP: 52020180			
NIRE: XXXXXX CNPJ: 04.179.748/0004-05 Endereço: RUA PREFEITO TEOFANES FERRAZ TORRES FILHO, 20 LOJAS 107 108 E 109, MALAQUIAS, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE - CEP: 55190000			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Endereço: RODOVIA BR-406, S/N KM 171, GUAJIRU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN			
Observação			

RECIFE - PE, 23 de Outubro de 2023

JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO

238543200

página: 2/2





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/10/2023 09h37min

Data de Validade: 22/11/2023

Nº da Certidão: 01607466/2023

Nº da Autenticidade: CK.WK.AK.MR.SR

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Endereço Residencial: RUA BUENOS AIRES, 80

Bairro: ESPINHEIRO

Inscrição Estadual:

Compl: CXPST:23

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

2. CMC

315.012-7

3. Endereço

RUA BUENOS AIRES, 80 CXPST:23
BAIRRO ESPINHEIRO, CEP 52020-180, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

04.179.748/0001-54

5. Atividade Econômica

9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
6010-10-0 ATIVIDADES DE RÁDIO
6391-70-0 AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS
7420-00-1 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
9002-70-1 ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

880.9758.4683

10. Expedida em

Recife, 24 de OUTUBRO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

18 de OUTUBRO de 2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

JOÃO FLORENTINO SILVA

CPF

055.739.804-59

MATRÍCULA

074195 01 55 1962 1 00059 140 0048872 51

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

VINTE E NOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM

DIA

29

MÊS

07

ANO

1951

HORA DE NASCIMENTO

00:00

NATURALIDADE

CARUARU/PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

CARUARU / ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

CARUARU, PERNAMBUCO CARUARU/PE

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

SEVEIRNA FLORENTINO SILVA

AVÓS

FRANCISCO FLORENTINO SILVA E MARIA FLORENTINO SILVA (MATERNOS)

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

VINTE E CINCO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

NÃO INFORMADO

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCE

ATO REGISTRADO NO LIVRO A-59, À FOLHA 140V SOB O Nº 48872. NÃO CONSTAM AVERBAÇÕES À MARGEM DO TERMO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por Sandra Cardoso de Sousa - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru - 1ª Zona, o(a) qual assinou eletronicamente aos 25 de Janeiro de 2023, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 25 de Janeiro de 2023

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Caruaru - 1ª Zona - PE
Sandra Cardoso de Sousa - Oficial
Rua Duque de Caxias, 189 - Nossa Senhora das
Dores - CEP: 55004-300
E-mail: cartorioc1caruaru@gmail.com
Tel: (81) 31372199

Validação do atributo da assinatura digital
www.registrocivil.org.br/validacao
Cod. Hash:
E33FAF8B305456D2F4C0EC2EC4DE68C6
Central de Informações do Registro Civil - CRC-
Nacional



Selo Digital: 0074195.BOF01202301.00525

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

DATA DE NASCIMENTO
19/06/1959

Nº INSCRIÇÃO
0002 2069 0884

ZONA
001

SEÇÃO
0256

MUNICÍPIO / UF
RECIFE/PE

DATA DE EMISSÃO
04/02/2014

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

CAIXA DE ECONOMIA E FINANÇAS
1. 0113.000
12.11.11.11
17.11.11.11
18.11.11.11
19.11.11.11
20.11.11.11
21.11.11.11
22.11.11.11
23.11.11.11
24.11.11.11
25.11.11.11
26.11.11.11
27.11.11.11
28.11.11.11
29.11.11.11
30.11.11.11
31.11.11.11
32.11.11.11
33.11.11.11
34.11.11.11
35.11.11.11
36.11.11.11
37.11.11.11
38.11.11.11
39.11.11.11
40.11.11.11
41.11.11.11
42.11.11.11
43.11.11.11
44.11.11.11
45.11.11.11
46.11.11.11
47.11.11.11
48.11.11.11
49.11.11.11
50.11.11.11
51.11.11.11
52.11.11.11
53.11.11.11
54.11.11.11
55.11.11.11
56.11.11.11
57.11.11.11
58.11.11.11
59.11.11.11
60.11.11.11
61.11.11.11
62.11.11.11
63.11.11.11
64.11.11.11
65.11.11.11
66.11.11.11
67.11.11.11
68.11.11.11
69.11.11.11
70.11.11.11
71.11.11.11
72.11.11.11
73.11.11.11
74.11.11.11
75.11.11.11
76.11.11.11
77.11.11.11
78.11.11.11
79.11.11.11
80.11.11.11
81.11.11.11
82.11.11.11
83.11.11.11
84.11.11.11
85.11.11.11
86.11.11.11
87.11.11.11
88.11.11.11
89.11.11.11
90.11.11.11
91.11.11.11
92.11.11.11
93.11.11.11
94.11.11.11
95.11.11.11
96.11.11.11
97.11.11.11
98.11.11.11
99.11.11.11
100.11.11.11

Genesio Evangelista Batista
Carmelita Evangelista Batista
Recife - PE
C.Nas. 108609.11v.113.F1s.134.
Cart. do Arruda Recife - PE
CPF 193.620.214-84

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL
E-05

Assinatura do Titular: Izabel Cristina Ramos Batista

7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua do Imperador, 367 - F. 3224-3000 / 3224-1875
Certificado de autenticidade
Valido somente com o selo de autenticidade

22 JUN. 2006

Emol - R\$ 1,80
S.N.R. R\$ 0,55
Total R\$ 2,35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
193.620.214-04
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
19/06/1959

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Data: 05/20/07
ATE 052057

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

AGO/2001
BANCO DO BRASIL

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
060.547

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
25/10/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0060492/2023

CPF
043.496.004-77

Nome
HENRIQUE VALENCA DE ALBUQUERQUE

E-mail
henrique@henriquevalenca.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
23/07/1984

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
25/10/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
60547_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Estúdios Reunidos 02.10.2023.pdf

CNPJ
04.179.748/0001-54

Razão Social
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

E-mail
henrique@henriquevalenca.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Resposta ao OFÍCIO 9586.2023 NT 5547.2023.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
01250.062961/2019-47

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Documentos exigência renovação

Selecionar Documento Documentos - Renovação de Ouotorga - Estúdios Reunidos.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO 9586/2023
NOTA TÉCNICA 5547/2023
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0061846/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: HENRIQUE VALENCA DE ALBUQUERQUE
E-mail: he**ue@henriquevalenca.com.br
CPF: ***.496.004-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
E-mail: he**ue@henriquevalenca.com.br
CNPJ: 04.179.748/0001-54

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0061846/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO 9586/2023
NOTA TÉCNICA 5547/2023
RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Juntada de documentos. Todas exigências cumpridas.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 01250.062961/2019-47
Data e Hora de Encaminhamento: 03/11/2023 às 10:38

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resposta ao OFÍCIO 9586.2023 NT 5547.2023 - instrução completa.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Certidão Conjunta RF e INSS	Certidao Conjunta RF e INSS.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, CNPJ 04.179.748/0001-54, com sede na Rua Buenos Aires, 80, CXPST:23, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-180, por seu representante legal, **JOÃO FLORENTINO SILVA** CPF 055.739.804-59, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE N.º 24.903-D**, com endereços profissionais na Rua Imperial, 1638, São José, Recife/PE, CEP 50090-000 e na Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP 55293-440, outorgando-lhes poderes da cláusula **ad judicium e et extra**, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo neste particular representar o outorgante extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar prazo recursal, protocolar requerimentos, substabelecer, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Recife/PE, 02 de outubro de 2023.



ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ 04.179.748/0001-54
JOÃO FLORENTINO SILVA
CPF 055.739.804-59



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO 9586/2023
NOTA TÉCNICA 5547/2023
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, já qualificada, vem, por seu advogado, em atenção ao ofício e nota técnica em epígrafe, requerer a juntada do último documento pendente, qual seja, a Certidão Conjunta de Regularidade junto a Receita Federal e INSS, cumprindo, assim, todas as exigências.

Face ao exposto, pugna pelo deferimento da renovação.

Em tempo, **pugna para que seja atualizado o cadastro de e-mails da entidade neste Ministério, para incluir o e-mail do procurador ao final assinado, henrique@henriquevalenca.com.br, de modo que todas as intimações deste processo sejam remetidas para ele, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de novembro de 2023.

Henrique Valença de Albuquerque
OAB/PE 24.903

Garanhuns/PE

Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio
CEP 55293-440
(87)3761-0170
henrique@henriquevalenca.com.br

Recife/PE

Rua Imperial, 1638, São José
CEP 50090-000
(81)3312-8854 (81)98171-6906
henrique@henriquevalenca.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ: 04.179.748/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:04 do dia 03/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/05/2024.

Código de controle da certidão: **91FF.02A7.CA3D.C1CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Protocolar Documentos junto ao MCOM
v7 por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
061.888

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
03/11/2023

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0061846/2023

CPF
043.496.004-77

Nome
HENRIQUE VALENCA DE ALBUQUERQUE

E-mail
henrique@henriquevalenca.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
23/07/1984

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
03/11/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
61888_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Estúdios Reunidos 02.10.2023.pdf

CNPJ
04.179.748/0001-54

Razão Social
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

E-mail
henrique@henriquevalenca.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Resposta ao OFÍCIO 9586.2023 NT 5547.2023 - instrução completa.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SPE
01250.062961/2019-47

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Certidão Conjunta RF e INSS
Selecionar Documento Certidao Conjunta RF e INSS.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO 9586/2023
NOTA TÉCNICA 5547/2023
RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Juntada de documentos. Todas exigências cumpridas.



Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	04179748000154	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	50405646003	P	Comercial	FM	230	RN	São Gonçalo do Amarante

Id solicitação: 57dbac398909a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 8134284939	E-mail: estudiosreunidos@gmail.com
CNPJ: 04.179.748/0001-54	Número do Fistel: 50405646003
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2019	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Buenos Aires	Complemento: -Caixa Postal 23	
Bairro: Espinheiro	Numero: 80	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 52020180

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	Complemento:	
Bairro: AMARANTE	Numero: 567	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN	CEP: 59290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	Complemento:	
Bairro: AMARANTE	Numero: 567	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN	CEP: 59290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CARLOS CHAGAS	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 3466	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59065220

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.78kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692512713	Número Indicativo: ZYW292
Data Último Licenciamento: 12/11/2010	Número da Licença: 000002/2010-RN

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 46' 19.40" S	Longitude: 35° 16' 10.20" W	Cota da base: 51.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006950700587	Modelo: FM-10S
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 5.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/2L	Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 4.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.4	10°: 0.57	15°: 0.77	20°: 0.97	25°: 1.16	30°: 1.32	35°: 1.46	40°: 1.58	45°: 1.7	50°: 1.8	55°: 1.88
60°: 1.96	65°: 2.04	70°: 2.11	75°: 2.17	80°: 2.21	85°: 2.22	90°: 2.19	95°: 2.09	100°: 1.94	105°: 1.76	110°: 1.57	115°: 1.38
120°: 1.21	125°: 1.06	130°: 0.92	135°: 0.78	140°: 0.65	145°: 0.54	150°: 0.45	155°: 0.37	160°: 0.31	165°: 0.27	170°: 0.24	175°: 0.23
180°: 0.26	185°: 0.33	190°: 0.42	195°: 0.55	200°: 0.68	205°: 0.81	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.09	225°: 1.17	230°: 1.24	235°: 1.29
240°: 1.32	245°: 1.33	250°: 1.31	255°: 1.28	260°: 1.24	265°: 1.18	270°: 1.12	275°: 1.04	280°: 0.95	285°: 0.85	290°: 0.75	295°: 0.64
300°: 0.54	305°: 0.44	310°: 0.33	315°: 0.22	320°: 0.12	325°: 0.05	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0.03	350°: 0.08	355°: 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 4.78 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	28/05/2007	30/05/2007	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	09/06/2010	14/06/2010	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Decreto Legislativo	CN	24/11/2008	25/11/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4067	Ato	CMPRL	18/06/2010	21/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	290	Despacho	MC	10/10/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



NOME/RAZÃO SOCIAL ESTUDIOS REUNIDOS LTDA				CNPJ 04179748000154
Nº DA ESTAÇÃO 692512713	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 46' 19.40" S	LONGITUDE 35° 16' 10.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI, nº 567.	DISTRITO	
BAIRRO AMARANTE	MUNICÍPIO São Gonçalo do Amarante	UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/12/2019

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: São Gonçalo do Amarante UF: RN

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 89.9 MHz CANAL: 210

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 51.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW292

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: São Gonçalo do Amarante

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI BAIRRO: AMARANTE

MUNICÍPIO: São Gonçalo do Amarante UF: RN

NUMERO: 567 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: RUA CARLOS CHAGAS BAIRRO: CANDELARIA

MUNICÍPIO: Natal UF: RN

NUMERO: 3466 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Broadcast Electronics Inc. MODELO: FM-10S

CÓDIGO: 006950700587 POTÊNCIA: 5.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA. MODELO: BECP/2L

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRÇÃO: OMNIDIRECIONAL

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 40 m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: SISTEMAS LTDA. MODELO: HF 1 5/8

MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2023 13:57:31

APLICAÇÃO

Emitido Em
12/11/2010

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVlbnNhOj01N2RiYjI5MmVlYyYwZ>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:04:39 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **21/11/2023 13:07:42**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Nº FISTEL: 50405646003

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04179748000154

Situação: Ativa

Data Validade: 16/12/2019

☒ **CADIN:** Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** PE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Buenos Aires 80 - -Caixa Postal 23

Bairro: Espinheiro

Município: Recife

CEP: 52020-180

UF: PE

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	17/12/2009	R\$ 416.900,00	08/12/2009	416.900,00	416.900,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	31/07/2010	R\$ 180,00	14/09/2010	201,38	201,38	0002	Quitado	0,00
6530	0	2010	16/12/2010	R\$ 416.900,00	16/12/2010	416.900,00	416.900,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	12/12/2010	R\$ 2.000,00	13/12/2010	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	30/03/2011	900,00	900,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	30/03/2011	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
9999	0	2012		0,00	30/03/2012	660,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
9200	0	2012		0,00	30/03/2012	100,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	10/03/2015	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	10/03/2015	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	03/03/2016	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	03/03/2016	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
9200	0	2016		0,00	28/03/2016	100,00	0,00	0019	Pago a Maior	0,00
9999	0	2016		0,00	31/03/2016	660,00	0,00	0020	Pago a Maior	0,00
6530	0	2016	20/06/2016	R\$ 234.685,72		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	31/03/2017	660,00	0,00	0024	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	31/03/2017	100,00	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0030	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	01/04/2021	101,33	101,33	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	10/12/2023	R\$ 280,70	13/11/2023	280,70	280,70	0043	Quitado	0,00

Total devido em 21/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/11/2023 (em reais): 1.520,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Detalhes da Receita:

Sigla:

Valor base:

Receita notificável:

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Ribeiro Barros**

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Sim

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

BOA TARDE
Tiago Ribeiro BarrosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.179.748/0001-54											
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	193.620.214-04	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
JOAO FLORENTINO SILVA	055.739.804-59	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/11/2023

Hora: 13:33:47

BOA TARDE
Tiago Ribeiro BarrosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 193.620.214-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	193.620.214-04	FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Caruaru
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Pesqueira
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Juazeiro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/11/2023

Hora: 13:34:12



BOA TARDE

Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		055.739.804-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FLORENTINO SILVA	055.739.804-59	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/11/2023

Hora: 13:34:28



BOA TARDE
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.179.748/0001-54

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros Data: 21/11/2023 Hora: 13:35:11

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.179.748/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2000
NOME EMPRESARIAL ESTUDIOS REUNIDOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BUENOS AIRES	NÚMERO 80	COMPLEMENTO CXPST 23
CEP 52.020-180	BAIRRO/DISTRITO ESPINHEIRO	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTUDIOSREUNIDOS@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9247-3903	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 13:36:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.179.748/0001-54
NOME EMPRESARIAL:	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO FLORENTINO SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/11/2023 às 13:40 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.179.748/0001-54
Razão Social: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
Endereço: R IMPERIAL 1638 PARTE / SAO JOSE / RECIFE / PE / 50090-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110401055765902150

Informação obtida em 21/11/2023 13:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Certidão nº: 65939626/2023

Expedição: 21/11/2023, às 13:43:56

Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.179.748/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ: 04.179.748/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:33 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **5FE4.05EB.7170.A5E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.179.748/0001-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:47:37 do dia 21/11/2023 , com validade até o dia 21/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7MLi8DJQjcW2w6jeJuoO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000009952562-87

Data de Emissão: 21/11/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Endereço: RUA BUENOS AIRES, 80 - CXPST:23

Bairro: ESPINHEIRO

Município: RECIFE

Inscrição Estadual: 0375519-30

CNPJ: 04.179.748/0001-54

CNAE Principal: 6130-2/00

CEP: 52.020-180

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **18/02/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Data de Envio:

21/11/2023 14:31:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.062961/2019-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Gonçalo do Amarante/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 21/11/2023 15:13

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.062961/2019-47

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Gonçalo do Amarante/RN, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 21 de novembro de 2023 14:31

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.062961/2019-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São Gonçalo do Amarante/RN, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code ou solicitar acesso gratuito a nossa API para integrar o serviço ao seu portal. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

 [Ler QR code](#)

 [Escolher arquivo](#)

 [Colar URL](#)

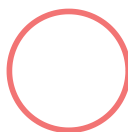
Arquivo escolhido: **João Florentino Silva e
Isabel Cristina Ramos Batista - ESTÚDIOS
REUNIDOS LTDA..pdf**

☐ Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 [Validar](#)



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura
reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Id solicitação: 57dbac398909a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 8134284939	E-mail: estudiosreunidos@gmail.com
CNPJ: 04.179.748/0001-54	Número do Fistel: 50405646003
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2019	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Buenos Aires	Complemento: -Caixa Postal 23	
Bairro: Espinheiro	Numero: 80	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 52020180

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	Complemento:	
Bairro: AMARANTE	Numero: 567	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN	CEP: 59290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	Complemento:	
Bairro: AMARANTE	Numero: 567	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN	CEP: 59290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CARLOS CHAGAS	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 3466	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59065220

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.78kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692512713	Número Indicativo: ZYW292
Data Último Licenciamento: 12/11/2010	Número da Licença: 000002/2010-RN

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 46' 19.40" S	Longitude: 35° 16' 10.20" W	Cota da base: 51.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006950700587	Modelo: FM-10S
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 5.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/2L	Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 4.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.4	10°: 0.57	15°: 0.77	20°: 0.97	25°: 1.16	30°: 1.32	35°: 1.46	40°: 1.58	45°: 1.7	50°: 1.8	55°: 1.88
60°: 1.96	65°: 2.04	70°: 2.11	75°: 2.17	80°: 2.21	85°: 2.22	90°: 2.19	95°: 2.09	100°: 1.94	105°: 1.76	110°: 1.57	115°: 1.38
120°: 1.21	125°: 1.06	130°: 0.92	135°: 0.78	140°: 0.65	145°: 0.54	150°: 0.45	155°: 0.37	160°: 0.31	165°: 0.27	170°: 0.24	175°: 0.23
180°: 0.26	185°: 0.33	190°: 0.42	195°: 0.55	200°: 0.68	205°: 0.81	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.09	225°: 1.17	230°: 1.24	235°: 1.29
240°: 1.32	245°: 1.33	250°: 1.31	255°: 1.28	260°: 1.24	265°: 1.18	270°: 1.12	275°: 1.04	280°: 0.95	285°: 0.85	290°: 0.75	295°: 0.64
300°: 0.54	305°: 0.44	310°: 0.33	315°: 0.22	320°: 0.12	325°: 0.05	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0.03	350°: 0.08	355°: 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 4.78 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	28/05/2007	30/05/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	09/06/2010	14/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	331	Decreto Legislativo	CN	24/11/2008	25/11/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4067	Ato	CMPRL	18/06/2010	21/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	290	Despacho	MC	10/10/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



Estações

Volta

2 total de registros

1 - 50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		(04179748000154)				(Todos)																				
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	04179748000154	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	50405646883	P	Comercial	FM	230	RN	São Genésio do Amarante		210		89.9	B1		5° 46' 19.40" S	35° 16' 18.30" W	3	46		2	2023-11-30 13:53:00		57dbac398909a	
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	04179748000154	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	50499541400	P	Comercial	FM	230	SE	Nossa Senhora do Socorro		210		89.9	C		10° 52' 21.00" S	33° 07' 31.00" W	0.3	65		2	2023-07-17 13:19:32		57dbac466000	

NOME/RAZÃO SOCIAL ESTUDIOS REUNIDOS LTDA				CNPJ 04179748000154
Nº DA ESTAÇÃO 692512713	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 46' 19.40" S	LONGITUDE 35° 16' 10.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI, nº 567.		DISTRITO	
BAIRRO AMARANTE		MUNICÍPIO São Gonçalo do Amarante	UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Amarante	UF:	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.9 MHz	CANAL:	210
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	51.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW292		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Gonçalo do Amarante		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	BAIRRO:	AMARANTE
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Amarante	UF:	RN
NUMERO:	567	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA CARLOS CHAGAS	BAIRRO:	CANDELARIA
MUNICÍPIO:	Natal	UF:	RN
NUMERO:	3466	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-10S
CÓDIGO:	006950700587	POTÊNCIA:	5.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	BECP/2L
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.	GANHO:	.00 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	240 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	HF 1 5/8
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	SISTEMAS LTDA.		
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/12/2023 11:21:08

APLICAÇÃO	Emitido Em 30/11/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjU2OGFmZGMyNmMxYg==	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:55 do dia 06/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **06/12/2023 10:23:33**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Nº FISTEL: 50405646003

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04179748000154

Situação: Ativa

Data Validade: 16/12/2019

☒ **CADIN:** Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** PE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Buenos Aires 80 - -Caixa Postal 23

Bairro: Espinheiro

Município: Recife

CEP: 52020-180

UF: PE

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	17/12/2009	R\$ 416.900,00	08/12/2009	416.900,00	416.900,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	31/07/2010	R\$ 180,00	14/09/2010	201,38	201,38	0002	Quitado	0,00
6530	0	2010	16/12/2010	R\$ 416.900,00	16/12/2010	416.900,00	416.900,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	12/12/2010	R\$ 2.000,00	13/12/2010	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	30/03/2011	900,00	900,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	30/03/2011	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
9999	0	2012		0,00	30/03/2012	660,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
9200	0	2012		0,00	30/03/2012	100,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	10/03/2015	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	10/03/2015	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	03/03/2016	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	03/03/2016	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
9200	0	2016		0,00	28/03/2016	100,00	0,00	0019	Pago a Maior	0,00
9999	0	2016		0,00	31/03/2016	660,00	0,00	0020	Pago a Maior	0,00
6530	0	2016	20/06/2016	R\$ 234.685,72		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	31/03/2017	660,00	0,00	0024	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	31/03/2017	100,00	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00

06/12/2023, 10:23

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0030	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	01/04/2021	101,33	101,33	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	10/12/2023	R\$ 280,70	13/11/2023	280,70	280,70	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/01/2024	R\$ 2.000,00	28/11/2023	2.000,00	2.000,00	0044	Quitado	0,00
Total devido em 06/12/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 06/12/2023 (em reais):										1.520,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Detalhes da Receita:

Sigla:

Valor base:

Receita notificável:

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Kibeiro Barros**

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Sim

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício



BOA TARDE

Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.179.748/0001-54											
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	193.620.214-04	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
JOAO FLORENTINO SILVA	055.739.804-59	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/11/2023

Hora: 13:33:47

BOA TARDE
Tiago Ribeiro BarrosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 193.620.214-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	193.620.214-04	FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Caruaru
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Pesqueira
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Juazeiro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/11/2023

Hora: 13:34:12



BOA TARDE

Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		055.739.804-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FLORENTINO SILVA	055.739.804-59	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 21/11/2023

Hora: 13:34:28



BOA TARDE
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.179.748/0001-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros Data: 21/11/2023 Hora: 13:35:11



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21778/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062961/2019-47

INTERESSADO: ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao seguinte período: 16/12/2019 a 16/12/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5.547/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9.586/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10856540 e 10856558). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.015470/2023-41, 53115.028009/2023-59 e 53115.028807/2023-81, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento enviado fora assinado eletronicamente. Entretanto, a assinatura ora mencionada não será aceita, tendo em vista que foi considerada inválida pelo site Validar (<https://validar.iti.gov.br/>) (SUPER 11258256), que apresentou o seguinte texto "Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida". Vale ressaltar que as assinaturas digitais em documentos eletrônicos perdem sua validade se o seu arquivo passar por qualquer tipo de edição ou alteração posterior. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações têm o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regem tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 06/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11258509** e o código CRC **B32981AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.062961/2019-47

Documento nº 11258509

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36075/2023/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ Nº 04.179.748/0001-54)
Rua Buenos Aires, nº 80, CXPST 23 - Bairro Espinheiro
52.020-180 - Recife/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.062961/2019-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 21.778/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11258544** e o código CRC **3027AC32**.

Anexos:

- Nota Técnica 21778 (11258509)
- Anexo Requerimento Padrão (10856567)

Referência: Processo nº 01250.062961/2019-47

Documento nº 11258544

Data de Envio:

07/12/2023 09:22:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

izabelcristinaramosbatista2020@gmail.com
celsofonsecakrc2021@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.062961/2019-47

INTERESSADA: ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11258544.html
Nota_Tecnica_11258509.html
Anexo_10856567_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.179.748/0001-54

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	izabelcristinaramosbatista2020@gmail.com, celsofonsecakrc2021@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

07/12/2023 09:25:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.062961/2019-47, foi encaminhada notificação à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA (CNPJ 04.179.748/0001-54), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11258509.html

Anexo_10856567_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Oficio_11258544.html



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0067575/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: HENRIQUE VALENCA DE ALBUQUERQUE
E-mail: he**ue@henriquevalenca.com.br
CPF: ***.496.004-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
E-mail: he**ue@henriquevalenca.com.br
CNPJ: 04.179.748/0001-54

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0067575/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO 36075/2023
Nº SEI: 11258544.
RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 01250.062961/2019-47
Data e Hora de Encaminhamento: 07/12/2023 às 16:37

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resposta_OF_36075assinado(1).pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

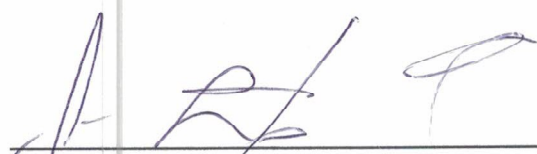
Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Relatório do documento de assinatura	Relatorio - Resposta_OF_36075assinado(1).pdf
Comprovação de assinatura	Comprovante de validação da assinatura.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, CNPJ 04.179.748/0001-54, com sede na Rua Buenos Aires, 80, CXPST:23, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-180, por seu representante legal, **JOÃO FLORENTINO SILVA** CPF 055.739.804-59, nomeia e constitui seu bastante procurador, **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE N.º 24.903-D**, com endereços profissionais na Rua Imperial, 1638, São José, Recife/PE, CEP 50090-000 e na Rua Dr. Tomé Cavalcante, 240, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP 55293-440, outorgando-lhes poderes da cláusula **ad judicium e et extra**, para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo neste particular representar o outorgante extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, propor, acompanhar e assinar, recorrer, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar prazo recursal, protocolar requerimentos, substabelecer, em fim todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Recife/PE, 02 de outubro de 2023.



ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA
CNPJ 04.179.748/0001-54
JOÃO FLORENTINO SILVA
CPF 055.739.804-59

ESTUDIOS REUNIDOS LTDA.
CNPJ nº 04.179.748/0001-54

Endereço de Correspondência: Rua Carlos Chagas, 3466 - Candelaria, Natal/RN, 59065-220

A Ilma. Sra.
GABRIELA MELLO DOS SANTOS
Técnica de Nível Superior
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 36075/2023/MCOM, que trata do processo de Renovação de Outorga para o período 2019 a 2029.

REFERÊNCIA: Processo nº 01250.062961/2019-47– Nº SEI: 11258544.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de dezembro de 2023.

A **ESTUDIOS REUNIDOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.748/0001-54, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, em atendimento a Nota Técnica nº 21778/2023/SEI-MCOM, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar a documentação solicitada dando continuidade ao processo de renovação de outorga, da entidade.

Portanto, segue, requerimento de renovação de outorga comercial, constando todas declarações necessárias para a adequada análise do processo.

Permanecemos ao inteiro dispor para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
CPF Nº 193.620.214-04
SOCIA ADMINISTRADORA

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	
CNPJ:	04.179.748/0001-54	CEP da sede:	52.020-180
Endereço da sede:	R BUENOS AIRES, 80 - CXPST 23, ESPINHEIRO, RECIFE/PE		
E-mail de contato:	ESTUDIOSREUNIDOS@GMAIL.COM		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	16/12/2019 a 16/12/2029		
Localidade da renovação:	São Gonçalo do Amarante	UF:	RN

Eu, IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 193.620.214-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de Dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
Data: 07/12/2023 15:30:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/12/2023 15:31:50 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.14rc1-dirty

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Resposta_OF_36075_assinado (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

f82545cda2dc9dfd2c7cacf5c7393daff400cc2c958fe22f3f6f539884dab8d2

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

Informações da assinatura

Assinante: CN=IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

CPF: ***.620.214-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 07/12/2023 15:30:35 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 07/12/2023 15:01:12 BRT

Aprovado até: 06/12/2024 15:01:12 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

 VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple



Completo



Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Resposta_OF_36075assinado (1).pdf

Hash: f82545cda2dc9dfd2c7cacf5c7393daff400cc2c958fe22f3f6f539884dab8d2

Data da validação: 07/12/2023 15:31:50 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

CPF: ***.620.214-**

Nº de série de certificado emitente: 18122546510436945237

Data da assinatura: 07/12/2023 15:30:35 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7 por Cidadão	Status Em Andamento	Código 067.598
Capturar Triagem Pendente <i>Ciclo: 01</i>	Início da Atividade 07/12/2023	

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0067575/2023

CPF
043.496.004-77

Nome
HENRIQUE VALENCA DE ALBUQUERQUE

E-mail
henrique@henriquevalenca.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
23/07/1984

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
07/12/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
67598_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Estúdios Reunidos 02.10.2023.pdf

CNPJ
04.179.748/0001-54

Razão Social
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

E-mail
henrique@henriquevalenca.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Resposta_OF_36075assinado (1).pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SPE
01250.062961/2019-47

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Relatório do documento de assinatura
Selecionar Documento Relatorio - Resposta_OF_36075assinado (1).pdf

Descrição do documento Comprovação de assinatura
Selecionar Documento Comprovante de validação da assinatura.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
PROCESSO Nº 01250.062961/2019-47
OFÍCIO 36075/2023
Nº SEI: 11258544.
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Id solicitação: 57dbac398909a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 8134284939	E-mail: estudiosreunidos@gmail.com
CNPJ: 04.179.748/0001-54	Número do Fistel: 50405646003
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2029	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Buenos Aires	Complemento: -Caixa Postal 23	
Bairro: Espinheiro	Numero: 80	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 52020180

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	Complemento:	
Bairro: AMARANTE	Numero: 567	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN	CEP: 59290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	Complemento:	
Bairro: AMARANTE	Numero: 567	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN	CEP: 59290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CARLOS CHAGAS	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 3466	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59065220

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.78kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 692512713	Número Indicativo: ZYW292
Data Último Licenciamento: 30/11/2023	Número da Licença: 53500.106184/2023-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 46' 19.40" S	Longitude: 35° 16' 10.20" W	Cota da base: 51.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006950700587	Modelo: FM-10S
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	Potência de Operação: 5.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP/2L	Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 4.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.4	10°: 0.57	15°: 0.77	20°: 0.97	25°: 1.16	30°: 1.32	35°: 1.46	40°: 1.58	45°: 1.7	50°: 1.8	55°: 1.88
60°: 1.96	65°: 2.04	70°: 2.11	75°: 2.17	80°: 2.21	85°: 2.22	90°: 2.19	95°: 2.09	100°: 1.94	105°: 1.76	110°: 1.57	115°: 1.38
120°: 1.21	125°: 1.06	130°: 0.92	135°: 0.78	140°: 0.65	145°: 0.54	150°: 0.45	155°: 0.37	160°: 0.31	165°: 0.27	170°: 0.24	175°: 0.23
180°: 0.26	185°: 0.33	190°: 0.42	195°: 0.55	200°: 0.68	205°: 0.81	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.09	225°: 1.17	230°: 1.24	235°: 1.29
240°: 1.32	245°: 1.33	250°: 1.31	255°: 1.28	260°: 1.24	265°: 1.18	270°: 1.12	275°: 1.04	280°: 0.95	285°: 0.85	290°: 0.75	295°: 0.64
300°: 0.54	305°: 0.44	310°: 0.33	315°: 0.22	320°: 0.12	325°: 0.05	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0.03	350°: 0.08	355°: 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 4.78 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	28/05/2007	30/05/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	09/06/2010	14/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4067	Ato	CMPRL	18/06/2010	21/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	290	Despacho	MC	10/10/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



Estações ☐ Voltar

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	04179748000154	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	50405646003	P	Comercial	FM	230	RN	São Gonçalo do Amarante		210		89.9	B1		5° 46' 19.40" S	39° 16' 10.20" W	3	40		2	2023-11-30 13:53:00		57dbac398909a	
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	04179748000154	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	50409541400	P	Comercial	FM	230	SE	Nossa Senhora do Socorro		210		89.9	C		10° 52' 21.00" S	37° 07' 31.00" W	0.3	65		2	2023-07-17 15:19:32		57dbac446a0d0	

NOME/RAZÃO SOCIAL ESTUDIOS REUNIDOS LTDA				CNPJ 04179748000154
Nº DA ESTAÇÃO 692512713	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 46' 19.40" S	LONGITUDE 35° 16' 10.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI, nº 567.		DISTRITO	
BAIRRO AMARANTE		MUNICÍPIO São Gonçalo do Amarante	UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Amarante	UF:	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.9 MHz	CANAL:	210
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	51.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW292		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Gonçalo do Amarante		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	BAIRRO:	AMARANTE
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Amarante	UF:	RN
NUMERO:	567	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA CARLOS CHAGAS	BAIRRO:	CANDELARIA
MUNICÍPIO:	Natal	UF:	RN
NUMERO:	3466	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-10S
CÓDIGO:	006950700587	POTÊNCIA:	5.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	BECP/2L
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.	GANHO:	.00 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	240 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	HF 1 5/8
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	SISTEMAS LTDA.	MODELO:	
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/12/2023 16:43:23

APLICAÇÃO	Emitido Em 30/11/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMbWVhbnNhOjoyMDIzNjU2OGFmZGMyNmMxYjY5	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

CNPJ: 04.179.748/0001-54

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:31 do dia 11/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **11/12/2023 15:47:23**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA

Nº FISTEL: 50405646003

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04179748000154

Situação: Ativa

Data Validade: 16/12/2019

☒ **CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** PE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Buenos Aires 80 - -Caixa Postal 23

Bairro: Espinheiro

Município: Recife

CEP: 52020-180

UF: PE

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	17/12/2009	R\$ 416.900,00	08/12/2009	416.900,00	416.900,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	31/07/2010	R\$ 180,00	14/09/2010	201,38	201,38	0002	Quitado	0,00
6530	0	2010	16/12/2010	R\$ 416.900,00	16/12/2010	416.900,00	416.900,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	12/12/2010	R\$ 2.000,00	13/12/2010	2.000,00	2.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	30/03/2011	900,00	900,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	30/03/2011	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
9999	0	2012		0,00	30/03/2012	660,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
9200	0	2012		0,00	30/03/2012	100,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	26/03/2013	660,00	660,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	26/03/2013	100,00	100,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2014	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2014	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	10/03/2015	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	10/03/2015	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	03/03/2016	660,00	660,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	03/03/2016	100,00	100,00	0018	Quitado	0,00
9200	0	2016		0,00	28/03/2016	100,00	0,00	0019	Pago a Maior	0,00
9999	0	2016		0,00	31/03/2016	660,00	0,00	0020	Pago a Maior	0,00
6530	0	2016	20/06/2016	R\$ 234.685,72		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
9999	0	2017		0,00	31/03/2017	660,00	0,00	0024	Pago a Maior	0,00
9200	0	2017		0,00	31/03/2017	100,00	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0030	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	01/04/2021	101,33	101,33	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	0041	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	10/12/2023	R\$ 280,70	13/11/2023	280,70	280,70	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/01/2024	R\$ 2.000,00	28/11/2023	2.000,00	2.000,00	0044	Quitado	0,00

Total devido em 11/12/2023 (em reais): 0,00**Total de créditos em 11/12/2023 (em reais):** 1.520,00**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 04.179.748/0001-54											
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	193.620.214-04	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
JOAO FLORENTINO SILVA	055.739.804-59	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/12/2023

Hora: 15:48:25



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 193.620.214-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA	193.620.214-04	FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Caruaru
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Pesqueira
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PE	Ouricuri
		FUNDACAO CHICO FLORENTINO	05.473.342/0001-42	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	BA	Juazeiro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/12/2023

Hora: 15:48:38



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 055.739.804-59									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FLORENTINO SILVA	055.739.804-59	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/12/2023

Hora: 15:49:04



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.179.748/0001-54

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 11/12/2023 Hora: 15:49:23

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A ENTIDADE
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a entidade ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., CNPJ n.º 04.197.748/0001-54, representada por seu Procurador, Felinto Rodrigues Filho, RG n.º 934.748 SSP/RN, CPF/MF n.º 595.351.724-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 215, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 331, de 24 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à entidade Estúdios Reunidos Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 163/2001 -SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

 HL

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

 HC

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

 HC

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

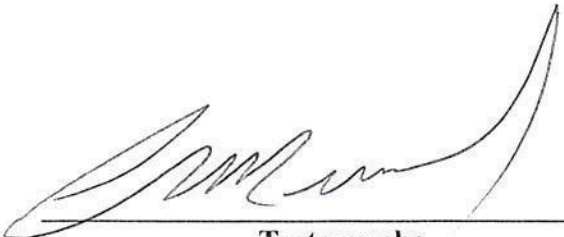
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

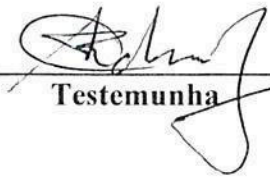
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 328, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE MARANGUAPÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 28 de março de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2008
SENADOR Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 329, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE - CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade - Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2008
SENADOR Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 330, DE 2008**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cosmorama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cosmorama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2008
SENADOR Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 331, DE 2008**

Aprova o ato que outorga permissão à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 2008
SENADOR Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidades candidatas: AR ASSINEDIGITAL, vinculada à AC SERASA RFB
Processos nºs: 00100.000227/2008-92

Nos termos do parecer AUDIT/ITI - 169/2008 e consoante Parecer ICP 068/2008 - AFG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASSINEDIGITAL, vinculada à AC SERASA RFB para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas, com instalação técnica situada na Rua Brigadeiro Franco, 2212, Centro, Curitiba-PR. Publique-se. Em 24 de novembro de 2008.

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB.
Processo nºs: 00100.000016/2003-45

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 177/2008, DEFIRO o pedido de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, listado abaixo, para as Políticas de Certificado Tipo PCERPRO RFB A1 e A3, vinculada à AC SERPRO RFB. Publique-se. Em 24 de novembro de 2008.

NOME	ENDEREÇO
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 5ª Região Fiscal	Anterior: Av. Luiz Viana Filho, 2355, 1º Andar, Edifício do Serpro, paralela, Salvador - BA Novo: Rua Alceu Amoroso Lima, 862, Caminho das Árvores, Salvador - BA

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 1.189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a colaboração temporária da Procuradoria Federal no Estado de Goiás à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI em Goiás, pelo prazo que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e tendo em vista o contido no Processo nº 00407.008218/2008-03, resolve:

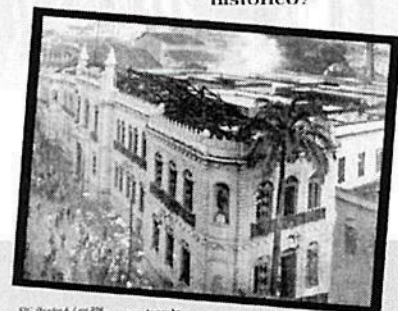
Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Goiás prestará colaboração temporária à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI em Goiás - PFE/FUNAI/GO, relativamente à consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Executiva Regional da FUNAI até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados à publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



04.179.748/0001-54

Rua Imperial, 1638 - São José - Recife/PE - CEP:

50.090-000

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	30 / 05 / 07
FOLHA	99
REGISTRO	1
ANOTADO POR	J. L. C.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215 , DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000413/2002, Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.062961/2019-47**Entidade:** ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.**CNPJ nº:** 04.179.748/0001-54**FISTEL nº:** 50405646003**Localidade:** São Gonçalo do Amarante/RN**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 09/12/2019**Período:** 16/12/2019 a 16/12/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*4944869 **11263014, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pela representante legal da pessoa jurídica à época, Izabel Cristina Ramos Batista, também atual representante (SUPER 4944877, 4944879 e 4944879 - Págs. 7-8). **Assinatura digital validada 11263016

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11263014, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11263014, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11263014, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11263014, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11263014, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11263014, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11263014, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11263014, Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11263014, Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11266658, Pág. 11 - 14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11184014, Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11184014, Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11226332, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11226332 Pág. 5 E 11226332 Pág. 7 M 11184014 Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11266658, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11226332 Pág. 5 FGTS 11226332 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11226332, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOÃO FLORENTINO SILVA 11184014 Pág. 11 IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA 11184014 Págs. 12-13	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11266658, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11266658, Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11226671	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	(X) Sim () Não	11226332, Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
-------------------	---------------------	-----------------	-------------------	--------------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- Transferência Direta: 01250.047891/2018-16

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 12/12/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226334** e o código CRC **09B38BBB**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22091/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062961/2019-47

INTERESSADA: ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Estúdios Reunidos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.179.748/0001-54**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50405646003**, referente ao período de 16 de dezembro de 2019 a 16 de dezembro de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Estúdios Reunidos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2007 e Decreto Legislativo nº 331, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2008 (SUPER 11266509 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2009 (SUPER 11266509 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de dezembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4944869). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de dezembro de 2018 a 16 de dezembro de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11226334). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11226334).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11266658 - Págs. 11-14).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **São Gonçalo do Amarante/RN** e Nossa Senhora do Socorro/SE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De sua vez, a sócia administradora Izabel Cristina Ramos Batista participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Caruaru/PE, Pesqueira/PE, Ouricuri/PE e Juazeiro/BA. Por outro lado, o sócio administrador João Florentino Silva não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11266658 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

outorga (SUPER 11226671).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11226334).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11226332 - Págs. 1-2).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de novembro de 2023, com validade até 16 de dezembro de 2029 (SUPER

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11266658 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11266658 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11258352).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11266515** e o código CRC **E15A4D91**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11266731)
- Minuta Exposição de Motivos (11266765)

Referência: Processo nº 01250.062961/2019-47

Documento nº 11266515

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062961/2019-47,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.748/0001-54, número de inscrição no FISTEL nº 50405646003, a partir de 16 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11266731** e o código CRC **CEB7DFD8**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062961/2019-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.091/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada ao ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), nos termos da Portaria nº 215, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 331, de 2008, publicado em 25 de novembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11266765** e o código CRC **A0B72EB8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11571, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062961/2019-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.748/0001-54, número de inscrição no FISTEL nº 50405646003, a partir de 16 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271462** e o código CRC **F88B6FD4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062961/2019-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22091/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada ao ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), nos termos da Portaria nº 215, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 331, de 2008, publicado em 25 de novembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271473** e o código CRC **75B92438**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45146/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11571/2023(11271462) e a Exposição de Motivos nº 549/2023 (11271473)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 22091/2023/MCOM (11266515), encaminho a Portaria nº 11571/2023(11271462) e a Exposição de Motivos nº 549/2023 (11271473), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271477** e o código CRC **62DDB349**.

Referência: Processo nº 01250.062961/2019-47

Documento nº 11271477

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/01/2024 16:06:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10120337
Data prevista de publicação: 18/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21330824	PORTARIA MCOM NA 11571.1.rtf	ba07f1714e812a8d596d9e25354a92f2	8,00	R\$ 311,36
21330825	PORTARIA MCOM NA 11722.rtf	3f434b1f39b4cbc423898ce4a9c5fd7d	8,00	R\$ 311,36
21330826	PORTARIA MCOM NA 11732.rtf	96434a3f4a8957ff9aa405a5868036a7	8,00	R\$ 311,36
21330827	PORTARIA MCOM NA 11735.rtf	7e87dba930db203c5c4dbb0cd517c940	9,00	R\$ 350,28
21330828	PORTARIA MCOM NA 11736.rtf	157a2a1e0b04659bf797abda5819068f	9,00	R\$ 350,28
21330829	PORTARIA MCOM NA 11737.rtf	543ac199084748008e99439b51775282	9,00	R\$ 350,28
21330830	PORTARIA MCOM NA 11742.rtf	ad337f7fe6d1e2e3b5847eb4501f38d3	9,00	R\$ 350,28
21330831	PORTARIA MCOM NA 11752.rtf	ee7e8a2426bce49dbd6a10ba76e8e974	7,00	R\$ 272,44
21330832	PORTARIA MCOM NA 11755.rtf	de03dbee6631ca73114715dd2b149b46	7,00	R\$ 272,44
21330833	PORTARIA MCOM NA 11584.rtf	7fdebcbcb7d8aef658fa7443796efa44	8,00	R\$ 311,36
21330834	PORTARIA MCOM NA 11585.rtf	933ec7bd706b2a81e1762ca8315200ad	8,00	R\$ 311,36
21330835	PORTARIA MCOM NA 11586.rtf	e11bd9514fd41a087b7cd457359490e7	9,00	R\$ 350,28
21330836	PORTARIA MCOM NA 11597.rtf	3728c3293847a6d227f44c5290b02271	8,00	R\$ 311,36
21330837	PORTARIA MCOM NA 11607.rtf	6fe8cd891f7b4d6b718e3220de6f4b60	8,00	R\$ 311,36
21330838	PORTARIA MCOM NA 11626.rtf	c24abecb2d906e090ed7292bf56f1dbb	8,00	R\$ 311,36
21330839	PORTARIA MCOM NA 11644.rtf	ea1ec2e29ba07c9808c2b63c50458ebc	8,00	R\$ 311,36

https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=10120337

Comprovante Portaria nº 11571 (11320817)

SEI 01250.062961/2019-47 / pg. 46

1/2

21330840	PORTARIA MCOM NA 11664.rtf	a6047ff2312471d2 d89a3d3eae135788	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			141,00	R\$ 5.487,72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.571, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062961/2019-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.748/0001-54, número de inscrição no FISTEL nº 50405646003, a partir de 16 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac398909a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 8134284939	E-mail: estudiosreunidos@gmail.com
CNPJ: 04.179.748/0001-54	Número do Fistel: 50405646003
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2029	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Buenos Aires	Complemento: -Caixa Postal 23	
Bairro: Espinheiro	Numero: 80	
Município: Recife	UF: PE	CEP: 52020180

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	Complemento:	
Bairro: AMARANTE	Numero: 567	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN	CEP: 59290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DO LARGO - CONDOMINIO SI	Complemento:	
Bairro: AMARANTE	Numero: 567	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN	CEP: 59290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA CARLOS CHAGAS	Complemento:	
Bairro: CANDELARIA	Numero: 3466	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59065220

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Gonçalo do Amarante	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.78kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação: 692512713						Número Indicativo: ZYW292					
Data Último Licenciamento: 30/11/2023						Número da Licença: 53500.106184/2023-41					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 5° 46' 19.40" S				Longitude: 35° 16' 10.20" W				Cota da base: 51.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006950700587						Modelo: FM-10S					
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.						Potência de Operação: 5.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 1 5/8						Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 50.00 m		Atenuação: .62 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP/2L						Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 240 °		Polarização: Circular		HCI: 40 m		ERP Máxima: 4.78 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.4	10°: 0.57	15°: 0.77	20°: 0.97	25°: 1.16	30°: 1.32	35°: 1.46	40°: 1.58	45°: 1.7	50°: 1.8	55°: 1.88
60°: 1.96	65°: 2.04	70°: 2.11	75°: 2.17	80°: 2.21	85°: 2.22	90°: 2.19	95°: 2.09	100°: 1.94	105°: 1.76	110°: 1.57	115°: 1.38
120°: 1.21	125°: 1.06	130°: 0.92	135°: 0.78	140°: 0.65	145°: 0.54	150°: 0.45	155°: 0.37	160°: 0.31	165°: 0.27	170°: 0.24	175°: 0.23
180°: 0.26	185°: 0.33	190°: 0.42	195°: 0.55	200°: 0.68	205°: 0.81	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.09	225°: 1.17	230°: 1.24	235°: 1.29
240°: 1.32	245°: 1.33	250°: 1.31	255°: 1.28	260°: 1.24	265°: 1.18	270°: 1.12	275°: 1.04	280°: 0.95	285°: 0.85	290°: 0.75	295°: 0.64
300°: 0.54	305°: 0.44	310°: 0.33	315°: 0.22	320°: 0.12	325°: 0.05	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0.03	350°: 0.08	355°: 0.16
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 4.78 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	28/05/2007	30/05/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	234	Portaria	MC	09/06/2010	14/06/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		24/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	4067	Ato	CMPRL	18/06/2010	21/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	290	Despacho	MC	10/10/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
012500629612019 47	11571	Portaria	MC	13/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46448/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11271473)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 22091/2023 (11266515), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11271473), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323783** e o código CRC **6AECC4F8**.

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062961/2019-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22091/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada ao ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), nos termos da Portaria nº 215, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 331, de 2008, publicado em 25 de novembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2515/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.062961/2019-47.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331947** e o código CRC **48514727**.

EM nº 00102/2024 MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062961/2019-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22091/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada ao ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), nos termos da Portaria nº 215, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 331, de 2008, publicado em 25 de novembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.571, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062961/2019-47, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.748/0001-54, número de inscrição no FISTEL nº 50405646003, a partir de 16 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{[11](#)}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22091/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062961/2019-47

INTERESSADA: ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Estúdios Reunidos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.179.748/0001-54**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante/RN, vinculado ao **FISTEL nº 50405646003**, referente ao período de 16 de dezembro de 2019 a 16 de dezembro de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Estúdios Reunidos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 215, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2007 e Decreto Legislativo nº 331, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2008 (SUPER 11266509 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2009 (SUPER 11266509 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de dezembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4944869). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de dezembro de 2018 a 16 de dezembro de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11226334). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11226334).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11266658 - Págs. 11-14).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **São Gonçalo do Amarante/RN** e Nossa Senhora do Socorro/SE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De sua vez, a sócia administradora Izabel Cristina Ramos Batista participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Caruaru/PE, Pesqueira/PE, Ouricuri/PE e Juazeiro/BA. Por outro lado, o sócio administrador João Florentino Silva não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11266658 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

outorga (SUPER 11226671).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11226334).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11226332 - Págs. 1-2).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de novembro de 2023, com validade até 16 de dezembro de 2029 (SUPER

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11266658 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11266658 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11258352).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11266515** e o código CRC **E15A4D91**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11266731)
- Minuta Exposição de Motivos (11266765)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF, CC

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada ao ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 102 2024 MCOM.

Att,

BRENO BAJO DUTRA



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 01/02/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4943030** e o código CRC **634AC475** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 387/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 102/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 102/2024 (4943006), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2019, da permissão outorgada ao ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA. (CNPJ nº 04.179.748/0001-54), nos termos da Portaria nº 215, datada em 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 331, de 2008, publicado em 25 de novembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 01/02/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4943481** e o código CRC **42955EB5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.062961/2019-47

SUPER nº 4943481

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 102/2024 (4943006), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 02/02/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4945490** e o código CRC **4FF63095** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.062961/2019-47

Nota SAJ - Radiodifusão nº 205 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). Nota SAJ com informações de caráter restrito: Inviolabilidade profissional da advocacia. Art. 22 c/c art. 24, inciso III da Lei nº 12.527/2011. Art. 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994. Art. 116, V "a" e VIII da Lei nº 8.112/1990. Art. 19, inciso XVI e § 1º da Portaria AGU nº 529/2016.
Processo:	01250.062961/2019-47

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.062961/2019-47, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ESTUDIOS REUNIDOS LTDA** CNPJ nº nº 04.179.748/0001-54, na localidade de **São Gonçalo do Amarante/RN**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação

necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.062961/2019-47, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

11.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "**Frequência Modulada (FM)**" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 08/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 10/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5714899** e o código CRC **3CF21C1F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 232/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.062961/2019-47.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00102/2024 MCOM, de 25 de Janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Gonçalo do Amarante (RN).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00102/2024MCOM(4943006), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.062961/2019-47, acompanhado da [Portaria nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2019, no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte, sem direito à exclusividade, para a empresa ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.748/0001-54, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 22091/2023/SEI-MCOM, de 12 de dezembro de 2023 (4943018), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de São Gonçalo do Amarante (RN), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05 de outubro de 2023 (4943015), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):
 - i) **deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;**
 - ii) **desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;**
 - iii) **a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);**
 - iv) **caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;**
 - v) **se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;**
 - vi) **é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);**

vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 22091/2023/SEI-MCOM 4943018) ressaltou que "[fica] dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa [ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.179.748/0001-54
NOME EMPRESARIAL:	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO FLORENTINO SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2024 às 11:24 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#). Cumpre registrar que o Relatório do Canal, Fistel nº 50405646003, no sistema Mosaico encontra-se em nome da empresa Mídia Rádio FM Ltda (CNPJ. nº 11.116.844/0001-19). No presente Relatório consta a anotação da [Portaria MCOM nº 12.106, de 2 de fevereiro de 2024](#), que transfere a permissão outorgada à Estúdios Reunidos Ltda para a empresa Mídia Rádio FM Ltda (transferência direta), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.047891/2018-16.

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12 de dezembro de 2023(4942429, p. 327-335), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5731459** e o código CRC **8A34E672** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Estúdios Reunidos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 829

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Estúdios Reunidos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 829, de 15 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.571, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Estúdios Reunidos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6005612).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República